



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 61962 /20 13 **Folha 2/3**

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 IEF 03 [] IGAM Hora: 11 : 20 Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA 02. Código: - 03. Classe: - 04. Porte: -
 05. Processo nº: - 06. Órgão: - 07. [] Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: JACQUIM ROBERTO DE SA 09. CPF: 028.003.346-06 10. [] CNPJ
 11. RG: - 12. CNH-UF: - 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF: - 15. RENAVAM: - 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): - 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: AV. CRISTIANO MACHADO 20. Nº./ KM: 2235 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro: CIDADE NOVA 22. Município: SELO HORIZONTE 24. UF: MG
 25. CEP: 313.170-810 26. Cx Postal: - 27. Fone: (31) 319181.9010 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: FAZ. SANTA QUIERICA
 02. Nº. / KM: - 03. Complemento: SOJA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: LOGRADOURO DE JACARE
 05. Município: ITINGA 06. CEP: 317.611-000 07. Fone: () | | | | | |
 08. Referência do local: ROUPELO DE JACARE

Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude									
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo							
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X=						Y=						(7 dígitos)

10. Croqui de acesso



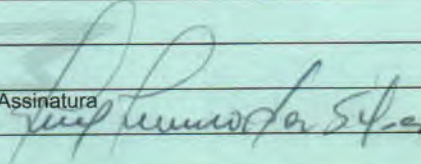
07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: [Signature]

DURANTE A OPERAÇÃO ESPECIAL NORTE DE MINAS - DESMATAAMENTO, NO DIA 02/09/2013 REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO NOS PONTOS 10 E 71 CONFORME O MANUAL DO PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO, ONDE FICOU CONSTATADO:

- OS DOIS PONTOS LOCALIZAM-SE NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA SANTA QUIÉRIA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE STINEA
- FOI REALIZADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTACA E SEM AUTORIZAÇÃO EM UMA ÁREA DE 492,6 Ha, PORÉM 250,13 Ha JÁ HAVIAM SIDO AUTUADOS PELA POLÍCIA MILITAR, POR MEIO DOS AJ'S 22598/2011, 149054/2011 E 149055/2011, PORTANTO A ÁREA A SER AUTUADA É DE 242,47 Ha.
- SEGUNDO O MAPA DA LEI 11428/2006, A FISIONOMIA FLORESTAL SUPRIMIDA É FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL, CONFORME O FRAGMENTO FLORESTAL REMANESCENTE, O ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO É MCI-0
- O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DO DESMATE, FOI ENLEIRADO E QUEIMADO.
- HAVIA 03 PEQUIZEIROS SUPRIMIDOS NA COORDENADA PLANA UTM 23E X: 819790 / Y: 2169969

A COORDENADA SITADA NO CAMPO 6 DO AF E CAMPO 8 DO AF REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE. OS LOCAIS DA INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS JÁ AUTUADAS ESTÃO DELIMITADOS NO CROQUI ANEXO A ESSE AF. O RESPONSÁVEL FOI AVALIADO PELAS INFRAÇÕES DESCRITAS ACIMA, CONFORME O AT SCDAD Nº 167969/2013.

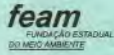
8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível) <u>TONY FERREIRA DA SILVA</u>	MA SP <u>1147654-6</u>	Assinatura 
	Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
	02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
	Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura	
Órgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM			
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <u>JOSELYNIA ANTONIO DA SA</u>	Função / Vínculo com o Empreendimento <u>PROPRIETARIO</u>		
Assinatura <u>ENCAMINHADO VIA AF</u>			





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



27840

OP > U59 317/16

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 167969

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 61962 de 05/09/2013
 Boletim de Ocorrência n° 200589 de 05/09/2013

Lavrado em Substituição ao AI n°

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA
 CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL
028.003.346-06
Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA CRISTIANO MACHADO Nº. / Km. 2235 Complemento
Bairro/Logradouro: COADA NOVA Município: BELO HORIZONTE UF: MG
CEP: 31.170-800 Cx Postal: - Fone: 0134181-71010 E-mail:

Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo n°
Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Código da Atividade: - Porte: - Classe: -

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1° envolvido: - CPF: - CNPJ: - Vínculo com o AI N°:
Nome do 2° envolvido: - CPF: - CNPJ: - Vínculo com o AI N°:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANIA QUITERIA
Complemento (apartamento, loja, outros): - Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL / POVOADO DE JACARE
Município: ITINGA - MG CEP: 39.610-000 Fone: (-) - - - - -
Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede
 Outro Denominação do local:
Coord. Geográficas: DATUM WGS-84 Latitude: -16° 32' 19,85" Longitude: -42° 0' 5,23"
 SAD 69 Córrego Alegre Grau: -16 Minuto: 32 Segundo: 19,85
Planas: UTM FUSO X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
22 23 24

9. Descrição da Infração

i) Por suprimir com o corte raso e desloca provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifolia com densidade de 242,47 (duzentas e quarenta e duas virgula quarenta e sete) ha, sem que o empreendedor apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA emitido pelo órgão ambiental competente.
ii) Por suprimir três árvores da espécie "Piquizeiro" (Caryocar brasiliense).



Assinatura do Agente Autuante-MASP Matrícula

Assinatura do Autuado

Assinatura do Autuado

ENCAMINHADO VIA AR

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	301	II, IV	a	44844/08	11/309/02				
ii	86	III	311	I, II	a	44844/08	10.833/92					

11. Atenuantes /Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 150.944,31	R\$ 468.112,58	
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1242,39	-		R\$ 1242,39
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$
ERP:		Kg de pescado		Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 620.299,28 (SESC-NÍVEL E NÍVEL III, QUARENTA E NOVENAS MIL REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações/ Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

i) FICAM EMBARAZADAS AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM COMO DE MANUTENÇÃO DO USO DO SOLO NA ÁREA REFERENTE A ESTA AUTUAÇÃO.

ii) FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA RELATIVA A PRESENTE AUTUAÇÃO.

iii) FICA APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE REQUISIÇÃO SITUADO CONFORME COORDENADAS UTM WGR4 X 819790; Y 8169169.

15. Testemunha

Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 085.137.806-42 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. AVENIDA DA SAUDADE Nº / Km 335 Bairro / Logradouro CENTRO Município DIAMANTINA

UF MG CEP 39100-000 Fone (68) 3531-3919 Assinatura [assinatura]

16. Depositário

Nome Completo: _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / Km Bairro / Logradouro Município

UF CEP Fone Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

EM QUARENTA E NOVENAS MIL REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) TOMÁS FERREIRA DA SILVA MASP/Matricula 1.147.614-6 Autuado/empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA

Assinatura do servidor [assinatura] Função/Vínculo com o Autuado PROPRIETÁRIO

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG Assinatura do Autuado/Representante Legal ENCAMINHADO VIA A2





BOLETIM DE OCORRÊNCIA **BO NÚMERO** M2729-2013-0200589 **FI.** 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 3 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT	MUNICÍPIO ITAOBIM
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: OUTRAS UNIDADES UNIDADE POLICIAL: OUTRAS UNIDADES	
DESTINATÁRIO 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARACUAI	DATA DO REGISTRO 05/09/2013 18:25

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO		
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA OUTROS	DATA DA COMUNICAÇÃO 02/09/2013	HORA DA COMUNICAÇÃO 15:05
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXXXX	COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX	

DADOS DA OCORRÊNCIA				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
COD. PRINCIPAL N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO XXXX		
NATUREZA SECUNDARIA 1 N32301 - EXPLORA FLORESTA VEG ESPECIES AREA COMUNS S/AUT				TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA DO FATO 02/09/2013	HORÁRIO DO FATO 15:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 02/09/2013 15:10	DATA FINAL 05/09/2013	HORÁRIO FINAL 21:30
COMPL DE LOCAL MEDIATO XXXX		COMPL DE LOCAL IMEDIATO FAZENDA		
FAZENDA (AV., RUA, ETC) FAZENDA SANTA QUITERIA				
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	BAIRRO / VILA ZONA RURAL	CEP XXXXXX
MUNICÍPIO ITINGA	UF MG	PAÍS BRASIL		
PONTO DE REFERÊNCIA REGIÃO DO POVOADO JACARE			LATITUDE -16° 32' 28,9"	LONGITUDE -41° 59' 6,39"
TIPO LOCAL OUTROS LOCAIS		MEIO UTILIZADO XXXX		
CAUSA PRESUMIDA XXXXXX				

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO JOAQUIM ROBERTO DE SA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 16/03/1976	NATURALIDADE / UF ITABIRA / MG	
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO	
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL EMPRESARIO		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE MARIA DUARTE SA				
PAI JOAQUIM FIDELES DE SA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8915705	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 02800334606	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA CRISTIANO MACHADO		NÚMERO 2240	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX
BAIRRO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO BEIO HORIZONTE		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PESO ESTIMADO XXXXXX	ALTURA ESTIMADA XXXXXX	CALVICIE ? XXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 2/6

ENVOLVIDO 1

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXXX		
CICATRIZ XXXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS (DISCRIMINAR HISTORICO)
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO TONY FERREIRA DA SILVA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 05/12/1967	NATURALIDADE / UF BARBACENA / MG		
IDADE APARENTE 45	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL CASADO		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL FUNCIONARIO PUBLICO			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE SUELY MARIA FERREIRA DA SILVA				
PAI HEITOR LAURO DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 4064194	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX	
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PREFEITO AMÉRICO GIANETTI,	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CIDADE ADMINISTRATIV	
BAIRRO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP 31630-900	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO		

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 19/08/1986	NATURALIDADE / UF VITORIA / ES		
IDADE APARENTE 27	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXX			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA				

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919

05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 3/6

ENVOLVIDO 3

PAI SAVIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 13626402	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PREFEITO AMÉRICO GIANETTI,	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO CIDADE ADMINISTRATIV
BAIRRO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP 31630-900	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32311	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS
DESCRIÇÃO NATUREZA REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE				
NOME COMPLETO ANTONIO MARCIO FRANCISCO DE JESUS				
NACIONALIDADE ASILEIRA	DATA NASCIMENTO 13/06/1970	NATURALIDADE / UF JEQUITINHONHA / MG		
IDADE APARENTE 43	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXX			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX				
MÃE ENEDINA MARIA DE JESUS				
PAI XXXXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 6438368	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA RAMIRO JOSE BOTELHO	NÚMERO 60	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	
BAIRRO ALVORADA	MUNICÍPIO JEQUITINHONHA	UF MG		
PAÍS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX			
MILITAR / POLICIAL MILITAR	MATRÍCULA XXXXXX	EM SERVIÇO ? SIM	CARGO XXXXXX	UF MG
ORGÃO DE LOTAÇÃO POLICIA MILITAR				
UNIDADE XXXXXX				

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM DATA DE 02/09/2013, DURANTE OPERAÇÃO ESPECIAL NORTE DE MINAS-DESMATAMENTO, REALIZADA PELO SISEMA SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SENDO A EQUIPE SISEMA COMPOSTA PELOS AGENTES, TONY E BERNARDO E A EQUIPE DA POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE COMPOSTA PELOS CABOS FIGUEIREDO E CABO MARCIO, DESLOCAMOS ATE A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA COM INTUITO DE LOCALIZAR 02 (DOIS) PONTOS DE DESMATE MAPEADO POR SATÉLITE, SENDO ESTES LOCALIZADOS NO INTERIOR DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, SENDO FEITO O LEVANTAMENTO DA ÁREA DESMATADA COM UTILIZAÇÃO DE GPS, QUE FOI DIMENSIONADA EM 492,6 HA (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS VIRGULA SEIS HECTARES), PORÉM, COMO 250,13 HA (DUZENTOS E CINQUENTA VIRGULA TREZE HECTARES) JÁ TINHA SIDO AUTUADOS EM OPERAÇÕES ANTERIORES PELA POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DE NR 22598/2011, 149054/2011 E 149055/2011, FICOU CONSTATADO QUE HOUE A AMPLIAÇÃO DA ÁREA DESMATADA EM 242,47 HA (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS VIRGULA QUARENTA E SETE HECTARES). FOI FEITO CONTATO COM O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA, TENDO ESTE ENVIADO ALGUNS DOCUMENTOS VIA EMAIL, CONTUDO, NÃO FOI APRESENTADO O DAIA DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL. REFERENTE À ÁREA ONDE OCORREU A INTERVENÇÃO FLORESTAL, FOI VERIFICADA QUE ESTÁ DENTRO DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA (LEI

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919

05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

Fl. 4/6

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

11.428/2006). QUANTO À FISIONOMIA FLORESTAL DA ÁREA DESMATADA, FICOU CONSTATADO QUE SE TRATA DE FLORESTA ESTACIONAL DECIDUAL, CONFORME FRAGMENTO DE FLORESTA REMANESCENTE. O ESTAGIO DE REGENERAÇÃO É MÉDIO. COM RELAÇÃO AO RENDIMENTO LENHOSO PROVENIENTE DA ÁREA DESMATADA FOI VERIFICADO QUE TINHA SIDO ENLEIRADO E QUEIMADO. TAMBÉM FOI VERIFICADO QUE DENTRO DA ÁREA DESMATADA FOI SUPRIMIDO 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO LOCALIZADOS NAS COORDENADAS UTM X81990 E Y 8169969. FOI FEITO O EMBARGO DA ATIVIDADE E A SUSPENSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA NA ÁREA OBJETO DA INFRAÇÃO, SENDO APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE ÀS 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO QUE FORAM SUPRIMIDAS. REFERENTE À FISCALIZAÇÃO, FOI LAVRADO O AUTO DE FISCALIZAÇÃO DE NR 61962 E POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO, FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA DE NR 167969 NO VALOR DE R\$ 620.299,27 (SEISCENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) COM BASE NO ARTIGO 86 CÓDIGOS 301 E 311 (ANEXO III) DO DECRETO 44.844/08, POR SUPRIMIR COM CORTE RASO E DESTOCA, PROVOCANDO A MORTE DE UM FRAGMENTO FLORESTAL NATIVO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA LEI FEDERAL 11.428/2006, APRESENTADO TIPOLOGIA DE FLORESTA ESTACIONAL CADUCIFÓLIA COM DIMENSÃO DE 242,47 HA (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS VÍRGULA QUARENTA E SETE HECTARES), E SUPRIMIR 03 (TRÊS) ARVORES DA ESPÉCIE PEQUIZEIRO, SEM QUE O EMPREENDEDOR APRESENTASSE O DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL DAIA, EMITIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. O AUTO DE FISCALIZAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO FORAM LAVRADOS PELO SENHOR TONY FERREIRA DA SILVA (MASP 1.147.654-6). O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ESTA SENDO DESTINADO A ESTA DEPOL COM BASE NA LEI. 9.605/98, LEI. 11.428/2006 E LEI ESTADUAL 10.833/92. A VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE FISCALIZAÇÃO DO ATUADO SERÁ ENVIADO VIA AR CONSIDERANDO QUE AMBOS FORAM LAVRADOS NA SUA AUSÊNCIA.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA HMH2406	PREFIXO DA VIATURA PM	REGISTRO GERAL 14093	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1132919	CARGO CABO
NOME COMPLETO ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT		

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1193564	CARGO CABO
NOME COMPLETO ANTONIO MARCIO FRANCISCO DE JESUS		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT		

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX	
MATRÍCULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX
CORPORAÇÃO XXXXXX	
ASSINATURA:	

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2729-2013-0200589

FI. 5/6

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 4 GP/4 PEL PM MAMB/15 CIA PM IND MAT	
MATRÍCULA 1132919	NOME COMPLETO ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO
CARGO CABO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA: 	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2729-2013-0200589 e Número de REDS 2013-018338849-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME XXXX
CARGO XXXXXX			
ORGÃO/UF POLICIA CIVIL/MG			

RECIBO PENDENTE

UNIDADE 13ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARACUAI	
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX	
- MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1	
ASSINATURA	
RECIBO GERADO POR: PM1132919 - ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 05/09/2013 21:30

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA 05/09/2013	HORA 21:20	MATRÍCULA 1182945-4.	NOME DANIELA DINIZ FARIA
CARGO SUBSECRETÁRIA			
ORGÃO/UF SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMAD/MG			
UNIDADE SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM1132919 - ROSEMARIO FIGUEIREDO SERTANEJO	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 05/09/2013 21:23		

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA SANTA QUITERIA	BACIA HIDROGRÁFICA RIO JEQUITINHONHA
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA	
XXXXXX	

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO REALIZAR O CORTE S/AUT DE ARVORE IMUNE DE CORTE	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 167969	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 620.299,28
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 167969	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD 167969	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEF			

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013





AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

DESCRIÇÃO OUTROS
XXXXXX

MATERIAIS / PRODUTOS

MATERIAL 1

ENVOLVIDO NR.	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE P / V
1	APREENDIDO	3,00	UNIDADE

OBJETO
TIPO DE MATERIAL - OUTROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
APREENDIDO O MATERIAL LENHOSO REFERENTE ÀS 03 (TRÊS) ARVORES DE PEQUIZEIRO QUE FORAM SUPRIMIDAS QUE FICOU DEPOSITADA NO LOCAL DA INFRAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DO AUTUADO

***** FIM DA Ocorrência: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1132919

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 16/09/2013

GERADO POR: PM1132919
05/09/2013 21:31





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

OFÍCIO nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013.

Assunto: Encaminhamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

Comunicamos que na fiscalização realizada em 05/09/2013, no Município de Itinga/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Diante disto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 91692-2013 e o Auto de Infração nº 167969-2013, que estamos encaminhando em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o empreendimento dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, endereçada à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, localizada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Edifício Minas, 1º andar, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Daniela de Souza
Analista Ambiental – MASP 1.208.668-2

Ao(À) Sr. (a) / Representante Legal
Joaquim Roberto de Sá
Avenida Cristiano Machado, 2235, Cidade Nova
Belo Horizonte/MG
31170-800



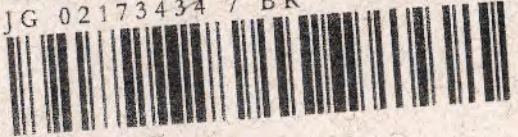
Ao Senhor
Joaquim Roberto de Sá
Av. Cristiano Machado, 2235 - Cidade Nova
CEP: 31170-800 - Belo Horizonte 7 MG
Of. 3239/2013 AF 91692/2013 e
AI 167969/2013



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AB MP PEROY WEIGHT (kg)

JG 02173434 7 BR





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração

CERTIDÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA

PROCESSO nº: 459317/16

AI nº: 167969/2013

AUTUADO: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

Certifico que até a presente data não foi localizada defesa administrativa eventualmente apresentada pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33, do Decreto Estadual 44.844/08. Sendo assim, tornaram-se definitivas as penalidades aplicadas no auto de infração, nos termos do artigo 35, §2º, do mencionado decreto.

Notifique-se o autuado para pagamento do valor da multa.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Nome do responsável: Felipe Tanure Couto – MASP 1.255.499-4

Assinatura: _____





NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado(a) Senhor(a) Joaquim Roberto de Sa

Notificamos V. S^a, do débito de sua responsabilidade referente a:

Auto de Infração n^o: **167969-/2013**

Emitido em: **05/09/2013**

Processo n^o: **459317/16**

Comunicamos que, conforme determina o artigo 33 do Decreto 44.844/2008, foi oportunizado o prazo de defesa à V. S^a, contudo, não foi localizada nenhuma defesa em relação ao citado auto de infração ou a defesa apresentada estava intempestiva.

Diante disto, as penalidades aplicadas tornaram-se definitivas, por expressa previsão legal do parágrafo segundo, artigo 35 do Decreto 44.844/2008.

Assim na tentativa de evitar a inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei, a Autoridade competente decidiu conceder-lhe o prazo legal de 20 (vinte) dias corridos para quitação da dívida, conforme o disposto no art. 48 do Decreto 44.844/2008, por meio do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE, anexo, pagável(eis) em qualquer agência dos Bancos do Brasil, Itaú, Bradesco, Cooperativo do Brasil, Mercantil do Brasil, HSBC Bank Brasil, Unibanco, Caixa Econômica Federal, Banco Santander.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos todos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Caso haja previsão de Reposição Florestal ou de Emolumentos de Reposição de Pesca no auto de infração V.S^a receberá dois (02) DAE's para pagamento.

Solicitamos a V. S^a desconsiderar esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço abaixo informado.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Assinatura do Responsável - MASP/RG

Joaquim Roberto de Sa

Avenida Cristiano Machado N^o: 2235 Complemento:

Bairro: Cidade Nova

CEP: 31170-800 BELO HORIZONTE-MG





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
Avenida Cristiano Machado, 2235

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF TELEFONE
MG

DATA DE VALIDADE
18/01/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA
2013

Nº DOCUMENTO
9300381815803

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16
Parcela 01/01

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85650006476 6 62620213170 4 11812930038 0 18158030210 5

AUTENTICAÇÃO

TOTAL	R\$	647.662,62
-------	-----	------------

MOD. 06.01.11

85650006476 6 62620213170 4 11812930038 0 18158030210 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
Avenida Cristiano Machado, 2235

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF TELEFONE
MG

DATA DE VALIDADE
18/01/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE
9300381815803

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

TOTAL	R\$	647.662,62
-------	-----	------------



AUTENTICAÇÃO

MOD. 06.01.11

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

Joaquim Roberto de As

Avenida Cristiano Machado Nº 2335

Bairro: Cidade Nova

CEP: 31179-800 Belo Horizonte/MG

OF CAP/2016 AI 167969/2013 DAE FTC

ACRESCER

1710

7.000
ACRESCER



Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MF PESO / WEIGHT (kg) *26*

AR JR 85907167 5 BR

Barcode area with vertical bars and small text.

RN1



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNBPA

AR

JR 85907167 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POST
23 DEZ 2018
UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉTACHE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME DO SAO / NOM DU SAISON SOCIAL DO BENEFICIARIO / NOM DU SAISON SOCIAL DU BENEFICIAIRE

DIRETORIA DE ATOS DE INFRACAO E CONTROLE PROCESUAL - DAICT
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Recuar, Parelho Américo Gianetti, s/nº
Barro Serra Verde - Edifício Miras - 1º Andar
Belo Horizonte - MG - CEP 31.230-900

CIDADE / CITE

BRASIL
BRÉSIL



29 DEZ 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten text]



Sistema

Início

Email

Calendário

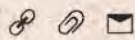
Pessoas

Comunidades

Apps

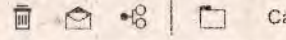


Escrever



HOJE

AÇÕES EM ENCADEAMENTO:



Pastas

Localizar pasta

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Todos os Documentos
- Não desejado
- Lixeira
- Anotações
- Caixa de saída
- MODELOS
- Trash

eu 08:51
 4 Re: Fwd: DAE DG

ONTEM

V Vanessa Helena ... Ontem, 19:03
 2 Ofício DEER
 Prezado Senhor, boa noite! Receb...

RS Roberto Sá, eu Ontem, 17:13
 7 Solicitação de vista no process...
 Boa tarde! Ok, muito obrigada Giov...

F Felipe Tanure Couto,... Ontem, 14:34
 2 Solicitação de vista
 Prezado, Informamos que o proces...

M eu, madeireira sã... Ontem, 13:36
 2 solicitação de multa

SI Suporte IEF, Marco ... Ontem, 10:57
 2 CAP não emite DAE de Reposi...
 Prezado(a), Sua demanda foi regis...

SI Suporte IEF, Marco ... Ontem, 10:47
 2 "Controle notificação de débito" ...
 Prezado(a), Sua demanda foi regis...

R Renata Batista Ri... Ontem, 10:12
 2 Parcelamento AI 178/2015
 Que lindo!

G eu Ontem, 09:56
 2 Re: Enc: Requerimento de pag...
 Prezado, bom dia!

FB Fabio Baia Ontem, 09:42
 Enc: Requerimento de pagamento d...

C Cristiano Pereira ... Ontem, 09:39
 2 Requisição do MP
 Prezado Denilson, bom dia. Esse a...

E eu, Emerson Luiz... Ontem, 09:33
 Fwd: DAE DG
 BOM DIA !!

M Marco Antonio Aguiã... Ontem, 09:28
 Re: Demanda nº 0043/17
 Prezados, Embora tenha sido excl...

C Cristiano Pereira Gr... Ontem, 09:25
 2 Informações_Auto de Infração 4...
 Prezada Daniela, bom dia. Somos ...

! Assema Assema Ontem, 09:23

Responder Encaminhar

De: Giovanni Lourenço Coleta

<giovanni.coleta@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de janeiro de 2017 11:54

Para: robertinho.sa@hotmail.com; GR_DAINF

Assunto: Re: Solicitação de vista no processo :
 459317/16 AI:167969/13

Prezado(a),

Bom dia!

Acuso o recebimento do seu e-mail e peço que por gentileza aguarde que em breve darei um retorno sobre essa situação.

Atenciosamente,

Giovanni Lourenço Coleta

Gestor Ambiental

Diretoria de Autos de Infração - DAINF

Telefone: 31-3915-1280

----- Mensagem original -----

De: Roberto Sá <robertinho.sa@hotmail.com>

Para: "dainf@meioambiente.mg.gov.br"

<dainf@meioambiente.mg.gov.br>

Cc:

Assunto: Solicitação de vista no processo :
 459317/16 AI:167969/13

Data: qui, 19 de jan de 2017 11:48

Bom dia!

Solicito a vista do Processo de número
 459317/16 cujo AI é de número:167969/13.

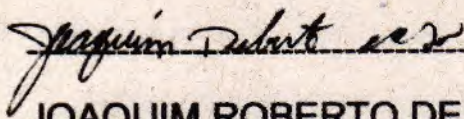
Aguardo a confirmação do dia que posso ir
 para tirar foto do processo.

Aguardo e desde já agradeço, Alyne

A Diretoria de Autos de Infração

Eu, JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, CPF:028.003.346-06, residente e domiciliado a Rua Ubaí, 117, apto 301, Ipiranga, Belo Horizonte, MG, CEP:31140610; venho por meio dessa, autorizar: LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF:940.196.576-53 a ter Vista , bem como tirar cópias ou fotos do Processo de número:459317/16 e Auto de Infração de número:167969/2013.

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2017.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ CPF:028.003.346-06*





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

SETEMBRO/BLOCO 16

05/09/2013

Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16

DAICP/SUACP
RECEBEMOS
20/02/17
Roberto
Assinatura

SIGED



00039439 1501 2017

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade nº M-8.915.705 SSP/MG e CPF nº 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

1/9

0034003.117.217-5

44.844/2008, aplicando-se, por conseguinte, sanções pecuniárias totalizando o valor de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

2. Salienta-se que o Auto de Infração nº 167969/2013 foi indexado ao Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 e ao Auto de Fiscalização nº 61962/2013.

3. Verifica-se que no dia 17.01.2017, foi publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, "(...) por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido".

II - DO EQUIVOCADO ENCAMINHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

4. Após o breve relato, ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** não foi devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento.

5. Na oportunidade, o suposto autuado não recebeu o Auto de Infração nº 167969/2013, Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 ou Auto de Fiscalização nº 61962/2013, assim como não recebeu o Ofício com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual lhe daria ciência da autuação e permitiria, dentro do prazo a ser iniciado para tanto, a apresentação de correspondente defesa.

6. Através da obtenção de vista do processo referente ao AI nº 167969/2013, após a publicação da confirmação de penalidade de multa aplicada, foi possível identificar que:

- (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD, datado de 10.10.2013, utilizado para a intimação da autuação, foi encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", datado em 16.10.2013. Considerando o ano da tentativa de entrega (2013), não foi possível fazer uma busca no site dos Correios



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega do referido Ofício, inclusive se foi o mesmo recebido ou não por terceiros;

- (ii) a Notificação de Débito expedida pelo IEF no final do ano de 2016 também foi encaminhada para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800.

De acordo com a busca no site dos Correios¹ (Doc. 02), objetivando verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega da referida Notificação de Débito, foi possível comprovar que não houve a entrega de fato da correspondência, conforme constam dos registros abaixo, obtidos no sítio eletrônico da empresa responsável pela entrega da notificação:

Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

Imprimir

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



¹ <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm>



7. Através da análise do rastreamento do site dos Correios é possível verificar a dificuldade da entrega, com a presumida devolução ao remetente.

8. De forma surpreendente, verifica-se no controle dos correios, suposta entrega, no dia 02.01.2017, da correspondência, embora nos anteriores registros há a confirmação da inexistência do endereço.

9. Consoante o AR existente no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o endereço para o qual foi remetida a documentação fora Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço este que nunca foi domicílio, seja residencial ou comercial, do autuado.

10. Ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** possui endereço comercial na Avenida Cristiano Machado, nº 2225, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 (Doc. 03)

11. Todavia, é preciso destacar que em 10.11.2016 foi encaminhado e-mail (Doc. 04), ao Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, comunicando a alteração de endereço do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, indicando o novo endereço para o recebimento de correspondências, qual seja, **Rua Ubai, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610**, logradouro este diverso daquela utilizado para promover a intimação encaminhada pelos correios.

12. Ainda, consoante ao processo em epígrafe, é preciso destacar que do Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 extrai-se o endereço registrado pelo Policial responsável pela lavratura do referido BO, o qual indica o logradouro do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** como sendo Avenida Cristiano Machado, nº 2240, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG:

ENDERECO (AV., RUA, ETC.) AVENIDA CRISTIANO MACHADO	NUMERO 2240	XX XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX
BARRIO CIDADE NOVA	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG	

13. Em que pese a indicação no Boletim de Ocorrência, constou do Auto de Fiscalização nº 61962/2013, o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade

Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço diverso daquela utilizado pelo autuado.

14. Por óbvio que o equívoco no encaminhamento das intimações e, portanto, a ausência de entrega ao destinatário, embora pareça se tratar de um mero erro material e escusável por compreender em troca da numeração, importou em inegável prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o autuado não teve ciência da autuação, presumindo-se, para o prosseguimento do processo, uma suposta intimação ficta.

15. Diversamente do que se possa alegar, há de se reconhecer a ocorrência de um erro que acabou por prejudicar o autuado no exercício de seu direito, mesmo diante do encaminhamento do novo endereço às autoridades estaduais.

16. Considerando o equivocado encaminhamento dos documentos concernentes ao AI em epígrafe, gerando possível nulidade dos atos oriundos do órgão ambiental, e diante do vício identificado do procedimento de autuação e da configuração de cerceamento ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** requer a reabertura de prazo para apresentação de defesa referente ao Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, com o intuito de poder exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e da ampla defesa.

17. Assim, tendo em vista (i) a não cientificação do Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16 e dos documentos à ele correlatos (BO, AF e AI); (ii) o fato da entrega do Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD datado de 10.10.2013 com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual dá a ciência e abertura do prazo para apresentação de defesa ter supostamente sido feito a terceiro sem qualquer vínculo com o autuado; (iii) o encaminhamento da Notificação de Débito IEF para o endereço errado, mesmo diante de recente indicação de endereço atualizado, impõe-se reconhecer a existência de vício procedimental, que implicou nulidade no procedimento, requerendo, desde já, a reabertura de prazo para apresentação de defesa e exercício de sua ampla defesa.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



III - DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM E DA IMPOSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DO MESMO FATO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

18. Em que pese a identificação do vício acima indicado, e a necessidade de reabertura do prazo de defesa, chama atenção o fato da existência de 02 (dois) processos sobre a mesma área objeto da aplicação da multa com valores diferentes, como será explicitado adiante.

19. O autuado foi fiscalizado pela Polícia Florestal em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 e o Auto de Infração nº 149055/2011.

20. Dele tomou conhecimento através de um COMUNICADO em 09 de janeiro de 2012, originada do Escritório Regional Nordeste de Teófilo Otoni (Doc. 05). Sobre o mesmo foi apresentada defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina e posteriormente a sua tramitação, por questões de ordem administrativa, ficou sob a responsabilidade de Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha SUPRAM-JQ na cidade de Diamantina.

21. A identificação do local ora apontado que caracteriza e confirma ser a área a mesma tanto do AI nº 167969/2013, quanto a do AI nº 149055/2011, espelha-se em coordenadas quase idênticas, quais sejam:

AI nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76" – Longitude 41° 59' 37,99"

AI nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85" – Longitude 41° 0' 5,23"

22. A existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente descrita, ou seja; *"suprimir com corte raso vegetação nativa"* em uma mesma área, significa que a consecução de 02 (dois) julgamentos pode gerar punições em duplicidade sobre o mesmo fato.

23. Nesse caso não há como se afastar, sem uma análise pormenorizada, dúvida quanto à coincidência ora aventada.



24. É preciso destacar que no direito brasileiro é assente a aceitação da regra que veda a hipótese de haver dupla punição por um mesmo agente pelo mesmo fato ou conduta. O princípio do *non bis in idem* é consagrado no Brasil tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, afastando a dupla punição.

25. Interligado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido princípio do processo legal, o *non bis in idem* enuncia a ideia pela qual é descabida a concomitância punitiva quando referente a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação entre sanções penal e administrativa previstas no art. 225, § 3º da Constituição Federal:

“A regra jurídica ‘não se aplicam duas sanções pelo mesmo fato’ em virtude da qual ninguém pode ser processado e punido duas vezes pela mesma infração, encontra-se plena aplicação em matéria penal e em matéria administrativa, considerando-se ambos os campos como absolutamente distintos, isto é, o funcionário público que comete determinada falta ou crime não pode sofrer duas penas disciplinares e duas criminais, o que não significa que não possa sofrer, acumuladamente, penas disciplinar e pena criminal, respondendo também a dois processos distintos”²

26. Nesse diapasão, há de se entender que, no caso do autuado, co-existem 02 (dois) processos sancionatórios administrativos com abrangência idênticas, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção. E tal situação não pode ser admitida.

27. Considerando a restrita observância legal, aquele processo instaurado posteriormente deverá ser arquivado, e é o que se requer.

28. Ainda, entende-se que, face ao princípio da legalidade e da autotutela, cabe à Administração Pública rever seus atos, devendo anulá-los quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. É o que dispõe o art. 64 da Lei 14.184/02. Nesse sentido, preceitua o art. 68 deste mesmo diploma legal:

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 759.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados



“Art. 68 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.”

29. As Súmulas nº 346 e nº473 do STF corroboram esse posicionamento:

“Sumula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Sumula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

30. Ressalta-se, dessa forma, que mesmo após a prolação de um ato administrativo, não há impedimento para que a Administração reveja, de ofício, o ato que considerar ilegal ou incompatível com dispositivos regulamentares, como é o caso dos autos.

31. Por todo o exposto, considerando a análise comparativa entre a autuação decorrente do Auto de Infração nº 149055 e aquela proveniente do Auto de Infração nº 167969/2013, ambos em trâmite no SISEMA, impõe-se reconhecer a nulidade da presente autuação, com sua desconstituição e definitivo arquivamento, mesmo se não houver a concessão da reabertura do prazo.

IV – CONCLUSÃO

32. Vê-se, pois, que a confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, não deverá prosperar, vez que o autuado não foi cientificado pessoalmente das autuações, tendo sido (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 e o Aviso de Recebimento consta “ao remetente”, em endereço desconhecido pelo Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**; (ii) a Notificação de Débito IEF também foi encaminhada

a



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço esse desconhecido pelo autuado; (iii) assim como diante da existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente a mesma, incidindo violação ao princípio do *non bis in idem*.

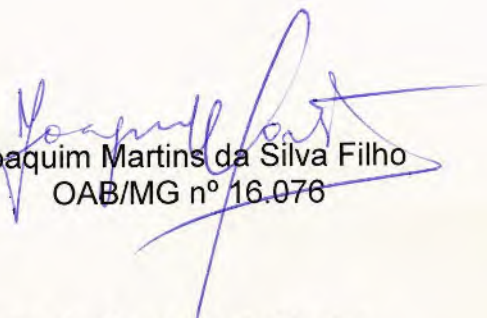
33. Pelo exposto, como pleitos sucessivos, pede-se a gentileza de autorizar a reabertura do prazo para apresentação de defesa, e na eventualidade de não ser acolhido o argumento anteriormente exposto, que seja, no mínimo, cancelado, e por conseguinte arquivado, o AI nº 167969/2013, em face da duplicidade de autuações e pretensões punitivas sobre o mesmo fato, o que coloca em xeque a aplicação do princípio legal e constitucional do *non bis in idem*, seja em razão dos esclarecimentos aqui descritos, seja pela faculdade da Administração Pública de autotutela do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG nº 16.076

Maurício Pellegrino de Souza
OAB/MG nº 89.834

Paula Azevedo de Castro
OAB/MG nº 100.483


Ludmila S. O. Piovesana da Silva
OAB/MG nº 137.624



DOC. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 028.003.346-06, identidade nº M – 8.915.705, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **DANIEL RIBEIRO PETERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 60.225; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **SÁVIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 109.028; **VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.184; **LUDMILA STEPHANIE OLIVEIRA PIOVESANA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.624; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **GABRIELLA FERNANDES DE ASSUNÇÃO VIAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.014; **ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 72.052; **DANIEL FONSECA PARREIRA STORTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 169.211; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560; **DANIELA VIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 108.594; **LAURA ALTOÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.566; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598, **KARINA COUTINHO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 166.789; **ANDRE MACEDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 165.114 e **MARINA DE LIMA AVELAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.213 todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30.320-670, com endereço eletrônico contencioso.judicial@mendodesouza.com.br, bem como: **FELIPE MOL PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 14.297.133; **VICTOR HUGO GOMES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 17.938.976; **ANA CLARA JESUÉ RAMOS**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 16.744.497; **SARA ASSIS DUCA**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 13.239.257, **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 13.037.255, e **ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora da CI nº 365666 SSP/DF e CPF nº 179.496.451-72, outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar perante os órgãos ambientais que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, especialmente, para acompanhar o Auto de Infração nº 167969-2013, e nele atuar.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.


JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF nº 028.003.346-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CORTEIRIA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
JOAQUIM ROBERTO DE SA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M8915705 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
028.003.346-06 16/03/1976

FILIAÇÃO
JOAQUIM FIDELIS DE SA
MARIA DUARTE DE SA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
[] [] AE

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACÃO
02750821251 01/03/2018 27/12/1994

OBSERVAÇÕES

EXERCE ATIV REMUNERADA:

Joaquim Roberto de Sa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELO HORIZONTE, MG 02/07/2014

Assessoria Alameda
Siba Melo
Diretor Detran / MG. 94218856583
ASSINATURA DO EMISSOR MG455032980

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
957178265

PROIBIDO PLASTIFICAR
957178265

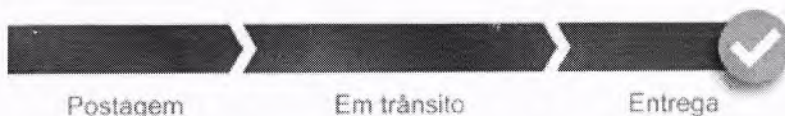


DOC. 2



JR859071675BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



DOC. 3

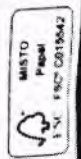




Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 712940334
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar - Belo Horizonte - MG
CNPJ 04 206 050/0079-40 - I.E. 06 226 568 300-86

Cliente: 71065089 11
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão: 19/11/12 - Postagem: 28/11/12
Referência: Nov/12 - Período: 19/10/12 a 18/11/12
Débito automático: 7106508911013



58500044
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG

AGL - 00044 - 002/002

VENCIMENTO
10/12/12

VALOR
R\$ 74,84



200903430746497000000004410261112

T I M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

A TIM abre as suas portas para que você acompanhe a construção do nosso Portal de Qualidade. É o nosso compromisso para sua empresa se comunicar mais e melhor. Acesse agora tim.com.br/qualidade e saiba mais.

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.758.791-AA
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 74.84



*Pg Bradesco
18/12/12*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
710650891101-3	NOV/12	19/11/12	10/12/12	R\$ 74,84

VIA BANCO

8468000000-8 74840109010-9 00071294033-7 46921005599-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 856536232
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar-Belo Horizonte-MG
CNPJ: 04.206.050/0079-40 - I.E.: 06.226.568.300-88
CNPJ da Matriz: 04.206.050/0001-80

Cliente: 7.1065089.11
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão 19/10/13 Postagem: 29/10/13
Referência OUT/13 Período: 19/09/13 a 18/10/13
Débito automático: 969210055019



7209034307 15550 0000000393 30 291013



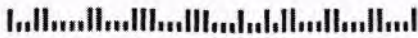
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG



54970393

VENCIMENTO
10/11/13

VALOR
R\$ 67,98



T.I.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 27/10/2013 foi incluído o número 9 à frente dos celulares das áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28, assim como já ocorre desde 25/08/2013, nas áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Os números passaram a ter o formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.tim.com.br/9digito

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.064.965-U
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 67,98

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Prof. Itair 12/11

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
96921005501-9	OUT / 13	19/10/13	10/11/13	R\$ 67,98

VIA BANCO

8462000000-4 67980109010-2 00085653623-0 26921005599-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

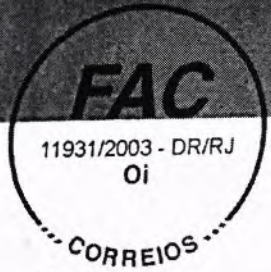
2013.10.30 14:44:54.0012.000011/000016
Nº de identificação do Documento: 856536232

PARA USO DOS CORREIOS

Responsável: _____

Retornado ao serviço postal em:

Mudou-se Recusado Ausente
 Descartado Falcido Não procurado
 Endereço insuficiente CEP incorreto Não existe o número indicado pelo porteiro ou síndico



008452

B-OI FIXO



JOAQUIM ROBERTO DE SA
 AV CRISTIANO MACHADO, 2225

CIDADE NOVA
 31.170-800 - BELO HORIZONTE/MG

SMI:CT-10-MG-001-3-0120909-0008452



A OI AGORA É MUITO MAIS.
 FIXO, MÓVEL, BANDA LARGA, INTERNET,
 DDD, DDI E TAMBÉM TV POR ASSINATURA.



Scanner

JOAQUIM ROBERTO DE SA

NFFSTV Nº 58932
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VENDA

CONTRATO: 51147883

EMIÇÃO: 10/04/2011

MÊS: ABRIL/2011

VENCIMENTO: OI FIXO

PAG. 2/2

Descrição	Qtde	Unit (R\$)	Total (R\$)	Imposto%	B.Calc (R\$)
-----------	------	------------	-------------	----------	--------------



ATENÇÃO! Os itens marcados com ** não foram cobrados nesta fatura, são apenas uma referência para cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS: 13,96

Valor do ICMS: 3,49

Total a pagar: 34,90

Base de Cálculo do ISS:

Valor do ISS:

Base de cálculo reduzida em 40% Decreto Estadual nº 43.080/02 - anexo IV parte 1, Item 25

NFFTV impressa por M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA CNPJ 42.563.892/0005-50 e I.E. 062.656.995-0034, Atonso Pena 4001, Cruzeiro - BH- MG.
Regime Especial PTA Nº 16.7133

Reservado ao Fisco: 7341.7507.0284.b650.b3e8.65db.549d.34fb

SEUS ÚLTIMOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO: 1320794, 1321047, 1323548, 1326544, 1349467

Observações: Documento para simples conferência.

Pague suas faturas em dia e evite a cobrança de multa (2%) e juros (1% ao mês), suspensas as penalidades em caso de débito regularizado em prazo de 5 dias úteis.
OI SIMPLES ASSIM

Scanned by CamScanner

DOC. 4



Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá

Gabriel Brandão

qui 10/11/2016 11:22

Para:dainf@meioambiente.mg.gov.br <dainf@meioambiente.mg.gov.br>;

Cc:Joaquim Martins <joaquim.martins@mendodesouza.com.br>; robertinho.sa@hotmail.com <robertinho.sa@hotmail.com>;

Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, bom dia.

Comunico a alteração de endereço do Sr. Joaquim Roberto Sá, CPF 028.003.346-06, proprietário da Fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, o qual foi autuado através do Auto de Infração nº 43666/2012. O novo endereço do Sr. Joaquim é Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

Gabriel Brandão

Estagiário

Mendo de Souza Advogados Associados

Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar

Belvedere - Belo Horizonte - MG CEP 30320-670

Telefax: (55 - 31) 3286-3012

www.mendodesouza.com.br



DOC. 5



COMUNICADO
ESCRITÓRIO REGIONAL NORDESTE
Teófilo Otoni/MG

Teófilo Otoni, 09 de Janeiro de 2012.

Prezado Sr. Joaquim Roberto de Sá,

Estamos encaminhando anexo o Auto de infração nº149055, lavrado em face de vossa Sra. para a devida ciência e providências.

Oportunamente segue B.O. nº 201004 referente ao mencionado auto de infração.

Atenciosamente,

Elizete Dias Pacheco
P/ Elizete Dias Pacheco
CORAD/ERNORD

Escritório Regional Nordeste – R. Dr. Mário Campos, 71 - Centro
Fone (33) 3522-3953 – www.ief.mg.gov.br – Teófilo Otoni/MG - CEP 39800-136





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Empreendedor/Empreendimento: Joaquim Roberto de Sá

Processo: 459317/16

Auto de Infração: 167969/2013

Trata-se de processo administrativo instruído com base no auto de infração número **167969/2013**, lavrado em desfavor de Joaquim Roberto de Sá, CPF: 028.003.346-06. O auto de infração foi lavrado em 05/09/2013, tendo sido encaminhada notificação via correios. Contudo, apesar do ofício de notificação da lavratura do Auto de Infração em referência haver sido encaminhado para o endereço constante no campo 5 (cinco) do Auto de Infração, esse foi devolvido, não sendo logrado êxito na cientificação do Autuado acerca da lavratura do instrumento punitivo.

Tendo em vista a devolução da acima citada correspondência, em 02/08/2016 foi publicado edital para notificação do Autuado acerca da lavratura do Auto de Infração n. 167969/2013, nos termos do disposto no art. 32, do Decreto n. 44.844/2008.

Transcorrido o prazo fixado no edital para apresentação de defesa administrativa, foi certificado a não localização de qualquer manifestação do Autuado. Ato contínuo, foi expedida notificação ao Autuado, para o endereço constante no campo 5 (cinco) do Auto de Infração, acerca da definitividade das penalidades aplicadas no instrumento punitivo, instruída com o correspondente Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para recolhimento da multa devidamente atualizada.

Contudo, tal como a notificação acerca da lavratura do Auto de Infração, a acima citada correspondência foi devolvida à Diretoria de Autos de Infração, vez que não exitosa a tentativa de entrega do retrorreferenciado documento ao Autuado.

Visto o acima ocorrido, em 17/01/2017 foi expedido edital para notificação do Autuado acerca da decisão administrativa que confirmou a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n. 167969/2013.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

Em 19/01/2017, houve contato por parte do Autuado através do e-mail de atendimento da Diretoria de Autos de Infração solicitando vista ao Processo Administrativo para obtenção de cópias.

Disponibilizado os autos ao Autuado, o ora Requerente afirma não haver sido devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento, e que após a obtenção de vista do presente Processo Administrativo foi possível observar equívoco no encaminhamento das notificações, e, em razão disso, a ausência de entrega ao destinatário, erro que acabou por acarretar ao Autuado prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, requerendo reabertura de prazo para apresentação de defesa administrativa referente à lavratura do Auto de Infração n. 167969/2013.

Considerando haver nos autos outros endereços do Autuado para os quais não foram encaminhadas notificações, bem como notícia de comunicação à Diretoria de Autos de Infração acerca de atualização de endereço do ora Requerente, considero razoável a reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ora, o exercício das atividades de fiscalização, com a consequente aplicação de sanções administrativas, configura uma das facetas do exercício do poder de polícia.

De certo, a garantia constitucional do devido processo legal, reconhecida nas esferas judicial e administrativa, preceitua que restrições a direitos somente podem dar-se mediante o resguardo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse caminho, a autuação administrativa gera, em favor do autuado, a oportunidade de exercer o seu direito de defesa e, ao mesmo tempo, impõe à Administração Pública, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184/2002, o dever de rever seus próprios atos.

Vale ressaltar que deve ser assegurado ao autuado o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo, inclusive com a disponibilidade dos autos para que o interessado extraia cópias dos documentos que o integram.

Considerando todo acima exposto, entendo como razoável a reabertura de prazo de defesa em 20(vinte) dias, a partir de cientificação do Autuado, a ser encaminhada por correspondência para o endereço fornecido pelo ora Requerente para o recebimento de



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Fiscalização Ambiental

correspondências, a saber: Rua Ubaí, n. 117, apt. 301, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610.

Diante disso, notifique-se a parte autuada do teor desta Decisão para, querendo, apresentar defesa ou complemento a defesa já apresentada no prazo de 20 (vinte) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 27 de MAIO de 2019.

Robson Lucas da Silva

Subsecretário de Fiscalização Ambiental





OFÍCIO Nº 1871/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



PARA USO DO CORREIO	
<input type="checkbox"/> Multa-as <input type="checkbox"/> Endereço Inútil/Incorreto <input type="checkbox"/> Não existe número indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não preenchido	<input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Indefinido <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a indicio
<input type="checkbox"/> Responsável - Visto <input type="checkbox"/> Não integrado ao serviço postal em	

Remetente :
 DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1871/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
 AVENIDA CRISTIANO MACHADO, N. 2.225
 BAIRRO CIDADE NOVA
 CEP: 31170-800
 BELO HORIZONTE/MG



OFÍCIO Nº 1881/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

**ORIGINAL
ASSINADO**

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



PARA USO DO CORREIO	
	<input type="checkbox"/> Multa <input type="checkbox"/> Endereço Inutilizado <input type="checkbox"/> Não existe número indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não preenchido
	<input type="checkbox"/> Autante <input type="checkbox"/> Descontado <input type="checkbox"/> Prazo
Não integrado ao serviço postal em	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a outro
Responsável - Visto	

Remetente :

DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1881/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
RUA UBAÍ, N. 117
BAIRRO IPIRANGA
CEP: 31140-610
BELO HORIZONTE/MG



OFÍCIO Nº 1882/2019 DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD

Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013

Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complementar a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental



PARA USO DO CORREIO	
<input type="checkbox"/> Multa-se <input type="checkbox"/> Endereços Insuficientes <input type="checkbox"/> Não existe número indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Número <input type="checkbox"/> Descartado <input type="checkbox"/> Retido <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo portador ou a indicio
<input type="checkbox"/> Retornado ao serviço postal em	<input type="checkbox"/> Responsável - Visão

REMETENTE:
 DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO-DAINF
 Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD
 Cidade Administrativa
 Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde -
 Edifício Minas, 1º andar.
 CEP: 31.630-900 Belo Horizonte/ MG



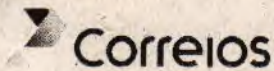
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1882/2019

SEDE

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
 RUA DES. JORGE FINTANA, N. 50, 4º ANDAR
 BAIRRO BELVEDERE
 CEP: 30320-670
 BELO HORIZONTE/MG



Sistemas

Outros sites

Correios de A a Z

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

JU 256 224 999 BR



Objeto entregue ao destinatário
06/06/2019 15:35 BELO HORIZONTE / MG

06/06/2019
15:35
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

06/06/2019
13:10
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

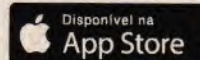
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Mais informações
sobre o rastreio de objetos
em outros países
veja o aplicativo



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

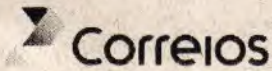
Mapa do site

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para você

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Sistemas

Rastreamento

JU 256 225 005 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário
06/06/2019 14:52 BELO HORIZONTE / MG

06/06/2019
14:52
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

06/06/2019
12:16
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

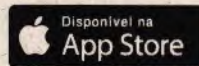
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

Suspender Entrega

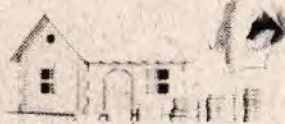


Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Fale conosco
111 9000 1111

111 9000 1111



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior, para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0698 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

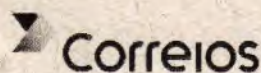
Mapa do site

Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Correios para você

Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.



Sistemas

Outros sites

Correios de A a Z

Fale com os Correios

Rastreamento

JU 256 225 019 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário
05/06/2019 15:43 BELO HORIZONTE / MG

05/06/2019
15:43
BELO HORIZONTE / MG

Objeto entregue ao destinatário

05/06/2019
14:31
BELO HORIZONTE / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/06/2019
14:12
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

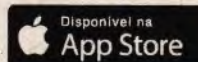
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Imprimir

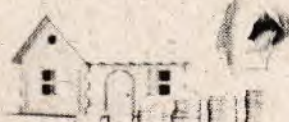
Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Use o código
para pagar online.
Use o código
para pagar.
Use o código



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, portanto não há rastreamento ponto a ponto. As informações no sistema de rastreamento para esses objetos "R" incluem apenas os eventos: "recebimento no Brasil", "entrega", "tentativa de entrega" ou "aguardando retirada na unidade responsável". No caso do objeto ser tributado, haverá os eventos de "encaminhamento para fiscalização e tributação" e "saída da fiscalização".

O prazo estimado de entrega dos objetos registrados é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da confirmação de pagamento dos impostos (se tributado) e do despacho postal. Tabela prazos de entrega

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.



Fale Conosco

Portal Correios

Outros sites dos Correios

Manifestação via Internet

Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores
de deficiência auditiva)
3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Mapa do site

Rastreamento de objetos

Sala de Imprensa

Concursos

Patrocínios

Contatos comerciais

Carta de serviços ao cidadão

Denúncia

Ministério das Comunicações

Correios para você

Correios para sua empresa

Sobre Correios

Loja virtual dos Correios

Blog dos Correios

Espaço da Filatelia

Correios Mobile

Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

CARTA COMERCIAL - REGISTRADO - DAINF/SEMAD

DR DE ORIGEM DO CONTRATO: DR/MG - CONTRATO Nº 9912250659 - COD. ADM. Nº 10043675 - CARTÃO Nº 0060135379 AGENCIA DE POSTAGEM CTC/BH - DR: MG - CLIENTE: SEPLAC

Data: 30/05/2019

Nº FOLHA: 144



Nº	DESTINATARIO	OF.	AI	CAIQ	ASSUNTO	MUNICIPIO	ETIQUETA/REGISTRO
1	FUNDAÇÃO RENOVA	1428;1427	142007/2018; 142006/2018		DECISÃO DAWCR	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622488 3 BR
2	ADAILTON BELO GONÇALVES	1354	39948/2016Z		DECISÃO MHSM	CORONEL FABRICIANO/M	JU 25622489 7 BR
3	ANTÔNIO MATOZINHO DE OLIVEIRA	1754	39950/2016Z		DECISÃO MHSM	CORONEL FABRICIANO/M	JU 25622490 6 BR
4	COMPANHIA SEMEATO DE ACO CSA	1777	1918/2011		DECISÃO FTC	VESPASIANO/MG	JU 25622491 0 BR
5	JULIANA MARTINS DA CUNHA	615	43878/2017		CONVALID. PENAL. ADVERT. KFMT	UBERABA/MG	JU 25622492 3 BR
6	CRISTIANO FRANÇO DE MENDONÇA	1843	88241/2011		DECISÃO GLFR	UBERLANDIA/MG	JU 25622493 7 BR
7	SAMARCO MINERAÇÃO S.A	1870/2019	6829/2016		DECISÃO DE ANULAÇÃO	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622494 5 BR
8	VALDSON GOMES DO NASCIMENTO	6199/2018	147442/2015		BEM APREENDIDO GLC	JOÃO PINHEIRO /MG	JU 25622495 4 BR
9	CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA		212998/2015		BEM APREENDIDO GLC	ARAGUARI/ MG	JU 25622496 8 BR
10	PEDRO CELESTINO DE ARAUJO		41466/2015		BEM APREENDIDO RMAG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	JU 25622497 1 BR
11	HENRIQUE LUIZ HARGREAVES VIEIRA		181654/2018		BEM APREENDIDO RMAG	JUIZ DE FORA/MG	JU 25622498 5 BR
12	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1871/2019	167969/2013		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622499 9 BR
13	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1881/2019	167969/2013		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/	JU 25622500 5 BR
14	JOAQUIM RIBEIRO DE SÁ	1882/2019	167969/2014		DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FTC	BELO HORIZONTE/MG	JU 25622501 9 BR
15	MADEIREIRA BELÉM (ARMANDO ANTONIO DE OLIVEIRA)	1897/2019	30295/2015		BEM APREENDIDO MAAP	IGARATINGA/MG	JU 25622502 2 BR
16	DIRCE MARIA DE JESUS	XX	43123/2015		BEM APREENDIDO MAAP	BOM REPOUSO/MG	JU 25622503 6 BR
17	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	XX	139659/18		BEM APREENDIDO RMAG	JUIZ DE FORA/MG	JU 25622504 0 BR
18	IVAN ONOFRE ROCHSTROCK	1785	109368/2017		BEM APREENDIDO KFMT	TEOFILO OTONI/M	JU 25622505 3 BR
19	ODIL RESENDE DA SILVA	654	95571/2017		BEM APREENDIDO KFMT	CONSELHEIRO LAFA	JU 25622506 7 BR
20	JOÃO ATANAZIO BARBOSA	620/2019	93885/2017		BEM APREENDIDO KFMT	PORTO FIRME/MG	JU 25622507 5 BR

RESPONSÁVEL PELO CLIENTE:

RECEBEMOS OS OBJETOS APRESENTADOS ACIMA PARA A POSTAGEM TOTAL.

RESPONSÁVEL PELA ECT:

IDENT:

CARIMBO:

MATRÍCULA:

Antônio Silva
44801-3

PROCÓPIO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO
GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
MELISSA DO C. N. GONÇALVES
CRISTIANE MARTINS DA COSTA

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE
AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

SIGED



00134792 1501 2019

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 1881/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, que concedeu ao ora requerente a reabertura de prazo para apresentação de defesa no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, no prazo legal, apresentar sua **DEFESA**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva, porquanto a notificação de intimação do defendente foi expedida em 06/06/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo no dia 07/06/2019 (sexta-feira), para terminar no dia 26/06/2019 (quarta-feira).

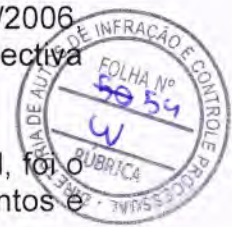
Tempestiva, portanto, a presente defesa.

II - DOS FATOS

Conforme se vê do Auto de Infração nº 167969/2013, o ora defendente foi autuado em 05/09/2013, sob o equivocado fundamento, "permissa venia", de que estaria suprimindo com corte raso e destoca de fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal nº 11.428/2006 em área de 242,47ha, sem a apresentação de documento hábil para a respectiva intervenção ambiental.

Em decorrência da suposta infração à Lei Ambiental, foi o ora defendente multado em R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que o auto de infração em referência deverá ser declarado insubsistente, conforme será demonstrado a seguir.



RECEBEMOS
DATA 25/06/19
ASSINATURA

SEMAO/DAINF



III – DA REALIDADE DOS FATOS – DA EXISTÊNCIA DE OUTRA MULTA APLICADA ANTERIORMENTE AO ORA DEFENDENTE – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DUAS MULTAS PELO MESMO FATO GERADOR – DA DEFESA APRESENTADA NO AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 149055 - RISCO DE OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM

Conforme se depreende dos documentos em anexo, o ora defendente foi autuado em 19 dezembro de 2011 (Auto de Infração nº 149055 e Boletim de Ocorrência nº 201004/2011), por supostamente suprimir de forma mecanizada 238ha de vegetação nativa, em área comum, na fazenda de sua propriedade, denominada de Santa Quitéria, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em primeiro plano, é fundamental registrar que a área objeto do auto de infração contra o qual ora se insurge, foi objeto de aplicação de duas multas, pelo mesmo fato gerador, com valores diferentes.

Com efeito, conforme se depreende dos documentos em anexo, em razão do Auto de Infração de nº 149055/2011, o ora defendente apresentou sua defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina, que, posteriormente, teve a sua competência para julgamento sido transferida para a Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha (SUPRAM – JQ), localizado na Cidade de Diamantina.

Ocorre que, conforme se depreende dos referidos Autos de Infração (149055/2011 e 197969/2013), o local apontado como sendo o da suposta supressão vegetal é exatamente o mesmo, com iguais coordenadas, como abaixo especificado:

- Auto de Infração nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76"
Longitude 41° 59' 37,99"
- Auto de Infração nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85"
Longitude 41° 0' 5,23"



A existência de dois autos de infração, tendo o mesmo objeto, qual seja, suprimir com corte vegetação nativa, em uma mesma área, poderá, se procedente, o que admite apenas para argumentar, resultar em 02 (duas) penalidades idênticas, por um único fato gerador, ou seja, o ora defendente poderá ser duplamente punido por uma só suposta



infração ambiental, na mesma área objeto das fiscalizações, o que, no mínimo, resulta na nulidade de uma das penalidades aplicadas, ficando apenas uma a ser submetida ao crivo do julgador, mesmo assim, com toda certeza, será declarada improcedente pelas razões que se expenderão no aspecto substancial da matéria litigiosa.

É importante ainda destacar que no Direito Pátrio, é assente a prevalência da regra a hipótese de dupla punição por um mesmo agente ou por um mesmo fato ou conduta. O princípio do "non bis in idem" é consagrado no direito codificado, na doutrina e na jurisprudência, no sentido de afastar a dupla punição.

Associado aos princípios da legalidade da tipicidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, o "non bis in idem" enuncia a ideia pela qual se mostra descabida a concomitância punitiva quando alusiva a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação das ações, penal e administrativa.

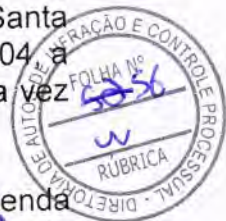
Nessa linha de compreensão, há que se ressaltar que, no presente caso, coexistem 02 (dois) processos administrativos, com abrangência idêntica, entendidas pela administração pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção, cabendo, assim, à esta, rever seus atos, anulá-los quando eivados de vício, como na espécie, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

É o que se pede neste instante, sem adentrar ao mérito, em relação à segunda autuação.

IV - CARÊNCIA DA AUTUAÇÃO - DA DESNECESSIDADE DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA DO PORTE DA DO ORA DEFENDENTE

Conforme se vê da anexa certidão expedida pela SEMAD - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, constata-se que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora defendente, está enquadrada na DN 74/2004 a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores da Deliberação Normativa COPAM nº 74.

A área de silvicultura (plântio de eucalipto) da Fazenda Santa Quitéria, portanto, não é passível de licenciamento e nem mesmo de autorização ambiental para a sua implantação, valendo dizer que é perfeitamente lícita e plantação de eucalipto na área objeto de autuação.





Assim, além da ocorrência de "bis in idem", a inexigibilidade de licença ambiental para o plantio, fazem com o que nenhuma das 02 (duas) autuações possa prosperar, devendo ser tornados insubsistentes ambos os autos de infração.

**V – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL –
DESNECESSÁRIO EMBARGO DA ÁREA COM INESTIMÁVEIS PREJUÍZOS
AO ORA DEFENDENTE**

No tocante ao mérito, importa esclarecer que o plantio de eucalipto levado a efeito no terreno do defendente, se deu com base na dispensa de autorização expressamente declarada pela SEMAD – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

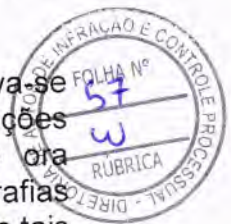
De outro lado, se se cuidasse de bioma Mata Atlântica, a SEMAD não poderia ter liberado a dispensa de licenciamento ambiental, sabendo-se, assim, que se o fez, foi porque, de fato, a área em referência não se acha classificada como mata atlântica.

Na verdade, a vegetação da área objeto das autuações faz parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, conforme inventário florestal realizado pelo engenheiro florestal Renan Almeida Santos, CREA 152187/D, que instrui o processo de DCC junto ao Instituto Estadual de Florestas, em tramitação perante o escritório regional de Teófilo Otoni (docs. Anexos).

As fotografias em anexo, datadas de 09/05/2011, retratam fatos que antecedem a ambas as autuações, demonstram que a área supostamente degradada não se constitui em área de mata atlântica, e sim de campo cerrado e pastos sujos, sem nenhum valor ecológico.

Para se aferir e se demonstrar o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora defendente, há que se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto é de apenas 270ha, daí concluir-se que as autuações atingem áreas inexistentes e 3 (três) vezes maiores do que a área efetivamente plantada, concluindo-se, daí, a superposição das áreas e duplicidade de autuações.

Ademais, pelas já mencionadas fotografias, observa-se que não houve supressão de vegetação, porquanto a área objeto das autuações já havia sido antropizada anteriormente à compra da fazenda pelo ora defendente, sendo tal assertiva de fácil constatação, através das fotografias aéreas, tiradas por satélite, em poder do próprio órgão fiscalizador, devendo tais fotografias serem por ele exibidas, através de requerimento que se fará à frente.





Esclareça-se que a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a área objeto de fiscalização já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo por 3 (três) vezes.

Acrescente-se que a área em questionamento, desde então, se acha embargada, com as atividades de silvicultura suspensas, fato que vem prejudicando o ora defendente, porquanto há quase 6 (seis) anos dela não vem se utilizando, não obstante seja obrigado ao pagamento dos tributos inerentes, o que não se afigura correto nem justo, "permissa venia", uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.

Além do mais, conforme já demonstrado na presente defesa, a área embargada não se caracteriza por vegetação nativa, e sim por parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, razão pela qual a atividade de silvicultura desenvolvida pelo ora defendente não causou nenhum impacto ambiental, devendo, por isso, ser desembargada.

Observe-se, por fim, que o fiscal embargou a área pelos motivos já descritos e refutados na presente defesa, e, ainda, à alegação de que houve supressão ilegal de apenas 3 (três) pequizeiros, o que bem demonstra, "permissa venia", a fragilidade da suposta infração ambiental, ao se ter em conta que em uma área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares), a supressão de 3 árvores, com todo respeito que se tem ao meio ambiente, nada significa, não havendo que se falar, portanto, em infração.

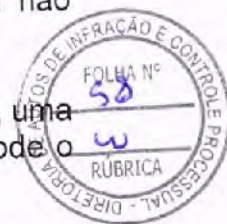
VI – CONCLUSÃO

À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Sas.:

a) o acolhimento da preliminar de nulidade dos autos de infração, pela sua manifesta ilegalidade e em atenção ao princípio da não prevalência do bis in idem;

b) declarar o órgão ambiental carecedor da autuação, uma vez que, sendo desnecessária a licença ambiental para o plantio, não pode o mesmo autuar o silvicultor por esse fundamento;

c) quanto ao mérito, a ele se chegando, julgar improcedente a autuação, por ausência de qualquer infração cometida pelo defendente. Na hipótese, todavia, de assim não entender esse órgão julgador, que seja pelo menos excluída a última autuação (167969/2013), por não poder o defendente ser punido por duas vezes pelo mesmo fato, julgando-se o outro auto de infração improcedente, pelas razões já aduzidas;





d) por fim, o desembargo imediato da área objeto do auto de infração, pelos motivos já alinhados;

e) a exibição das fotografias aéreas da área supostamente degradada pelo defendente, anteriores à data da compra da fazenda, que se deu em 14/04/2004;

f) requer, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o correspondente instrumento de mandato.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 21 de junho de 2.019.

P/P – GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
OAB/MG – 45.650

P/P – FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
OAB/MG – 98.997

P/P – MELISSA DO C. NICODEMOS GONÇALVES
OAB/MG – 134.653





COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
BEL. NILSON LIMA CERQUEIRA



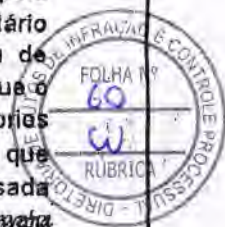
CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, como abaixo se declara.

A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais, Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta haja de pertencer.

O Dr. Cássio de Souza Salomé, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, se processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº 024.86.364.849-9, feito este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do Auto de Arrecadação de fls. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente, arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, portador do CPF nº 028003346-06 residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, a saber: 01 (um) imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quitéria, no município de Ilíngá/MG, comarca de Araçuaí/MG, constituído por 200 ha. em chapadas ou campos: 400 ha. compostos de matos fortes, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha. de mata fraca, porém de terras vermelhas; 189 ha. compostos de baixadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica - Córrego do Genipapo; partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honorário até encontrar com a propriedade de Mario Murta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Araçuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da proposta de fls. 475 e da certidão de fls. 469/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação, composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente autenticadas. E, para que se legilime da posse e propriedade do referido bem arrematado, determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Cartório de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprias de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45. MANDA, portanto, que cumpram, guardem e façam cumprir e guardar como nela se contém e declara. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, *Bel. Nilson Lima Cerqueira*, Escrivão do Juízo, o subscrevi.



SERVIÇO NOTARIAL DO 10º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - I
Certifico que a presente cópia ao original que me foi apresentada
Belo Horizonte, 13 de Maio de 2004
 Aníbal Daniel de Oliveira
 Cláudio Alberto R. Araújo - Subst.
 Luiz Marcelo de Oliveira - Subst.
 Antônio Carlos de F. P. Autorizada

Selo de fiscalização
BCG 91913

Cód. 10.30.609-9

CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ
Conferi com o original qual achei conforme. Dou fé.
17/06/04



CERTIDÃO N° 01262328/2014

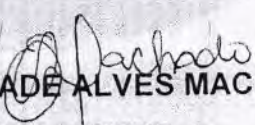


Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, MAURÍCIO PACÍFICO MIRANDA, CPF N°. 945.207.636-49 protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o n°. R352307/2014, para o licenciamento ambiental da FAZENDA SANTA QUITÉRIA-MATRÍCULA 15.771 , CPF N°. 945.207.636-49 , o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura:(Área útil: 200 ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 Localizado na Margem direita da estrada Jacaré/ Itinga, Zona Rural, no município de ITINGA do Estado de Minas Gerais. Após análise da caracterização, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n° 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 10 de DEZEMBRO 2014.

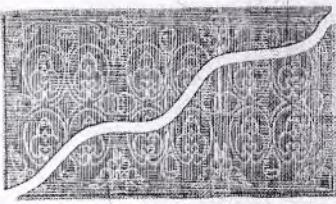

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha ou Diretor Técnico ou Operacional da Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Esta certidão tem validade de quatro anos

Avenida da Saudade, 335 – Centro – 39.100-000 - Diamantina – MG
Tele fax: (38) 3531. 2650 / 3531-3836



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO AMBIENTAL





09/05/2011



09/05/2011



N=8.170.740m

CERCA
LIMITE CONFRONTANTE
ESTRADAS , ACESSOS E OUTROS - 6,4768 HA
CÓRREGOS OU DRENAGENS
NASCENTES
CONSTRUÇÕES
ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7180 ha
ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

N=8.169.490m

ESTACÃO TOTAL

LEVANTAMENTOS E DESENHOS

PRODAT

ARQUITETÔNICOS E TOPOGRÁFICOS

ARAÇUAÍ-MG

LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL
 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
 DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS
 PLOTAGENS DE PROJETOS
 REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO

GPS GEODÉSICO

DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (32) 3731-1006 / 99945-1350
 Rua Monsenhor Clóvis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

N=8.166.240m

TÍTULO:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
 CERTIFICAÇÃO Nº 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE:

Levantamento Planimétrico Cadastral

IMÓVEL:

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá

Propriedade: Fazenda Santa Quitéria

Município: Itinga Estado (UF): Minas Gerais

Cartório: Registro de Imóveis Comarca: Araçuaí

Matrícula(s): 31.209

Código INCRA: 406.077.009.890-2 TRT nº: BR20190179213

Data: Junho/2019 Escala: 1/12.500 Formato: A1 Folha: 01/01

Datum: SIRGAS-2000 Fuso: 24 K Meridiano Central: 39°

Área Total : 1.167,7706 ha Perímetro: 18.419,76 m

N=8.166.390m

ASSINATURAS

Proprietário(s): Joaquim Roberto de Sá - CPF: 026.003.346-06

Resp. Técnico: *[Assinatura]*
 Luis Lopes dos Santos
 Técnico em Agrimensura - CFT Nº 0100052607
 Código Credenciamento: DRK

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
 GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
 MODELO = V30 GNSS

MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
 BASE DE APOIO = DRK-B-0083

DE COORDENADAS UTM N=8168833,112
 E=181392,511
 Z=658,61

[Carimbo circular: INSTITUTO DE AGRIMENSURA DO BRASIL - FOLHA Nº 69 - ARABUÇA - 1980 - 1990]

CONVENÇÕES

N=8.171.90m

Itinga - MG

PLANTA

DE

LOCALIZAÇÃO

Sem Escala



N=8.173.20m

E=163.100m



Medina, 10 de janeiro de 2012.

Ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de Medina, MG

REFERÊNCIA: Defesa Fazenda Santa Quitéria - Autos de Infração nº 149054 e 149055

Prezados,

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, CPF 028.003.346-06, localizado à Av. Cristiano Machado nº 2235, bairro Cidade Nova, município de Belo Horizonte, MG vem, através de sua consultoria técnica ambiental, apresentar defesa aos Autos de Infração supracitados, referentes à sua propriedade denominada "Fazenda Santa Quitéria", localizada na Zona Rural, Distrito de Jacaré, município de Itinga, MG.

Atenciosamente,

Fernanda Raggi Grossi Silva
Bióloga
CRBio 4: 49915/04D

Responsabilidade Técnica - Fernanda Raggi Grossi Silva - Bióloga - CRBio 49915/04D



Defesa Autos de Infração – Fazenda Santa Quitéria, Itinga, MG

Defesa Fazenda Santa Quitéria
- Autos de Infração nº 149054 e 149055

ITINGA,

FEVEREIRO DE 2012.

Responsabilidade Técnica – Tereza Regina Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/040



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FERNANDA RAGGI GROSSI SILVA

Bióloga – Unicentro Izabela Hendrix

Especialista em Gestão Ambiental – Universidade Federal de Lavras

Mestre em Botânica – Universidade Federal de Viçosa

Contatos:

E-mail: feraggi@yahoo.com.br

Tel.: (31) 9144-6530.

LEGISLAÇÃO APLICADA

LEI ESTADUAL Nº 14309/02

DECRETO ESTADUAL Nº 44844/08

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915-1/00



1 – CARACTERIZAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em operações realizadas nos dias 16 e 19 de dezembro de 2012 à Fazenda Santa Quitéria, do proprietário Sr. Joaquim Roberto de Sá, localizada à Rua Chiquinho da Ivanete s/nº, Zona Rural, Povoado do Jacaré, município de Itiúba/MG, e sob as coordenadas geográficas S 16°30'25.4" e W 41°59'18.06" (Figura 01) foram registrados os Autos de Infração nº 149054 (ANEXO 01) e nº 149055 (ANEXO 02), referentes à infração "explorar floresta sem autorização" e "destoca de vegetação nativa em área comum sem autorização", com registro das Fotos 01 a 04 (ANEXO 03) pelos componentes da diligência.



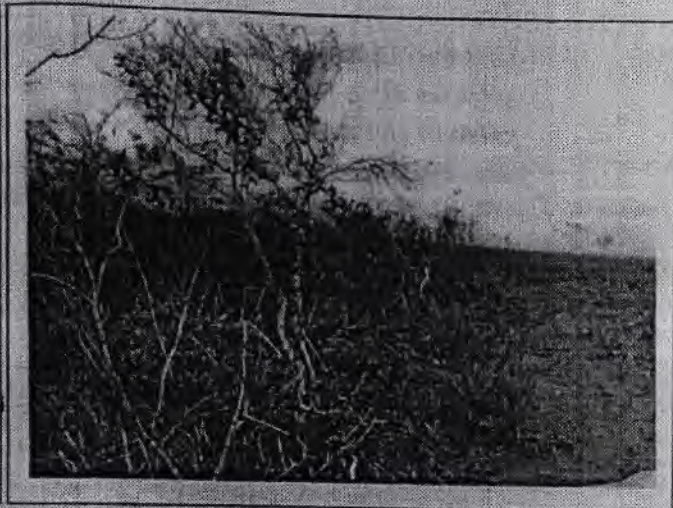
Figura 01 – Localização da área avaliada. Fonte: Google Earth, acesso em janeiro de 2012.



Foto 01 – Imagem registrada pelos componentes da diligência dia 16/12/2011, referente ao primeiro auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149054.

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 49915/040





Fotos 02 e 03 – Imagens registradas pelos componentes da diligência dia 19/12/2011, referente ao segundo auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149055.



Foto 04 – Imagem registrada pelos componentes da diligência dia 19/12/2011, referente ao segundo auto de infração. Fonte: Auto de Infração nº 149055.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A vegetação da área em questão (Figura 02, fotos 01 a 04) está caracterizada dentro dos domínios dos biomas cerrado e caatinga, pelas fitofisionomias de campo sujo, cerrado *sensu stricto*, cerradão e capoeira. Em virtude desta e outras características típicas destes domínios como solos ácidos e pobres em nutrientes, os terrenos rurais adquiridos nestas fitofisionomias são pouco explorados para agricultura, sendo a economia destinada às pastagens e silvicultura (DRUMMOND *et al.*, 2005).

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 43915/04D



Entretanto, segundo a Fundação Biodiversitas (2007), a região norte do Estado de Minas Gerais concentra a maior parte das coberturas contínuas destes biomas, presentes em áreas preservadas tanto em terrenos públicos quanto particulares, através das Áreas de Reservas Legais (ARL). Ainda, o município de Itinga está localizado em uma região caracterizada por Importância Biológica Alta, ou seja, prioridade alta para conservação da biodiversidade.



Figura 02 – Caracterização da vegetação da área por imagem de satélite. Fonte: Google Earth, acesso em janeiro de 2012.

3 – DOCUMENTOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPRIETÁRIO

Segundo o senhor Joaquim Roberto de Sá, a intenção em utilizar suas terras para silvicultura - plantio de eucalipto era de boa fé, afirmando que não tinha o conhecimento de que deveria pedir autorização aos órgãos ambientais para o desmate e tampouco para o plantio, já que realizava este plantio em áreas limpas, descampadas. Após o primeiro auto de infração recebido, em maio de 2011, este pagou a multa recebida e foi instruído de que deveria entrar com um processo de pedido de intervenção ambiental e desenvolvimento de silvicultura (APEF) junto aos órgãos ambientais competentes. E assim o fez, contratando um consultor técnico, Engenheiro Florestal da região, para dar entrada no processo e tomar todas as providências necessárias (ANEXO 04).

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/04D



Após a protocolização do processo, o senhor Joaquim Roberto recebeu uma declaração da SEMAD (ANEXO 5) o isentando de processo de Licenciamento Ambiental para autorização da atividade de silvicultura em seu terreno. Entretanto, seu consultor não esclareceu os detalhes e significado deste documento, e o proprietário entendeu que não precisaria aguardar mais para iniciar a intervenção, já que não possui conhecimento técnico sobre o assunto e não foi devidamente instruído por seu consultor. Desta forma, ignorou seu próprio pedido de APEF, protocolado junto ao IEF de Medina em maio de 2011, e iniciou os tratos silviculturais em seu terreno.

Após o início destes procedimentos, o senhor Joaquim Roberto recebeu um novo auto de infração, nº 149054, objeto desta defesa, pagou a multa, mas não compreendeu o motivo, já que em seu entendimento todas as providências já haviam sido tomadas. Mais uma vez por falta de conhecimento técnico e orientação de seu consultor, ele não foi instruído de que deveria aguardar o parecer ambiental para intervir em seu terreno, prejudicando suas intenções reais. Os responsáveis pelo auto de infração solicitaram no documento que as operações fossem suspensas, mas como o proprietário, que apesar de ser empresário, possui somente o primeiro grau completo, não conseguiu compreender novamente o documento, esperou por um tempo para entrar em contato com seu consultor, mas alegou que este não o retornou. Assim, resolveu continuar com suas atividades de plantio e de forma reincidente, recebeu nova vistoria de diligência em sua propriedade e nova auto de infração, de nº 149055, também objeto desta defesa.

Como entrou em contato com esta profissional, Fernanda Raggi Grossi Silva, Bióloga sob o número de registro do CRBio 49915/04D, decidiu por apresentar sua defesa para este auto de infração, com o objetivo de colocar fim às reincidências e regularizar as atividades que deseja realizar em sua propriedade, alegando que possui averbação de Área de Reserva Legal em seu terreno (ANEXO 6), respeita a proteção desta e de outras áreas, agindo de boa fé para a utilização produtiva do mesmo.

Após instrução técnica dada por esta profissional, o proprietário decidiu por aguardar o parecer ambiental do IEF de Medina, que contactado por esta consultora alegou que a vistoria no terreno ainda não foi realizada por falta de profissionais e grande demanda de trabalho, estando suspensas as atividades desde então. Salienta-se aqui que o proprietário se dispôs a aguardar o parecer, mas se mostrou preocupado tanto com os Autos de Infração e Boletins de Ocorrência registrados quanto com a regularidade de seu nome e seu terreno, temendo que estes processos possam prejudicá-lo no parecer ambiental.

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grossi Silva – Bióloga – CRBio 49915/04D



Defesa Autos de Infração – Fazenda Santa Quitéria, Itinga, MG

Desta forma, o proprietário solicita a revisão dos autos de infração recebidos diante dos argumentos apresentados, principalmente o de referência nº 149055, e redução da multa recebida no valor de 128.910,32 (cento e vinte e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), visto que o valor desta é superior às anteriores e fora da capacidade financeira do mesmo para quitação. O proprietário também se compromete a cumprir medidas educativas e compensatórias caso este órgão entenda serem necessárias, além de reconhecer a infração das referidas leis e decretos estaduais, desejando contribuir para o cumprimento das mesmas.

Na expectativa de um parecer favorável, aguarda retorno.

Atenciosamente,

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

CPF 028.003.346-06

PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA QUITÉRIA

ITINGA, MG

Responsabilidade Técnica – Fernanda Raggi Grassi Silva – Bióloga – CRBio 49915/010



Número do SIPRO:	0034003-1170/2017-5
Número do SIGED:	00039439-1501-2017
Descrição:	AUTO DE INF 167969/2013 - PROCESSO
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	16/02/2017 - 03:14
Nome do atendente:	POLIANA DE OLIVEIRA LIMA
Destinatário:	IEF/GABINETE/CHEFGAB
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade nº M-8.915.705 SSP/MG e CPF nº 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

fb



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

44.844/2008, aplicando-se, por conseguinte, sanções pecuniárias totalizando o valor de R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

2. Salienta-se que o Auto de Infração nº167969/2013 foi indexado ao Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 e ao Auto de Fiscalização nº 61962/2013.

3. Verifica-se que no dia 17.01.2017, foi publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, "(...) por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido".

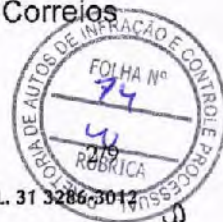
II - DO EQUIVOCADO ENCAMINHAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

4. Após o breve relato, ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** não foi devidamente cientificado da lavratura do Auto de Infração em comento.

5. Na oportunidade, o suposto autuado não recebeu o Auto de Infração nº 167969/2013, Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 ou Auto de Fiscalização nº 61962/2013, assim como não recebeu o Ofício com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual lhe daria ciência da autuação e permitiria, dentro do prazo a ser iniciado para tanto, a apresentação de correspondente defesa.

6. Através da obtenção de vista do processo referente ao AI nº 167969/2013, após a publicação da confirmação de penalidade de multa aplicada, foi possível identificar que:

- (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD, datado de 10.10.2013, utilizado para a intimação da autuação, foi encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", datado em 16.10.2013. Considerando o ano da tentativa de entrega (2013), não foi possível fazer uma busca no site dos Correios





MENDO DE SOUZA

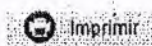
Advogados Associados

para verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega do referido Ofício, inclusive se foi o mesmo recebido ou não por terceiros;

- (ii) a Notificação de Débito expedida pelo IEF no final do ano de 2016 também foi encaminhada para o endereço Avenida Cristiano Machado, n° 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800.

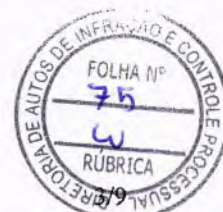
De acordo com a busca no site dos Correios¹ (Doc. 02), objetivando verificar o rastreamento/acompanhamento da entrega da referida Notificação de Débito, foi possível comprovar que não houve a entrega de fato da correspondência, conforme constam dos registros abaixo, obtidos no sítio eletrônico da empresa responsável pela entrega da notificação:

Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG



02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado

¹ <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado.cfm>





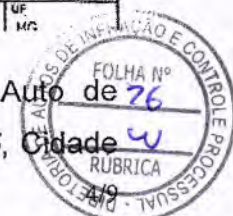
MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

7. Através da análise do rastreamento do site dos Correios é possível verificar a dificuldade da entrega, com a presumida devolução ao remetente.
8. De forma surpreendente, verifica-se no controle dos correios, suposta entrega, no dia 02.01.2017, da correspondência, embora nos anteriores registros há a confirmação da inexistência do endereço.
9. Consoante o AR existente no Auto de Infração nº 167969/2013 - Processo nº 459317/16, o endereço para o qual foi remetida a documentação fora Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço este que nunca foi domicílio, seja residencial ou comercial, do autuado.
10. Ressalta-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** possui endereço comercial na Avenida Cristiano Machado, nº 2225, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800 (Doc. 03)
11. Todavia, é preciso destacar que em 10.11.2016 foi encaminhado e-mail (Doc. 04), ao Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, comunicando a alteração de endereço do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, indicando o novo endereço para o recebimento de correspondências, qual seja, **Rua Ubaí, nº 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610**, logradouro este diverso daquela utilizado para promover a intimação encaminhada pelos correios.
12. Ainda, consoante ao processo em epígrafe, é preciso destacar que do Boletim de Ocorrência nº 200589/2013 extrai-se o endereço registrado pelo Policial responsável pela lavratura do referido BO, o qual indica o logradouro do Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** como sendo Avenida Cristiano Machado, nº 2240, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG:

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) AVENIDA CRISTIANO MACHADO	CIDADE CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	CEP 2240	UF MG	COMPLEMENTO XXXXXX
--	-----------------------	-----------------------------	-------------	----------	-----------------------

13. Em que pese a indicação no Boletim de Ocorrência, constou do Auto de Fiscalização nº 61962/2013, o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade



Handwritten signature or mark.



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço diverso daquela utilizado pelo atuado.

14. Por óbvio que o equívoco no encaminhamento das intimações e, portanto, a ausência de entrega ao destinatário, embora pareça se tratar de um mero erro material é escusável por compreender em troca da numeração, importou em inegável prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, na medida em que o atuado não teve ciência da autuação, presumindo-se, para o prosseguimento do processo, uma suposta intimação ficta.

15. Diversamente do que se possa alegar, há de se reconhecer a ocorrência de um erro que acabou por prejudicar o atuado no exercício de seu direito, mesmo diante do encaminhamento do novo endereço às autoridades estaduais.

16. Considerando o equivocado encaminhamento dos documentos concernentes ao AI em epígrafe, gerando possível nulidade dos atos oriundos do órgão ambiental, e diante do vício identificado do procedimento de autuação e da configuração de cerceamento ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** requer a reabertura de prazo para apresentação de defesa referente ao Auto de Infração nº167969/2013 - Processo nº 459317/16, com o intuito de poder exercer, em sua plenitude, o direito ao contraditório e da ampla defesa.

17. Assim, tendo em vista (i) a não cientificação do Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16 e dos documentos à ele correlatos (BO, AF e AI); (ii) o fato da entrega do Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD datado de 10.10.2013 com o encaminhamento do Auto de Infração, o qual dá a ciência e abertura do prazo para apresentação de defesa ter supostamente sido feito a terceiro sem qualquer vínculo com o atuado; (iii) o encaminhamento da Notificação de Débito IEF para o endereço errado, mesmo diante de recente indicação de endereço atualizado, impõe-se reconhecer a existência de vício procedimental, que implicou nulidade no procedimento, requerendo, desde já, a reabertura de prazo para apresentação de defesa e exercício de sua ampla defesa.



R



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

III - DO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM E DA IMPOSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DO MESMO FATO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

18. Em que pese a identificação do vício acima indicado, e a necessidade de reabertura do prazo de defesa, chama atenção o fato da existência de 02 (dois) processos sobre a mesma área objeto da aplicação da multa com valores diferentes, como será explicitado adiante.

19. O autuado foi fiscalizado pela Polícia Florestal em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 201004/2011 e o Auto de Infração nº 149055/2011.

20. Dele tomou conhecimento através de um COMUNICADO em 09 de janeiro de 2012, originada do Escritório Regional Nordeste de Teófilo Otoni (Doc. 05). Sobre o mesmo foi apresentada defesa perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Medina e posteriormente a sua tramitação, por questões de ordem administrativa, ficou sob a responsabilidade de Superintendência de Desenvolvimento Ambiental Vale do Jequitinhonha SUPRAM-JQ na cidade de Diamantina.

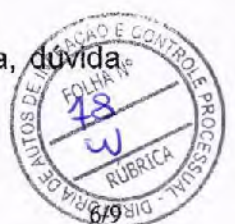
21. A identificação do local ora apontado que caracteriza e confirma ser a área a mesma tanto do AI nº 167969/2013, quanto a do AI nº 149055/2011, espelha-se em coordenadas quase idênticas, quais sejam:

AI nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76" – Longitude 41° 59' 37,99"

AI nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85" – Longitude 41° 0' 5,23"

22. A existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente descrita, ou seja; *"suprimir com corte raso vegetação nativa"* em uma mesma área, significa que a consecução de 02 (dois) julgamentos pode gerar punições em duplicidade sobre o mesmo fato.

23. Nesse caso não há como se afastar, sem uma análise pormenorizada, *dúvida* quanto à coincidência ora aventada.



de



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

24. É preciso destacar que no direito brasileiro é assente a aceitação da regra que veda a hipótese de haver dupla punição por um mesmo agente pelo mesmo fato ou conduta. O princípio do *non bis in idem* é consagrado no Brasil tanto pela doutrina, quanto pela jurisprudência, afastando a dupla punição.

25. Interligado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido princípio do processo legal, o *non bis in idem* enuncia a ideia pela qual é descabida a concomitância punitiva quando referente a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação entre sanções penal e administrativa previstas no art. 225, § 3º da Constituição Federal:

*"A regra jurídica 'não se aplicam duas sanções pelo mesmo fato' em virtude da qual ninguém pode ser processado e punido duas vezes pela mesma infração, encontra-se plena aplicação em matéria penal e em matéria administrativa, considerando-se ambos os campos como absolutamente distintos, isto é, o funcionário público que comete determinada falta ou crime não pode sofrer duas penas disciplinares e duas criminais, o que não significa que não possa sofrer, acumuladamente, penas disciplinar e pena criminal, respondendo também a dois processos distintos"*²

26. Nesse diapasão, há de se entender que, no caso do autuado, co-existem 02 (dois) processos sancionatórios administrativos com abrangência idênticas, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção. E tal situação não pode ser admitida.

27. Considerando a restrita observância legal, aquele processo instaurado posteriormente deverá ser arquivado, e é o que se requer.

28. Ainda, entende-se que, face ao princípio da legalidade e da autotutela, cabe à Administração Pública rever seus atos, devendo anulá-los quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. É o que dispõe o art. 64 da Lei 14.184/02. Nesse sentido, preceitua o art. 68 deste mesmo diploma legal:

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 759.





MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

"Art. 68 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão."

29. As Súmulas nº 346 e nº473 do STF corroboram esse posicionamento:

"Sumula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Sumula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

30. Ressalta-se, dessa forma, que mesmo após a prolação de um ato administrativo, não há impedimento para que a Administração reveja, de ofício, o ato que considerar ilegal ou incompatível com dispositivos regulamentares, como é o caso dos autos.

31. Por todo o exposto, considerando a análise comparativa entre a autuação decorrente do Auto de Infração nº 149055 e aquela proveniente do Auto de Infração nº 167969/2013, ambos em trâmite no SISEMA, impõe-se reconhecer a nulidade da presente autuação, com sua desconstituição e definitivo arquivamento, mesmo se não houver a concessão da reabertura do prazo.

IV - CONCLUSÃO

32. Vê-se, pois, que a confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração 167969/2013 - Processo 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, não deverá prosperar, vez que o autuado não foi cientificado pessoalmente das autuações, tendo sido (i) o Ofício nº 3239/2013 DAICP/SUACP/SUCFIS/SEMAD encaminhado para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - CEP 31170-800 e o Aviso de Recebimento consta "ao remetente", em endereço desconhecido pelo Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**; (ii) a Notificação de Débito IEF também foi encaminhada



8/9

u



MENDO DE SOUZA

Advogados Associados

para o endereço Avenida Cristiano Machado, nº 2235, Cidade Nova – Belo Horizonte/MG – CEP 31170-800, endereço esse desconhecido pelo autuado; (iii) assim como diante da existência de 02 (dois) processos em andamento cuja infração é exatamente a mesma, incidindo violação ao princípio do *non bis in idem*.

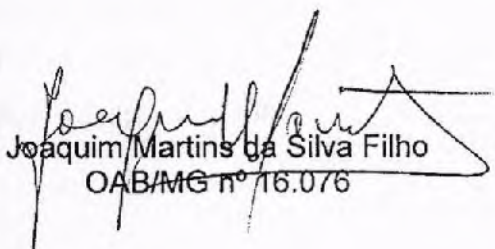
33. Pelo exposto, como pleitos sucessivos, pede-se a gentileza de autorizar a reabertura do prazo para apresentação de defesa, e na eventualidade de não ser acolhido o argumento anteriormente exposto, que seja, no mínimo, cancelado, e por conseguinte arquivado, o AI nº 167969/2013, em face da duplicidade de autuações e pretensões punitivas sobre o mesmo fato, o que coloca em xeque a aplicação do princípio legal e constitucional do *non bis in idem*, seja em razão dos esclarecimentos aqui descritos, seja pela faculdade da Administração Pública de autotutela do Estado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

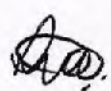
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

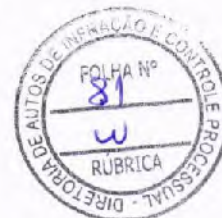
Marcelo Mendo de Souza
OAB/MG nº 45.952


Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG nº 16.076

Maurício Pellegrino de Souza
OAB/MG nº 89.834

Paula Azevedo de Castro
OAB/MG nº 100.483


Ludmila S. O. Piovesana da Silva
OAB/MG nº 137.624



DOC. 1

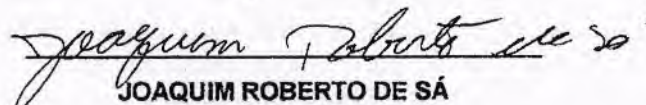
DOC. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 028.003.346-06, identidade nº M – 8.915.705, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO MENDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952; **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834; **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **DANIEL RIBEIRO PETERSEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 60.225; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **SÁVIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 109.028; **VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.184; **LUDMILA STEPHANIE OLIVEIRA PIOVESANA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.624; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO RASO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 146.328; **GABRIELLA FERNANDES DE ASSUNÇÃO VIAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.014; **ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 72.052; **DANIEL FONSECA PARREIRA STORTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 169.211; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560; **DANIELA VIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 108.594; **LAURA ALTOÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.566; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598, **KARINA COUTINHO LOPES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 166.789; **ANDRE MACEDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 165.114 e **MARINA DE LIMA AVELAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 159.213 todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30.320-670, com endereço eletrônico contencioso.judicial@mendodesouza.com.br, bem como: **FELIPE MOL PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 14.297.133; **VICTOR HUGO GOMES ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 17.938.976; **ANA CLARA JESUÉ RAMOS**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 16.744.497; **SARA ASSIS DUCA**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 13.239.257, **KAIO GRECO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 13.037.255, e **ANTONIETA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA**, portadora da CI nº 365666 SSP/DF e CPF nº 179.496.451-72, outorgando-lhes poderes para, em conjunto ou isoladamente, representar perante os órgãos ambientais que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, especialmente, para acompanhar o Auto de Infração nº 167969-2013, e nele atuar.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.


JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF nº 028.003.346-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

Joaquim Roberto de SA



DOC. IDENTIFICAD. / CATEG. HABILITAC. / SEX / RAÇA
 M9215705 / 557 / M / BR

CIV / DATA DE NASCIM. / DATA DE EXAMEN. / DATA DE VALIDAC. / DATA DE EXPIRAC.
 028.003.346-06 / 16/03/1976 / / /

RENOME
 JOAQUIM FIDELIS DE SA
 MARIA DUARTE DE SA

EXERC. / ACC. / CATEG.
 / / /

Nº Registro / Data de Emissão / Data de Validade / Data de Expiração
 02750821251 / 01/03/2018 / 27/12/1994

MÁQUINA EM TUDO
 O TESTAMENTO NACIONAL
 957178265

COMENTÁRIOS
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Joaquim Roberto de SA
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA DE EMISSÃO
 BELO HORIZONTE, MG / 02/07/2014

Assessor de Habilitação / Rua N.º / Nº do Documento / Nº do Documento
 / / 94218856583 / 142455032980

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

RECIBO PLASTIFICAR
 957178265



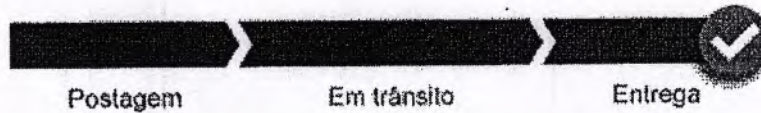
DOC. 2

DOC. 2



JR859071675BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG

02/01/2017 18:10 Belo Horizonte / MG	Objeto entregue ao destinatário
02/01/2017 10:46 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
29/12/2016 17:38 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
29/12/2016 12:02 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/12/2016 18:29 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
28/12/2016 11:51 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
27/12/2016 16:55 Belo Horizonte / MG	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
27/12/2016 11:54 Belo Horizonte / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/12/2016 10:16 BELO HORIZONTE / MG	Objeto postado



DOC. 3

DOC. 3

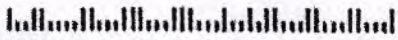
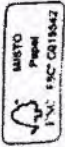




Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 712940334
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 04.206.060/0079-40 - I.E.: 06.226.568.300-88

Cliente: 7.1085089.11
CPF/CNPJ: 00321023000172
Emissão: 19/11/12 Postagem: 26/11/12
Referência: Nov/12 - Período: 19/10/12 a 18/11/12
Débito automático: 7108508911013



CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG

AGL - 00044 - 002/002



200903430746497000000004410261112

VENCIMENTO
10/12/12

VALOR
R\$ 74,84

T.I.M.® é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

A TIM abre as suas portas para que você acompanhe a construção do nosso Portal de Qualidade. É o nosso compromisso para sua empresa se comunicar mais e melhor. Acesse agora tim.com.br/qualidade e saiba mais.

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.758.791-AA
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 74,84

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

*Pg Bradesco
18/12/12*

Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1055



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
710850891101-3	NOV/12	19/11/12	10/12/12	R\$ 74,84

VIA BANCO

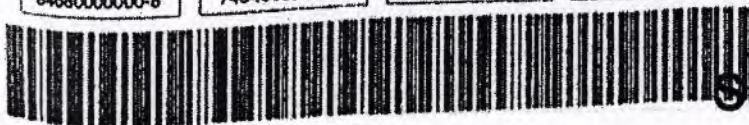
84680000000-8

74840109010-9

00071294033-7

46921005599-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

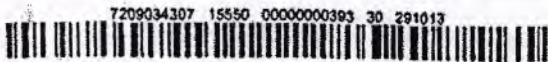
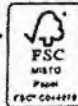




Você, sem fronteiras.

Fatura
Número da Fatura: 856536232
TIM Celular S.A.
Av. Raja Gabaglia, 1781 - 18 Andar-Belo Horizonte-MG
CNPJ: 04.208.050/0079-40 - I.E.: 08.226.568.300-86
CNPJ da Matr.: 04.208.050/0001-80

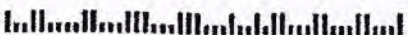
Cliente: 7.1065089.11
CPF/CNPJ: 09321023000172
Emissão 19/10/13 Postagem: 29/10/13
Referência OUT/13 Período: 19/09/13 a 18/10/13
Débito automático: 969210055019



7209034307 15550 0000000393 30 291013
CTC BELO HORIZONTE MG PL3
NILAUTO VEICULOS LTDA ME
AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225
CIDADE NOVA
31170-800 - BELO HORIZONTE - MG

VENCIMENTO
10/11/13

VALOR
R\$ 67,98



T.I.M. é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Desde 27/10/2013 foi incluído o número 9 à frente dos celulares das áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28, assim como já ocorre desde 25/08/2013, nas áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Os números passaram a ter o formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.tim.com.br/digito

- 01 Número da Nota Fiscal: 000.064.965-U
- 02 Entidade Jurídica: NILAUTO VEICULOS LTDA ME
- 03 Endereço: AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 2225 - BELO HORIZONTE - MG

Total Nota: 67,98

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

pgf
12/11



Consulte e imprima a segunda via de sua fatura na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056



TIM Celular S.A.

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
NILAUTO VEICULOS LTDA ME

Em atendimento a Lei n.12741/2012 informamos abaixo os tributos cuja incidência influi na formação dos preços dos serviços prestados.
ICMS = conforme destacado acima, PIS = 0,65% e COFINS = 3%

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
96921005501-9	OUT / 13	19/10/13	10/11/13	R\$ 67,98

VIA BANCO

84620000000-4 67980109010-2 00085653623-0 26921005599-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Scanned by CamScanner

30104.13.30. PAC. IV. A1. 04. 00011. 0000011 / 000016
Nº de Identificação do Documento: 856536232

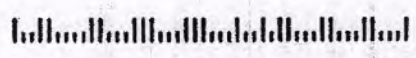
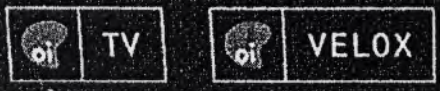
Responsável: _____

Retornado ao serviço postal em:

Multa se
 Descontado
 Recusado
 Faltado
 Não procurado
 Ausente

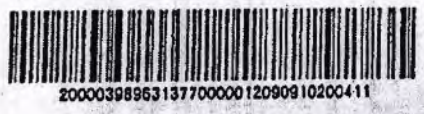
Endereço incorreto
 CEP incorreto
 Não existe o número indicado
 Informação errada pelo porteiro ou síndico

PARA USO DOS CORREIOS



JOAQUIM ROBERTO DE SA
 AV CRISTIANO MACHADO, 2225
 CIDADE NOVA
 31.170-800 - BELO HORIZONTE/MG

SMI.CT-10-MG-001-3-0120909-0008452



A OI AGORA É MUITO MAIS,
 FIXO, MÓVEL, BANDA LARGA, INTERNET,
 DDD, DDI E TAMBÉM TV POR ASSINATURA.



JOAQUIM ROBERTO DE SA

NFFSTV Nº 58932

CONTRATO: 51147883

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VENDA

EMISSÃO: 10/04/2011

MÊS: ABRIL/2011

VENCIMENTO: OI FIXO

PAG. 2/2

Descrição	Qtde	Unit (R\$)	Total (R\$)	ImpostoX	B.Calc (R\$)
-----------	------	------------	-------------	----------	--------------

ATENÇÃO! Os itens marcados com ** não foram cobrados nesta fatura, são apenas uma referência para cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS: 13,96 Valor do ICMS: 3,49

Base de Cálculo do ISS: Valor do ISS:

Total a pagar: 34,90

Base de cálculo reduzida em 40% Decreto Estadual nº 43.080/02 - anexo IV parte 1, Item 25

NFFTV impressa por M.J. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA CNPJ 42.563.892/0005-50 e I.E. 062.656.995-0034, Alonso Pena 4001, Cruzeiro - BH - MG. Regime Especial PTA Nº 16.7133

Reservado ao Fisco: 734f.7507.0284.b650.b3e8.65db.549d.34fb

SEUS ÚLTIMOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO: 1320794, 1321047, 1323548, 1326544, 1349467

Observações: Documento para simples conferência.

Pague suas faturas em dia e evite a cobrança de multa (2%) e juros (1% ao mês), suscitadas pelo inadimplemento. O débito não é considerado em caso de cancelamento de fatura.
OI SIMPLES ASSIM



DOC. 4



15/02/2017

Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá - Gabriel Brandão

Comunico Alteração Endereço Joaquim Roberto Sá

Gabriel Brandão

qui 10/11/2016 11:22

Para:dainf@meioambiente.mg.gov.br <dainf@meioambiente.mg.gov.br>;

Cc:Joaquim Martins <joaquim.martins@mendodesouza.com.br>; robertinho.sa@hotmail.com <robertinho.sa@hotmail.com>;

Exmo. Sr. Diretor de Autos de Infração e Controle Processual, bom dia.

Comunico a alteração de endereço do Sr. Joaquim Roberto Sá, CPF 028.003.346-06, proprietário da Fazenda Santa Quitéria, no município de Itinga/MG, o qual foi autuado através do Auto de Infração nº 43666/2012. O novo endereço do Sr. Joaquim é Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, CEP 31140-610, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Atenciosamente,

Gabriel Brandão

Estagiário

Mendo de Souza Advogados Associados

Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar

Belvedere - Belo Horizonte - MG CEP 30320-670

Telefax: (55 - 31) 3286-3012

www.mendodesouza.com.br



DOC. 5

DOC. 5



COMUNICADO
ESCRITÓRIO REGIONAL NORDESTE
Teófilo Otoni/MG


Teófilo Otoni, 09 de Janeiro de 2012.

Prezado Sr. Joaquim Roberto de Sá,

Estamos encaminhando anexo o Auto de infração nº149055, lavrado em face de vossa Sra. para a devida ciência e providências.

Oportunamente segue B.O. nº 201004 referente ao mencionado auto de infração.

Atenciosamente,


PI/ Elizete Dias Pacheco
CORAD/ERNORD

Escritório Regional Nordeste – R. Dr. Mário Campos, 71 - Centro
Fone (33) 3522-3953 – www.ief.mg.gov.br – Teófilo Otoni/MG - CEP 39800-136



144

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem requerer a V.Sa. a juntada aos autos do incluso instrumento de mandato, ratificando, "in totum", todos os atos anteriormente praticados por seus procuradores, Antônio José Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.408; Geraldo José Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.650; Fernando Batista Procópio, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.997; e, Melissa do Carmo Nicodemos Gonçalves, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.653

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2.019.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ



SIGED



00138287 1501 2019

RECEBEMOS
DATA 28/06/19
[Handwritten Signature]
ASSINATURA

SEMAD/DAINF

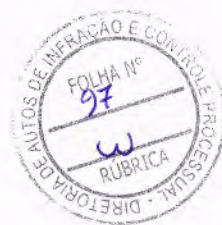
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nomeio (amos) e constituo (ímos) meus (nossos) bastantes procuradores, os senhores **ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 20.408; **GERALDO JOSÉ PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.650; **FERNANDO BATISTA PROCÓPIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 98.997; e, **MELISSA DO CARMO NICODEMOS GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.653, todos com escritório em Belo Horizonte/MG, na Rua Espírito Santo, nº 1573/7º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-031, outorgando-lhes, "in solidum", além dos poderes gerais contidos na cláusula "ad judicium", os especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, fazer acordo, acrescentando-se, enfim, todos os poderes excepcionados pelo art. 105 do CPC, para defesa de meus (nossos) direitos e interesses em todos os processos e ações em que for (mos) autor (es), réu (s), assistente (s), ou, por qualquer forma interessado (s), especialmente para apresentar defesa no AUTO DE INFRAÇÃO nº 167969/2013, em tramitação perante a DAINF – Diretoria de Autos de Infração – Instituto Estado de Florestas - IEF.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2.019.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração
CERTIDÃO UNIFICADA DE DEFINITIVIDADE DAS PENALIDADES



Processo: 459317/16
Auto de Infração: 167969/2013
Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Não apresentação de defesa:

Certifico que até a presente data não foi apresentada defesa pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conferido pelo artigo 33 do Decreto nº 44.844/08.

Não conhecimento da defesa-ausência de requisitos fundamentais- não emenda:

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da ausência dos requisitos fundamentais, nos termos do art. 34 do Decreto nº 44.844/2008, não emendados mesmo após cientificação do autuado recebida em ___/___/___ (fls. _____).

Não conhecimento - protocolo em local diverso - sem aviso de recebimento:

Certifico o não conhecimento da defesa em razão da inobservância ao requisito constante no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018:

- o documento não foi protocolado na unidade indicada no auto de infração ou em outro meio de comunicação oficial;
- o documento foi protocolado através de postagem pelo Correio, mas sem o uso do aviso de recebimento.

Não conhecimento – não pagamento/juntada da taxa de expediente após cientificação:

Certifico o não conhecimento da defesa apresentado, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista que o defendente não juntou no momento da apresentação, o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 UFEMGS. Nos termos do art. 11, Parágrafo Único do Decreto 47.577/2018, a defesa será considerada deserta.

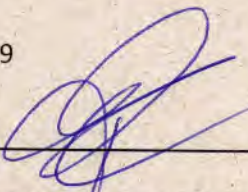
Requerimento de emissão de DAE:

Certifico que o autuado requereu a emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE para pagamento do valor da multa de forma integral ou parcelada, o que resulta na definitividade das penalidades aplicadas, bem como na desistência da defesa eventualmente apresentada.

Sendo assim, por força do disposto no art. 35 do Decreto 44.844/2008, tornou-se definitiva a aplicação das penalidades, tendo o crédito sido constituído no dia assinalado abaixo.

Data da Constituição do Crédito: 27/06/2019

Belo Horizonte/MG, terça-feira 30 de julho de 2019



FELIPE TANURE COUTO/1.255.499-4 - DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração



OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS Nº: 2720/2019

Belo Horizonte/MG, terça-feira 30 de julho de 2019

Assunto: Inadmissibilidade da defesa e definitividade das penalidades

Processo: 459317/16

Auto de Infração: 167969/2013

Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que a defesa administrativa apresentada nos autos do processo administrativo supramencionado não foi conhecida, nos termos do inciso V do art. 60 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista ter sido apresentada sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufemgs.

Em razão do não conhecimento da defesa administrativa as penalidades se ornaram definitivas, razão pela qual estamos encaminhando o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para que seja pago o valor da multa imposta. Caso haja previsão de Emolumentos de Reposição de Pesca, o(a) Senhor(a) também receberá o DAE para pagamento desse valor.

O(s) DAE(s) deverá(ão) ser pagos até a data de vencimento constante no próprio documento.

Informamos que o não pagamento do(s) DAE(s) no prazo acima citado ocasionará o encaminhados do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa ou protesto.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1280 de 9 às 12h ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

FELIPE TANURE COUTO/1.255.499-4
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Joaquim Roberto de Sá

Av. Cristiano Machado, 2225 - Cidade Nova

Belo Horizonte/MG

31.170-800



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2013	
Nº DOCUMENTO 9300447658140	

NOME Joaquim Roberto de Sa		
ENDEREÇO RUA Ubai, 117 Apto 301		
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16
DAE 01/01
Valor do DAE : 836.934,13
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 836.934,13

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85670008369 9 34130213190 7 81412930044 2 76581400210 9

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	836.934,13
--------------	--------------	------------	-------------------

MOD. 06/01/11

85670008369 9 34130213190 7 81412930044 2 76581400210 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL
TIPO 4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 028.003.346-06
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
NÚMERO DO DAE 9300447658140	
VALOR	R\$
ACRÉSCIMOS	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$ 836.934,13

NOME Joaquim Roberto de Sa		
ENDEREÇO RUA Ubai, 117 Apto 301		
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	TELEFONE

AUTENTICAÇÃO



MOD. 06/01/11

1 - VIA CONTRIBUINTE

2 - VIA BANCO

144 -

PROCÓPIO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



ANTÔNIO JOSÉ PROCÓPIO
GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
MELISSA DO C. N. GONÇALVES
CRISTIANE MARTINS DA COSTA

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

PROCESSO Nº 459317/16 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013)

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do **OFÍCIO DAINF/SUCPAN/SUFIS Nº 2720/2019**, expedido por esse r. órgão ambiental, que comunicou o não conhecimento da defesa administrativa apresentada pelo requerente, sob o fundamento de que não foi apresentado o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da Tabela A, a que se refere o at. 92, da Lei 6.763/1975, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, expor e requerer a V.Sa. o seguinte:

I – A taxa de expediente, no valor de R\$ 406,03 (quatrocentos e seis reais e três centavos), já se acha recolhida, conforme guia em anexo.

II – Mesmo que o recolhimento não tivesse ocorrido, é relevante trazer à margem de registro que o Auto de Infração datado de 05/11/2013, teve a correspondente defesa apresentada em 16/02/2017 (protocolo em anexo) em período em que ainda não se encontrava em vigor o Decreto 47.383/2018, que prevê, em seu art. 60, V, o mencionado recolhimento.

Assim sendo, tem-se de imediato que o sobredito Decreto não se aplica à espécie, eis que ao tempo da lavratura do Auto de Infração acima identificado e da apresentação da defesa, a referida taxa não era exigida.

A defesa, datada de 24/06/2019, a que se refere o despacho datado de 30/07/2019, que foi efetivamente recebido em 06/08/19, tem natureza suplementar e o despacho que deferiu a sua apresentação (documento em anexo) em nenhum momento menciona a necessidade do pagamento da referida taxa de expediente, porquanto a defesa anteriormente protocolizada, não exigia o recolhimento de custas. (Ofício nº 1871/2019 – em anexo)

III – Ainda que se possa considerar exigível o recolhimento da taxa de expediente, por força do mencionado Decreto 47.383/2018, é certo

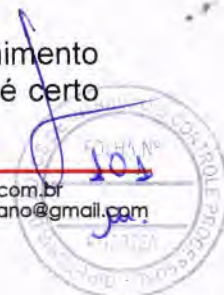
RECEBIDO 09 AGO. 2019

Meire Luci da Silveira Souza
Aux. de Serviços Adm.
Mat.: 79990-2

SIGED



00149293 1501 2019



SEM AUTO DAINF



que a deserção aplicada ao requerente não poderia acontecer sem que ele tivesse sido previamente intimado para efetuar o recolhimento, a teor do que dispõe o art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual:

Art. 63 – Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será cientificado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cientificação, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito.

Anote-se que o Decreto 47.383/2018 foi expedido sob a égide do Novo Código de Processo Civil, sendo que o art. 1.007 deste, em seus parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º, são claros no sentido de que a deserção é um ato excepcional e que somente pode ocorrer em casos extremos de desídia da parte interessada, mediante prévia intimação para regularizar eventual falha, situação esta que nem de longe se assemelha à espécie dos autos.

A decisão que não conheceu, de plano, da defesa apresentada, sem oportunizar ao requerente a regularização processual, conforme previsto nos dispositivos acima invocados, colide frontalmente com o Direito moderno que privilegia os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, daí porque, "permissa venia", não pode prevalecer.

IV – À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Sa. que se digne de reconsiderar a decisão que não conheceu da Defesa, para dele conhecer e determinar o regular andamento do processo administrativo, até seus posteriores termos, por ser de Justiça.

Reitera, mais uma vez, a alteração do endereço do requerente constante nos cadastros desse r. órgão ambiental, para o seu endereço atual, qual seja: **Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610**, sob pena de nulidade das intimações futuras.

Termos em que,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 07 de agosto de 2.019.

P/P – GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
OAB/MG – 45.650

P/P – FERNANDO BATISTA PROCÓPIO
OAB/MG – 98.997





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Validade 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06	
Código Município 62		
Mês Ano de Referência 14 a 14/08/2019		
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4700922618468		

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	Valor 406,03
TOTAL	406,03

Informações Complementares:
TAXA PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167.969/2013 (ART.60,V DO DECRETO Nº 47.383/2018).

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000004 8 06030213190 3 81412470092 7 26184680137 9

Autenticação	TOTAL	R\$	406,03
--------------	--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85690000004 8 06030213190 3 81412470092 7 26184680137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Endereço:

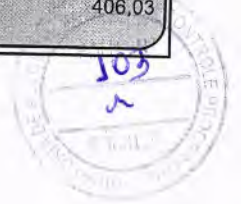
Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** Telefone:

Validade 14/08/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 028.003.346-06	
Código Município 62		
Número do Documento 4700922618468		
Receita	R\$	406,03
Multa	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	406,03

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco





Comprovante de Transação Bancária

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 07/08/2019 - 14h06

Nº de controle: 391.009.630.569.084.630 | Autenticação bancária: 044.347.133

Conta de débito: **Agência: 2465 | Conta: 43445-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **JOAQUIM ROBERTO DE SA | CNPJ: 07.426.746/0001-00**

Código de barras: **85690000004-8 06030213190-3 81412470092-7 26184680137-9**

Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**

Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**

Referência: **2618468**

Data de débito: **07/08/2019**

Data do vencimento: **14/08/2019**

Valor principal: **R\$ 406,03**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 406,03**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2465, com data de pagamento em 07/08/2019.

Autenticação

Cb86C3bH HJXW4bkm DOxCGUCR sKeLRcYt *IGrc6*4 VaRcnEqS 3pZxrffg KP83DTw#
whjOS5Xz ?2HU@D#V TjPNSTJO xkuO7Bvt CmBbz2UJ SRLEcP17 ziYfzvBS qPeMsyVe
tEWxxuIO #Vux5tvG QtG5Gp8* GFEM*dBb 9qioxKfP VFkUCP6x 00500729 00460006

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





Número do SIPRO:	0034003-1170/2017-5
Número do SIGED:	00038439-1501-2017
Descrição:	AUTO DE INF 167969/2013 - PROCESSO
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	16/02/2017 - 03:14
Nome do atendente:	FOLIANA DE OLIVEIRA LIMA
Destinatário:	IEF/GABINETE/CHEFGAB
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

EXMO. SR. DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

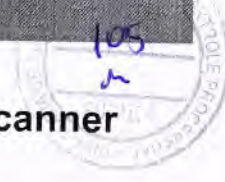
Ref.: Manifestação referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Ubai, n° 117, apto 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-610, identidade n° M-8.915.705 SSP/MG e CPF n° 028.003.346-06, vem perante V. Exa., por seus procuradores abaixo assinados (Doc. 01), apresentar **MANIFESTAÇÃO** referente à confirmação de penalidade de multa aplicada no Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16, publicada na Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, do dia 17.01.2017, requerendo, pelos motivos expostos, ao final, reabertura de prazo para apresentação de defesa, explicitando ainda que, no caso, a atuação da Administração Pública Estadual encontra-se em dissonância com a vedação ao princípio do *non bis in idem*, devendo esta considerar o princípio da autotutela, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE HISTÓRICO

1. Primeiramente, rememora-se que o Sr. **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ** foi supostamente autuado por meio do Auto de Infração n° 167969/2013 - Processo n° 459317/16, o qual indicou como substrato legal o artigo 86 Anexo III, Código 301, Incisos II e IV, alínea a e Código 311, Incisos I e II, alínea a, ambos do Decreto

1/9





OFÍCIO Nº 1871/2019 **DAINF/SUCPAN/SUFIS/SEMAD**
Assunto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Auto de Infração (Nº / Ano): 167969/2013
Nome do Autuado: Joaquim Roberto de Sá

Belo Horizonte, quarta-feira, 29 de maio de 2019

Prezado (a) Senhor (a),


A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, analisando o Processo Administrativo referente ao auto de infração supracitado, decidiu pela reabertura do prazo de defesa ao autuado, a fim de possibilitar o irrestrito resguardo as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos da decisão interlocutória proferida, a parte autuada tem o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta notificação, para apresentar defesa ou complemento a defesa já apresentada ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa.

Anexa-se à presente notificação cópia do Auto de Infração n. 167969/2013, bem como o Auto de Fiscalização e o Boletim de Ocorrência que o instruem.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,



Felipe Tanure Couto
Gestor Ambiental

**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE
AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF**

Número do SIPRO:	Não Possui
Número do SIGED:	00134792-1501-2019
Descrição:	DEFESA AUTO INFR.167969/2013
Solicitante:	JOAQUIM ROBERTO DE SA
Data e hora do protocolo:	24/06/19 15:48
Nome do atendente:	MARIA APARECIDA MARTINS
Destinatário:	SEMAD/DAINF

Para mais informações sobre este documento favor acessar o site:
www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 1881/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, que concedeu ao ora requerente a reabertura de prazo para apresentação de defesa no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013**, vem, por seus procuradores "in fine" assinados, no prazo legal, apresentar sua **DEFESA**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa é tempestiva, porquanto a notificação de intimação do defendente foi expedida em 06/06/2019 (quinta-feira), iniciando-se o prazo no dia 07/06/2019 (sexta-feira), para terminar no dia 26/06/2019 (quarta-feira).

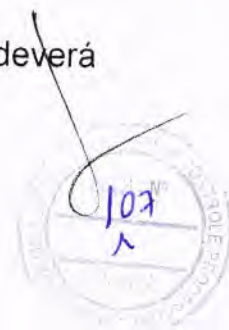
Tempestiva, portanto, a presente defesa.

II - DOS FATOS

Conforme se vê do Auto de Infração nº 167969/2013, o ora defendente foi autuado em 05/09/2013, sob o equivocado fundamento, "permissa venia", de que estaria suprimindo com corte raso e destoca de fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal nº 11.428/2006, em área de 242,47ha, sem a apresentação de documento hábil para a respectiva intervenção ambiental.

Em decorrência da suposta infração à Lei Ambiental, foi o ora defendente multado em R\$ 620.299,28 (seiscentos e vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que o auto de infração em referência deverá ser declarado insubsistente, conforme será demonstrado a seguir.





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ: 06.961.190/0001-18
 Inscr. Estadual: 092.327138-00/07
 Av. Belvedere, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santa Agulhinha - CEP: 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 115372116
 Controle: 02.109/R4S008A736/0063

Emissão: 08/05/2019 Impressão: 09/05/2019 09:05:09
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão autorizada pelo regime Especial/PA nº 45.000009782/37 - SEF/MG

JOAQUIM ROBERTO DE SA

RUA UBAI 117 AP 301
 IPIRANGA
 BELO HORIZONTE - MG
 CEP: 31140-610

Nº DO CLIENTE: 7001280452

Nº da Instalação: 3004838507
 Subclasse: RESIDENCIAL
 Classe: RESIDENCIAL
 Modalidade Tarifária: Tariffaria

MEDIDOR Nº: AHD001001695 Tipo de Medição	Informação Técnica Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição		Consumo kWh
			Anterior	Atual	
Energia Elétrica	77588	77780	1	192	

Descrição	VALORES FATURADOS	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	Quantidade: 192	0,88915033	170,69
Descrição	ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)		14,50
Energia Elétrica kWh	ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		0,75
BANDEIRA AMARELA			

RESERVA DO RISCO

REFERENTE A: 76ET 8010 42RE 1570 1966 9E03 DA00 0915

Base de Cálculo (R\$): 01/06/2019

ICMS	PASEP	COPINS	Quota %	Valor a Pagar
	170,69	30		R\$ 186,19
	170,69	0,66		R\$ 51,21
				R\$ 1,12

Histórico de Pagamento

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
ABR/2019	190	6,78	28
MAR/2019	200	6,25	32
FEV/2019	171	5,70	30
JAN/2019	179	5,59	32
DEZ/2018	173	5,98	29
NOV/2018	185	5,88	31
OUT/2018	194	5,75	32
SET/2018	191	6,38	30
AGO/2018	152	4,75	32
JUL/2018	168	5,72	29
JUN/2018	164	5,48	30
MAI/2018	194	6,06	30

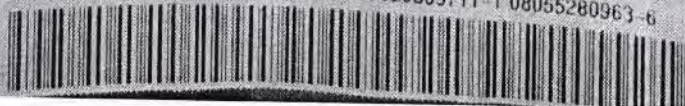
Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 2.396, de 22/05/2010.
 ABR/2015 Band. Verde - MAI/2019 Band. Amarela.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA
 Acesse agora www.cemig.com.br
 CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO



VENCIMENTO: 01/06/2019
 TOTAL A PAGAR: R\$ 185,19

008055280963
 REFERENTE A: MAI/2019
 3004838507





PARECER

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	167969/2013
Número do Processo:	459317/16
Nome/Razão Social:	Joaquim Roberto de Sá
CPF/CNPJ:	028.003.346-06

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	05/09/2013
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 301	1 - “Suprimir com o corte raso e destoca, provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifólia com dimensão de 242,47 (duzentos e quarente e dois vírgula quarenta e sete)ha, sem que o empreendimento apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA, emitido pelo órgão ambiental competente”;
2 - Código nº 311	2 - “Por suprimir três árvores da espécie “pequizeiro” (Caryocar brasiliensis)”.

Penalidades Aplicadas:

<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Valor: R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
2 - Valor: R\$ 1.242,39(um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).
<input checked="" type="checkbox"/> Apreensão: <input checked="" type="checkbox"/> inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso IV, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Descrição: Material lenhoso referente a três árvores de pequizeiro Valor: Não informado no auto de infração
<input checked="" type="checkbox"/> Embargo parcial ou total de obra ou atividade: <input checked="" type="checkbox"/> inciso VII, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso VII, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
Descrever: “Ficam embargadas as atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação.”





Suspensão parcial ou total das atividades:

inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008

inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018

Descrever: "Ficam suspensas as atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação."

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:

Data da cientificação do auto de infração:
17/01/2017

Data da postagem/protocolo da defesa administrativa:
16/02/2017

Intempestiva
 Tempestiva

Data da notificação da reabertura de prazo para defesa:
06/06/2019

Data da postagem/protocolo da retificação da defesa administrativa:
24/06/2019

Requisitos de Admissibilidade:

Cumpre todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.

Resumo da Argumentação:

- 1- Ocorrência de *bis in idem* (argumentação comum às duas defesas apresentadas);
- 2- Desnecessidade de licença para exploração da área;
- 3- Inexistência de infração ambiental.

Resumo dos Pedidos:

- 1- A nulidade do Auto de Infração;
- 2- O julgamento de improcedência da autuação;
- 3- O desembargo da área objeto do Auto de Infração;

4 – FUNDAMENTOS

4.1 – Da alegação de ocorrência de *bis in idem*:

Tanto na defesa apresentada pelo Autuado em fevereiro de 2017, quanto naquela apresentada em junho do corrente ano, afirma o Defendente a ocorrência de *bis in idem*.

Afirma o Autuado a existência de dois processos sobre a mesma área objeto da aplicação de multa com valores diferentes, alegando que o Defendente foi fiscalizado pela Polícia Ambiental em 19 de dezembro de 2011, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 149055/2011.



Assume que a identificação dos locais apontados caracteriza e confirma serem a mesma área apontada no Auto de Infração ora impugnado e aquela especificada no Auto de Infração n. 149055/2011, advogando que a existência de dois processos em andamento cuja infração é a mesma descrita nos dois Autos de Infração pode gerar punição em duplicidade.

Lembra que no direito pátrio vigora o princípio do *non bis in idem*, insistindo que, *in casu*, coexistem dois processos sancionatórios administrativos com abrangência idêntica, e defende o arquivamento do presente Processo Administrativo, visto que instaurado posteriormente àquele originado do Auto de Infração n. 149055/2011.

Ab initio, cabe esclarecer que, quanto ao conteúdo do princípio do *non bis in idem*, Fábio Medina postula que "ninguém pode ser condenado ou processado duas ou mais vezes por um mesmo fato."¹

Na mesma linha, Rafael Munhoz de Mello aponta que tal princípio "impede a Administração Pública de impor uma segunda sanção administrativa a quem já sofreu, pela prática da mesma conduta, uma primeira [sanção]."²

Mello registra, ainda, que a sanção "prevista na lei pressupõe uma única aplicação para cada conduta delituosa, não diversas."³

Nesse sentido tem-se o seguinte entendimento: "O *non bis in idem*, ao contrário, tem outra e especial serventia enquanto princípio geral do Direito: a de proibir reiterado sancionamento por uma mesma infração – vale dizer, afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública."⁴

Conforme acima se observa, é consenso na doutrina que não se pode impor ao autuado duas multas em razão do mesmo fato.

Para que se possa verificar a existência de *bis in idem*, a identidade objetiva requerida tem como referente exclusivo uma conduta humana que delimita a partir de parâmetros espaço-temporais, isto é, tendo em conta o lugar e o momento em que se produz, sem considerar qualquer critério jurídico. Espaço e tempo se convertem nos elementos que configuram a unidade do fato.

Contudo, não se pode afirmar que a garantia do *non bis in idem* impossibilite, por si só, atribuir à Recorrente mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta, pois é juridicamente possível a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional administrativa, sem que aí haja qualquer *bis in idem*.

Vejamos o que dispõe expressamente a Lei de Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, Lei n. 9.605/98:

"Art.72 (...)

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas."

A Lei n. 14.309/2002 repete o acima disposto, veja-se:

"Art. 54. (...)

§ 1º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas."

¹ OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010;

² MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007;

³ MELLO, Rafael Munhoz de. *Idem*.

⁴ FERREIRA, Daniel. Sanções Administrativas, 1ª Edição, Editora Malheiros. 2001.





Regulando a lei de regência, o Decreto n. 44.844/2008, em seu art. 57, não destoa do acima determinado:

"Art. 57. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas."

Na prática, a situação prevista nos dispositivos supracolacionados pode ocorrer tanto na hipótese de ofensa a bens jurídicos ambientais distintos, como em razão de ofensa a bens da mesma natureza.

Ocorre a múltipla subsunção quando uma única conduta contém elementares de mais de um tipo administrativo. Isto acontece quando há mais de uma capitulação possível para infrações cometidas simultaneamente com elementares típicas distintas, desse modo, é mister que o sancionamento contemple todas as circunstâncias, sob pena de tratamento não isonômico; pois, do contrário, aquele que ofende a apenas uma elementar estaria recebendo o mesmo apenamento daquele que ofende várias.

Pelo esposado, vê-se, então que a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional administrativa é juridicamente possível, sem que aí haja qualquer *bis in idem*.

Contudo, apesar de todo acima esposado, não se pode, de forma alguma esquecer, que, *in casu*, a presente autuação se deu em área distinta daquela fiscalizada descrita no auto de infração anterior.

Portanto, após todo o acima robustamente demonstrado, não há que se falar, no presente feito, de ocorrência de *bis in idem*, visto sim existir evidente múltipla subsunção típica.

Ainda que o acima esclarecido pudesse ser sopesado, após perfunctória leitura do Auto de Fiscalização n. 61962/2013, verifica-se a exclusão da área fiscalizada objeto do Auto de Infração n. 149055/2011.

Pedimos vênias para trazer à colação o registrado no supramencionado Auto de Fiscalização, *verbis*:

"Foi realizada a supressão de vegetação nativa com destoca e sem autorização em uma área de 492,6Ha, porém, 250,13Ha já haviam sido autuados pela polícia militar, por meio do Al's 22598/2011, 149054/2011 e 149055/2011. Portanto a área a ser autuada é de 248,47Ha."

Assim, conforme restou robustamente demonstrado, quanto à alegação do Defendente de ocorrência de *bis in idem*, equivoca-se o autuado em sua assertiva, razão pela qual essa não deve ser acolhida.

4.2 – Da alegação de desnecessidade de licença para exploração da área:

Ainda em sua peça de salvaguarda, afirma o Defendente que *"Conforme se vê da anexa certidão expedida pela SEMAD – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, constata-se que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora defendente está enquadrada na DN 74/2004 a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores da Deliberação Normativa COPAM nº 74."*, assegurando que *"A área de silvicultura (plântio de eucalipto) da Fazenda Santa Quitéria, portanto, não é passível de licenciamento e nem mesmo de autorização ambiental para a sua implantação, valendo dizer que é perfeitamente lícita e (sic) plântio de eucalipto na área objeto de autuação."*, advogando que *"Assim, além da ocorrência de 'bis in idem', a inexigibilidade de licença ambiental para o plântio, fazem com*



o que nenhuma das 02 (duas) autuações possa prosperar devendo ser tornados insubsistentes ambos os autos de infração."

Em perfunctória análise dos documentos acostados pelo Autuado, nota-se que se trata de certidão emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, declarando que, após análise de formulário de caracterização do empreendimento, a atividade a ser desenvolvida pelo Autuado não seria passível de licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Contudo, constam na suprarreferenciada certidão observações no sentido de que aquele instrumento não dispensa o empreendimento de outras certidões, licenças, alvarás, e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação, em especial, *in casu*, de "obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e **supressão vegetal** e averbar a reserva legal (...)" (Negritamos).

Assim, no caso em foco, o Agente Autuante agiu no estrito cumprimento de seu dever legal, devendo, portanto, ser mantidas as penalidades impostas em desfavor do Autuado.

4.3 – Da alegação de inexistência de infração ambiental:

Por fim, alega o Autuado que "Nó tocante ao mérito, importa esclarecer que o plantio de eucalipto levado a efeito no terreno do defendente, se deu com base na dispensa de autorização expressamente declarada pela SEMAD – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.", afirmando que "De outro lado, se se cuidasse de bioma Mata Atlântica, a SEMAD não poderia ter liberado a dispensa de licenciamento ambiental, sabendo-se, assim, que se o fez, foi porque, de fato, a área em referência não se acha classificada como mata atlântica.", e que "Na verdade, a vegetação da área objeto das autuações faz parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, conforme inventário florestal realizado pelo engenheiro florestal Renan Almeida Santos, CREA 152187/D, que instrui o processo de DCC junto ao Instituto Estadual de Florestas, em tramitação perante o escritório regional de Teófilo Otoni", sustentando que "As fotografias em anexo, datadas de 09/05/2011, retratam fatos que antecedem a ambas as autuações, demonstram que a área supostamente degradada não se constitui em área de mata atlântica, e sim de campo cerrado e pastos sujos, sem nenhum valor ecológico.", advogando que "Para se aferir e se demonstrar o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora defendente, há que se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto é de apenas 270ha, daí concluir-se que as autuações atingem áreas inexistentes e 3 (três) vezes maiores do que a área efetivamente plantada, concluindo-se, daí, a superposição das áreas e duplicidade de autuações."

Sustenta, ainda, que "pelas já mencionadas fotografias, observa-se que não houve supressão de vegetação, porquanto a área objeto das autuações já havia (sic) sido antropizada (sic) anteriormente à compra da fazenda pelo ora defendente, sendo tal assertiva de fácil constatação, através das fotografias aéreas, tiradas por satélite, em poder do próprio órgão fiscalizados, devedo tais fotografias serem por ele exibidas, através de requerimento que se fará à frente."

Assegura que "a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a área objeto de fiscalização já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo por 3 (três) vezes.", e que "a área em questionamento, desde





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

então, se acha embargada, com as atividades de silvicultura suspensas, fato que vem prejudicando o ora defendente, porquanto há quase 6 (seis) anos dela não vem se utilizando, não obstante seja obrigado ao pagamento dos tributos inerentes, o que não se afigura correto nem justo, 'permissa venia', uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.", insistindo que "a área embargada não se caracteriza por vegetação nativa, e sim por parte da unidade fitográfica de uma formação fitoecológica, do tipo campo cerrado, com a presença de pasto sujo, razão pela qual a atividade de silvicultura desenvolvida pelo ora defendente não causou nenhum impacto ambiental, devendo, por isso, ser desembargada.", advogando, por fim, que "o fiscal embargou a área pelos motivos já descritos e refutados na presente defesa, e, ainda, à alegação de que houve supressão ilegal de apenas 3 (três) pequizeiros, o que bem demonstra, 'permissa venia', a fragilidade da suposta infração ambiental, ao se ter em conta que em uma área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares), a supressão de 3 árvores, com todo respeito que se tem ao meio ambiente, nada significa, não havendo que se falar, portanto, em infração."

Inicialmente nos cumpre rememorar que, em perfunctória análise dos documentos acostados pelo Autuado, nota-se que se trata de certidão emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, declarando que, após análise de formulário de caracterização do empreendimento, a atividade a ser desenvolvida pelo Autuado não seria passível de licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Contudo, constam na suprarreferenciada certidão observações no sentido de que aquele instrumento não dispensa o empreendimento de outras certidões, licenças, alvarás, e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação, em especial, *in casu*, de "obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e **supressão vegetal e averbar a reserva legal (...)**" (Negritamos).

Ademais, apesar das afirmações do Defendente, em nenhum momento esse produz prova de que não foi autor da conduta antinormativa praticada, e descrita no Auto de Infração ora combatido.

É de se ressaltar o que prescreve o §2º do art. 31 do Decreto 44.844/2008, verbis:

"Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

(...)

*§ 2º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor(es), bem como, conforme o caso, **aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.**" (Negritamos)*

Cabe elucidar que, conforme § 3º do art. 225 da Constituição Federal, o direito ambiental pauta-se primordialmente no princípio da precaução e da prevenção, de modo que os danos ambientais devem ser sempre antevistos à instalação, ampliação e operação de um empreendimento.

Traz o suprarreferenciado dispositivo, *ipsis litteris*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o



dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

Tratando-se de Direito Ambiental, em razão da absoluta peculiaridade do bem jurídico tutelado, aplicam-se os Princípios da Precaução e da Prevenção, sendo perfeitamente aceitável que o legislador considere ilícita conduta que, por si só, tenha potencialidade de causar riscos maiores e provavelmente irreversíveis à manutenção da qualidade ambiental.

No Auto de Infração, descreve o Agente Autuante a conduta praticada pelo ora Defendente, quando da realização da fiscalização, cabendo salientar, ainda, que o Agente Autuante agiu com total diligência ao lavrar o Auto de Infração em comento.

Ora, não se pode olvidar que as afirmações do agente que lavrou o Auto de Infração sob análise possuem presunção *juris tantum* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente.

Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do Autuado.

A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diversos são os fundamentos para justificar esse atributo do ato administrativo, *verbis*:

*"o procedimento e as formalidades que precedem a sua edição, os quais constituem garantia de observância da lei; o fato de ser uma das formas de expressão da soberania do Estado, de modo que a autoridade que pratica o ato o faz com o consentimento de todos; a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento dos atos administrativos; já que eles têm por fim atender ao interesse público, sempre predominante sobre o particular; o controle a que se sujeita o ato, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado, sempre com a finalidade de garantir a legalidade; a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, o que faz presumir que todos os seus atos tenham sido praticados de conformidade com a lei, já que cabe ao poder público a sua tutela."*⁵

Resta evidente que o princípio da legalidade é o fundamento mais importante da presunção de legitimidade do ato administrativo.

De fato, toda a atividade estatal em um Estado Democrático de Direito é e deve ser, necessariamente, sempre regida pelo princípio da legalidade.

Corroborando esse entendimento, lecionava o mestre Hely Lopes Meirelles, *ipsis verbis*:

"Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.





*presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental."*⁶

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, *ipsis litteris*:

*"Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, como bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado. Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do poder público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave aposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei."*⁷

Repete-se, a presunção de legitimidade é de natureza relativa (*juris tantum*), admitindo a prova em contrário, invertendo com isso o ônus da prova.

Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima.

Diante do exposto, podemos concluir que, somente uma matéria probatória consistente e definitiva é capaz de se afastar a validade do ato administrativo, que, repita-se, presume-se emitido com a observância da lei, até prova robusta em contrário.

Sendo assim, não assiste razão às alegações do Defendente, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, e uma vez que não há nos autos documentos que comprovem a licitude na conduta do Autuado, destacando-se que, após detida análise do processo administrativo, em especial da defesa apresentada e dos documentos que a instrui (fotografias), constata-se que o Defendente não logrando êxito em comprovar que as fotografias por ele juntadas pertencem ao local objeto da autuação.

5 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pelo conhecimento da defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva e uma vez que foram respeitados os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

Opinamos ainda pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2001;

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Opinamos assim, pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, já mencionadas nesse parecer.

Recomendamos a notificação do atuado para, quanto ao indeferimento do por ele pleiteado, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Felipe Tanure Couto -/MASP 1.255.499-4





DECISÃO

Número do Auto de Infração:	167969/2013
Número do Processo:	459317/16
Nome/Razão Social:	Joaquim Roberto de Sá
CPF/CNPJ:	028.003.346-06

O(a) Subsecretário(a) de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 23, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.042/2016

em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Manutenção:

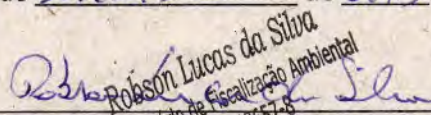
Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente Auto de Infração, quais sejam:

- Multa simples no valor de R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- Multa simples no valor de R\$ 1.242,39 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- Apreensão do material lenhoso referente a três árvores de pequiheiro;
- Embargo das atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação;
- Suspensão das atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação.

Notifique-se o atuado para, quanto ao indeferimento do por ele pleiteado, apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, 26 de SETEMBRO de 2019.


Subsecretário de Fiscalização Ambiental
MASE - Fiscalização Ambiental





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 3555/2019

BELO HORIZONTE, segunda-feira, 14 de outubro de 2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 459317/16, relativo ao Auto de Infração nº 167969 - / 2013 e, com fundamento nos respectivos pareceres únicos acostados aos autos, decidiu:

Indeferimento

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente Auto de Infração, quais sejam:

- Multa simples no valor de R\$ 619.056,89 (seiscentos e dezenove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);
- Multa simples no valor de R\$ 1.242,39 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- Apreensão do material lenhoso referente a três árvores de pequizeiro;
- Embargo das atividades de supressão de vegetação nativa, bem como da alteração do uso do solo na área referente à autuação;
- Suspensão das atividades de silvicultura na área relativa à presente autuação.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no telefone (31)3915-1280 ou através do e-mail dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO

Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Joaquim Roberto de Sa
RUA Ubai, 117 Apto 301 Ipiranga
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 31140-610
CPF/CNPJ: 028.003.346-06





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	29/11/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
4	028.003.346-06		
CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
MÉS/ANO DE REFERÊNCIA			
2013			
Nº DOCUMENTO			
9300452822980			

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

TELEFONE

HISTÓRICO

Auto de Infração: n.º 167969- Serie 2013, processo número : 459317/16
DAE 01/01
Valor do DAE : 688.755,74
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 688.755,74

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85620006887 7 55740213191 5 12912930045 2 28229800210 0

1ª VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$	688.755,74
--------------	-------	-----	------------

MOD. 06/01/11

85620006887 7 55740213191 5 12912930045 2 28229800210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	29/11/2019		
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - INSCR. ESTADUAL	4 - CPF	5 - OUTROS
	2 - INSCR. PROD. RURAL	3 - CNPJ	6 - RENAVAM
TIPO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
4	028.003.346-06		
CODIGO MUNICIPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)			
NÚMERO DO DAE			
9300452822980			
VALOR	R\$		
ACRÉSCIMOS	R\$		
JUROS	R\$		
TOTAL	R\$		

NOME
Joaquim Roberto de Sa

ENDEREÇO
RUA Ubai, 117 Apto 301

MUNICIPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

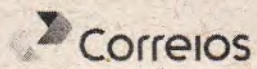
TELEFONE

AUTENTICAÇÃO

2ª VIA BANCO

MOD. 06/01/11

117
99



CARTA COMERCIAL – REGISTRADO DAINF/SEMAD

DATA: 16/10/2019		Nº FOLHA 274		Nº ORDEM: 7	
DESTINATÁRIO	OFÍCIO	AI	ASSUNTO	MUNICÍPIO	CEP
JOAQUIM ROBERTO DE AS	3555/2019	167969/2013	DECISÃO DE DEFESA COM DAE FTC	BELO HORIZONTE/MG	31140-610

COLE O CÍ-
JU 51626007 2 BR AQUI

JU516260072BR

J18
99

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
18/10/2019 13:55 BELO HORIZONTE / MG

.....
18/10/2019
13:55 **Objeto entregue ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

.....
18/10/2019
12:15 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
BELO HORIZONTE / MG

.....
17/10/2019
09:48 **Objeto postado**
BELO HORIZONTE / MG



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo
Diretoria de Autos de Infração
TERMO DE VISTA E CÓPIA DOS AUTOS



Processo:

Auto de Infração: 167969

Autuado: Joaquim Roberto de Sa'

Nesta data, procedemos à abertura de vista/cópia ao interessado abaixo indicado, o qual tomou ciência dos atos e termos do presente processo:

Interessado (Nome, RG ou CPF):

Procurador/Advogado:

Alyne Moura Fernandes

Procuração às fls. _____

[Assinatura]
(Responsável pelo Atendimento)

Declaro ter obtido vista/cópia do processo supracitado composto até a presente data de 118 páginas.

Belo Horizonte/MG, 04 de novembro de 20 19

Alyne Moura Fernandes
(Interessado/Advogado/Procurador)

Folha 074

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DAINF

SIGED



00207195 1501 2019

Auto de Infração:167969/2013

Processo número:459317/16

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705 SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, vem, por sua procuradora “in fine” assinado:

Requerer a juntada de um Novo Mapa da Fazenda Santa Quitéria, em substituição ao mapa que se encontra no processo, na folha de número 69, onde constou erro de digitação na numeração de 2 autos de infrações, tratando-se, portanto, de erro material.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Betim, 07 de novembro de 2019.

Alyne Moura Fernandes

OAB111976

RECEBIDO 07 NOV. 2019

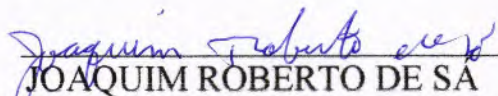
Meire Lucr da Silva Souza
Aux. de Serviços Adm.
Mat.: 79990-2

SEMAO/DAINF

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo minha bastante procuradora, a senhora **ALYNE MOURA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 111.976, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Rua Ubaí, nº 117, Bairro Ipiranga, CEP 31140610, outorgando-lhe, "in solidum", além dos poderes gerais contidos na cláusula "ad judicium", os especiais de confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, fazer acordo, acrescentando-se, enfim, todos os poderes, para defesa de meus direitos e interesses em todos os processos e ações em que for autor, réu, assistente, especialmente para atuar no AUTO DE INFRAÇÃO nº 167969/2013, em tramitação perante a DAINF – Diretoria de Autos de Infração – Instituto Estado de Florestas - IEF.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2019.



JOAQUIM ROBERTO DE SÁ
CPF/MF sob o nº 028.003.346-06

N=8.170.740m

DRK-M	MARCO IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6,4788 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,80 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7190 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,5305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

N=8.169.490m

LEVANTAMENTOS E DESENHOS

PRODAT

ARQUITETÓNICOS E TOPOGRÁFICOS

ARAÇUAÍ-MG

ESTACÃO TOTAL



GPS GEODÉSICO



LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL
 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
 DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS
 PLANTAS DE PROJETOS
 REGULARIZAÇÃO DE IMÓV. RURAL E URBANO

DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (33) **3731-1006 / 99945-1350**

Rua Monsenhor Glóvis da Fonseca, 91 - Renascença - Araçuaí-MG

N=8.169.240m

TÍTULO:

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

CERTIFICAÇÃO N° 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE: Levantamento Planimétrico Cadastral

IMÓVEL:							
Proprietário(s):	Joaquim Roberto de Sá						
Propriedade:	Fazenda Santa Quitéria						
Município:	Itinga	Estado (UF):	Minas Gerais				
Cartório:	Registro de Imóveis	Comarca:	Araçuaí				
Matrícula(s):	31.209						
Código INCRA:	408.077.009.890-2	TRT n°:	BR20190179213				
Data:	Junho/2019	Escala:	1/12.500	Formato:	A1	Folha:	01/01
Datum:	SIRGAS-2000	Fuso:	24 K	Meridiano Central:	39°		
Área Total:	1.167,7706 ha	Perímetro:	18.419,76 m				

N=8.168.890m

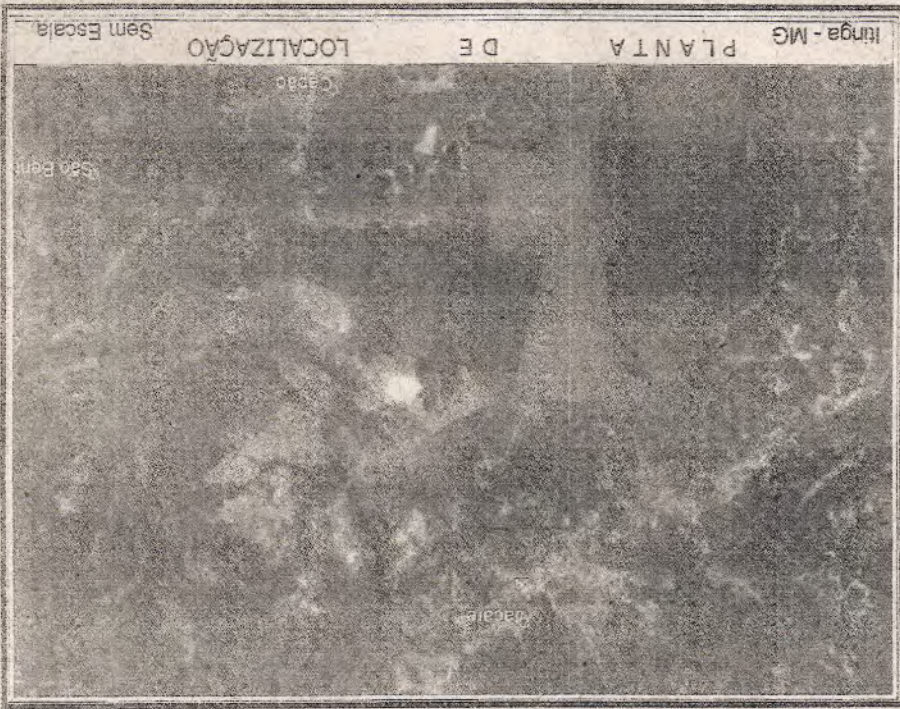
ASSINATURAS

Proprietário(s):	Resp. Técnico:
Joaquim Roberto de Sá - CPF.: 028.003.348-06	 Luiz Lopes dos Santos Técnico em Agrimensura - CFT-NY0100052607 Código Credenciamento: DRK

Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
 GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
 MODELO = V30 GNSS
 MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
 BASE DE APOIO = DRK-B-0063
 DE COORDENADAS UTM N=8168833,112
 E=181382,511
 Z=858,61

N=8.173.90m



N=8.173.240m

E=183.100m

À

**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO ESTADUAL
DE POLÍTICA AMBIENTAL**

AUTO DE INFRAÇÃO: 167969/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 459317/16

Assunto: recurso administrativo

SIGED



00217648 1501 2019

RECEBIDO 12 NOV. 2019

12/11/19

[Handwritten signature]

JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-8.915.705, SSP/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubaí, nº 117, aptº 301, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610, tendo em vista os termos do Ofício nº 3555/2019, expedido por esse r. órgão ambiental, vem por sua procuradora "in fine" assinada, apresentar, nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383/2018, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida no **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167969/2013 (doc.1)**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, porquanto a notificação de intimação do recorrente foi recebida em 18/10/2019 (sexta-feira), iniciando-se o prazo em 21/10/2019 (segunda-feira), para terminar no dia 19/11/2019 (terça-feira).

Tempestivo, portanto, o presente recurso, nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383/2018.

II - DOS FATOS

Conforme se pode verificar através da CARTA DE ARREMATÇÃO e CERTIDÃO DA FAZENDA (doc.02), o ora recorrente adquiriu a Fazenda Santa Quitéria em 14/04/2004, através de um Leilão, imóvel este com as seguintes características e especificações: "200 hectares em

Somop/DAIM F

chapadas ou campos necessitando de corretivo, 400 hectares de mata forte, 400 hectares de mata fraca(já aproveitada para produção de carvão vegetal, antes mesmo da sua venda no leilão) e 189 hectares de baixadas e brejos”.

Ocorre que, mesmo após o recorrente ter arrematado e efetuado o pagamento da fazenda, teve ele sérios problemas e dificuldades para registrar e tomar posse da fazenda.

O próprio Cartório de Registro de Imóveis, na época, não registrou a fazenda de imediato alegando que a mesma já tinha dono, que a fazenda pertencia a um tal “José Fernandes”. Foi, então, necessário que o Juiz ordenasse, através de uma Carta Precatória, que o Oficial de Registro de Imóveis registrasse a fazenda em nome de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, em até 24 horas, e que, se preciso fosse convocar até o Exército Brasileiro.

Dessa forma, então, o registro foi realizado mas, mesmo após o registro, o Sr. Joaquim Roberto ainda continuou com vários problemas relativos a propriedade, sofrendo várias ameaças, tudo no intuito de impedir ou dificultar a sua posse, bem como utilização da Fazenda.

Em 2004 foi aberto, inclusive, um processo pelo Sr. José Fernandes contra o Sr. Joaquim Roberto de Sá, identificado pelo nº 003404019608-0, que tramitou durante 6 anos, sendo que só no ano de 2010 é que o pedido foi julgado improcedente.

Passados todos esses problemas, em 02 de junho de 2010, o ora recorrente obteve a CERTIDÃO de Nº 333558/2010, expedida pela SUPRAM – Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (doc.3), da qual se constata que a atividade de silvicultura desenvolvida na Fazenda Santa Quitéria, de propriedade do ora recorrente, está enquadrada na DN 74/2004, a qual descaracteriza o porte e potencial poluidor do empreendimento, uma vez que são inferiores à Deliberação Normativa COPAM nº 74, não havendo que se falar, para a atividade de silvicultura (plantio de eucalipto), de autorização ambiental para a sua implantação.

Diante dessa Dispensa e do fato da área objeto do plantio de eucalipto ser área degradada e de pasto sujo o Banco liberou o dinheiro e o ora recorrente iniciou o plantio.

Vale dizer que, além da autuação ora em combate, o recorrente, após já ter iniciado o plantio, foi surpreendido com mais duas outras autuações, em que se alega suposta supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

Importante ressaltar aqui o absurdo das autuações levadas a efeito contra o ora recorrente, porquanto deve-se observar que as autuações alcançam a área de 750ha (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a área de plantio do eucalipto somente abrange uma área de aproximadamente 270ha, o que demonstra que as autuações atingem áreas

inexistentes ou em duplicidade, pois se referem a área 3 (três) vezes maiores do que a efetivamente plantada. Nesse ponto, esclarece-se que, em que pese a área da fazenda ser de aproximadamente 1200 ha, apenas cerca de 270 ha está destinada à produção de eucalipto, sendo que somente 238 ha encontram-se na área indicada pelos Autos de Infração nº 149055/2011, 43666/2012 e 167969/2013.

Anos se passaram e o eucalipto cresceu e chegou ao ponto de corte. O recorrente, então, para poder cortar o eucalipto, produzir e comercializar o carvão vegetal, tomou todas as medidas legais e necessárias para tal fato. Dessa forma obteve na URFBio de TEÓFILO OTONI duas DCC's (DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS), identificadas pelos nºs 334761/B e 334752/B, (doc.4).

Ressalta-se que a Fazenda Santa Quitéria é toda regularizada, possui LAS emitida pela Supram Jequitinhonha certidões de água, relocação da área de reserva legal (doc.5), tendo, inclusive, sido vistoriada a analisada pelo jurídico da Supram e um dos fatores que contribuíram para o deferimento do processo de relocação, além do ganho ambiental, foi a regularidade do imóvel, encontrando-se a fazenda com toda a documentação necessária para o funcionamento da atividade de produção de carvão.

Para não correr o risco de ficar desacobertado, em agosto de 2018, Joaquim Roberto de Sá, ao protocolar novo pedido em Teófilo Otoni, foi informado que os processos da localidade de Itinga haviam sido transferidos para a regional de Divisa Alegre. Desta forma, foi protocolado em Divisa Alegre, em agosto de 2018, o requerimento de nova DCC, protocolo nº 03011700154/18, bem como foi realizado o pagamento das taxas de expediente e de reposição florestal (doc.6).

O ora recorrente, no entanto, foi surpreendido com a não liberação da terceira DCC, sendo que o Sr. Roger (IEF Divisa Alegre) autorizou a derrubada da mata, dizendo, após, que não poderia mais emitir a DCC porque no imóvel existem autos de infração que tem como medida adotada pelo agente atuante o embargo/interdição das áreas atuadas.

Na verdade, contudo, a fazenda é toda regularizada, conforme já informado, não tem nenhum impedimento e os processos das atuações ainda estão tramitando, em fase de Recurso, como no presente caso.

Constata-se, também, que foi exarada CERTIDÃO DE REGULARIDADE FLORESTAL (doc.7) do ora recorrente, de forma Positiva com Efeito Negativo, justamente por se encontrarem ainda em análise os autos de infração, não havendo, ainda, decisão final em nenhum dos processos, não podendo, por isso, o ora recorrente, ser penalizado até que ocorra o trânsito em julgado de todas as decisões.

Diante dessa situação, o processo referente a essa terceira DCC, retornou para Teófilo Otoni, para que se emitisse um parecer,

tendo a Regional de Teófilo Otoni encaminhado o processo para o IEF em Belo Horizonte, alegando ser desta Comarca a competência para a decisão.

Várias foram as iniciativas e tentativas para tentar resolver essa situação, com a abertura de protocolos na regional (**protocolo número:0400000956/19**), na ouvidoria (**01446.2019.000083-24**), tendo, inclusive, sido realizadas várias reuniões na Cidade Administrativa, sem, contudo, se ter, até a presente data, uma resposta conclusiva do órgão ambiental competente.

III.1 -DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA

O auto de infração 167969/13 menciona áreas em domínio da lei Federal 11.428/06, Florestas Estacionais e Semi Deciduais. Entretanto, conforme Laudo do Engenheiro Ambiental, (doc 8), a vegetação existente na área, antes da intervenção ambiental, pode ser caracterizada pela ocorrência de pastagem degradada, portanto sem rendimento lenhoso e menos de 3 (três) metros de altura, conforme observado em memorial fotográfico. Ocorrendo em regiões circunvizinhas o Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado *Stricto Sensu*. Apresentam uma formação bastante característica dessa tipologia, com arvores e arbustos de pequeno e médio porte, tronco retorcido e casca espessa, em função dos elevados níveis de acidez dos solos sobre os quais se desenvolveram. Portanto a área da fazenda não tem características do bioma mata atlântica e sim do Cerrado.

Tanto é verdade que, em 2009, o próprio IEF fez um inventário Florestal, no qual a área da fazenda estava em sua totalidade, enquadrada como Cerrado e Campo Cerrado, conforme print de tela do IDE SISEMA, (doc.9). As fotografias da fazenda da época em que foi adquirida no leilão, bem como as imagens do Google, confirmam o que diz o laudo do Engenheiro Ambiental.

Além de tudo isso, vale se ressaltar aqui que, quando o ora recorrente adquiriu a fazenda, a mesma já tinha sofrido intervenções, já possuía áreas de pastagem e já era usada inclusive para produção de carvão vegetal, tudo confirmado pelos documentos já mencionados, quais sejam Carta de Arrematação, Certidão e fotos do processo de Leilão da Fazenda, todos em anexo.

Assim, tudo isso deve ser levado em consideração, por força do **DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008**, que regulamenta dispositivos da lei 11.428/06:

“Art. 1º

*§ 1º Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no **caput** terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa. “*

Diante do exposto, verifica-se inexistir qualquer vegetação em área de mata atlântica suprimida pelo recorrente.

IV- DA OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM

Conforme se depreende dos documentos em anexo, como o mapa da fazenda demonstrando a localização de cada auto de infração, o ora recorrente foi autuado em 19 dezembro de 2011 (Auto de Infração nº 149055), por supostamente suprimir de forma mecanizada 238ha de vegetação nativa, em área comum, na fazenda de sua propriedade, denominada de Santa Quitéria, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em 05/12/2012, foi novamente autuado por supostamente suprimir vegetação para plantio de eucalipto (Auto de Infração nº 43666/2012), em 244 hectares em área compreendida no Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização do órgão ambiental.

Em 05/09/2013, foi, de novo, autuado (Auto de infração nº167969) em mais 242,47 hectares por suposta supressão vegetal sem documento autorizativo para intervenção.

Em primeiro plano, é fundamental registrar que, em que pesem as coordenadas geográficas dispostas no Auto de Infração nº 43666/2012 indicarem outra área, que sequer possui plantio de eucalipto, os fatos descritos no Auto de Fiscalização nº 2376/2012 levam inquestionavelmente a crer que a suposta infração ambiental que teria sido cometida pelo recorrente refer-se à mesma área objeto dos Autos de Infração nº 149055/2011 e 167969/2013.

Sendo assim, deve-se reconhecer que a área objeto do auto de infração contra o qual ora se insurge, foi objeto de aplicação de três multas, pelo mesmo fato gerador, com valores diferentes, até mesmo porque na área objeto dessa autuações o ora recorrente só possui 238 hectares de eucalipto plantado, portanto, tal área não suportaria essa quantidade toda de hectares autuados.

Para demonstrar ainda mais claramente o absurdo das autuações, há que se observar que **as autuações alcançam a área de 750ha** (setecentos e cinquenta hectares), quando, na verdade, a **área total de plantio do eucalipto é de apenas 270ha** (sendo uma área localizada ao meio da propriedade com 238 hectares, (área essa que foi alvo de 3 autuações-149055/11, 43666/12 e 167969/13 e outra área na chegada da fazenda com 32 hectares (alvo de 2 autuações-022598/11 e 149054/11, que já obtiveram a Remissão), **restando demonstrado, daí, que as autuações atingem a mesma área, ao se ter em conta que a quantidade de hectares autuados é muito maior do que a área efetivamente plantada**, o que permite claramente concluir a existência a sobreposição das áreas de autuações.

Os três autos de infração, tendo o mesmo objeto, qual seja, suprimir com corte vegetação nativa, em uma mesma área, poderão, se procedentes, o que se admite apenas para argumentar, resultar na aplicação de 03 (três) penalidades por um único fato gerador, ou seja, o ora defendente poderá ser triplamente punido por uma só suposta infração ambiental, na mesma área objeto das fiscalizações, o que, no mínimo, resulta na nulidade dos Autos de Infrações nºs 43666/2012 e 167969/2013.

É importante ainda destacar que no Direito Pátrio, é assente a prevalência da regra a da impossibilidade da hipótese de dupla punição por um mesmo agente ou por um mesmo fato ou conduta. O princípio do "non bis in idem" é consagrado no direito codificado, na doutrina e na jurisprudência, no sentido de afastar a dupla punição.

Associado aos princípios da legalidade, da tipicidade, da proporcionalidade e do devido processo legal, o "non bis in idem" enuncia a ideia pela qual se mostra descabida a concomitância punitiva quando alusiva a uma esfera de responsabilidade, sem prejuízo da cumulação das ações, penal e administrativa.

No parecer emitido, sobre Defesa referente a presente autuação, o Órgão alega que *"É juridicamente possível a capitulação concomitante de um fato em mais de uma figura típica infracional, sem que haja BIS IN IDEM"*. Entretanto, a realidade é que o ora recorrente foi autuado 2 vezes, no mesmo lugar, pela mesma suposta infração, qual seja Supressão de Vegetação, ocorrendo portanto apenas uma Capitulação Possível para as supostas infrações, o que demonstra claramente a ocorrência do Bis In Idem.

Ainda no mesmo Parecer emitido sobre a Defesa do auto de infração em referência, sustentou-se que o BIS IN IDEM não poderia ser configurado porque a área de autuação não era a mesma, com fundamento no seguinte trecho, transcrito do auto de Fiscalização: *"Foi*

realizada a supressão de vegetação nativa com destoca e sem autorização em uma área de 492,6 Há, porém ,250,13 ha.m, que já fora objeto de autuação pela polícia militar, por meio dos Ais 22598/2011, 149054/2011 e 149055/2011. Portanto a área a ser autuada é de 242,47 ha”.

Ora, veja-se, então, que o próprio agente demonstra ter conhecimento das multas anteriores e faz nova autuação, na mesma área, com as mesmas coordenadas e pelo mesmo motivo:

- Auto de Infração nº 149055 – Latitude 16° 32' 7,76”
Longitude 41° 59' 37,99”
- Auto de Infração nº 167969 – Latitude 16° 32' 19,85”
Longitude 41° 0' 5,23”

O local que foi alvo das duas autuações (167969/13 e 149055/11) só tem 238 hectares de eucalipto e, somente nessas duas autuações citadas acima, a soma de hectares autuados é 480,47 ha., sendo de ressaltar que tudo isso só demonstra, ainda mais claramente, a configuração do BIS IN IDEM.

Nessa linha de compreensão, há que se salientar que, no presente caso, coexistem 02 (dois) processos administrativos, com abrangência idêntica, entendidas pela Administração Pública como sujeitas ao mesmo tipo de sanção, cabendo, assim, a essa, rever seus atos, anulá-los quando, como no presente caso, eivados de vício, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

É o que se pede neste instante, sem adentrar ao mérito, em relação as autuações.

V- DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O Auto de Infração nº 167969/2013 relata uma suposta supressão de vegetação nativa sem licença ou autorização do órgão competente.

Entretanto, faz-se mister frisar, que esse fato não ocorreu em nenhuma área, em nenhum momento.

Ressalta-se aqui que o recorrente possui Certidão expedida pela SEMAD (doc.3) ,que consigna ser a área de silvicultura da fazenda impassível de Licenciamento, nem mesmo autorização ambiental.

Esclareça-se que a utilização de trator no local se deu apenas para a realização de aceiros, porquanto, na região, há constantes queimadas, sendo de se ressaltar, inclusive, que a Fazenda já foi alvo de inúmeras queimadas, tendo a própria plantação de eucalipto sido atingida pelo fogo, por 3 (três) vezes, referindo-se inclusive as fotos anexas ao auto dos aceiros feitos na fazenda. Ressalte-se que a construção de aceiros é dispensada da obtenção de qualquer autorização do órgão ambiental.

É o que dispõe a lei de política florestal do estado de Minas Gerais, Lei estadual nº 20.922/13:

Art. 65 – Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

Nesse sentido, dispôs a Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São **dispensadas** de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

I – **Os aceiros para prevenção de incêndios florestais**, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.

Além da construção de aceiros, no local foi realizada limpeza de pasto sujo e sem rendimento lenhoso, o que também é dispensado de obter qualquer autorização, conforme acentua a mesma resolução:

É o que dispõe a Resolução SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São **dispensadas** de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

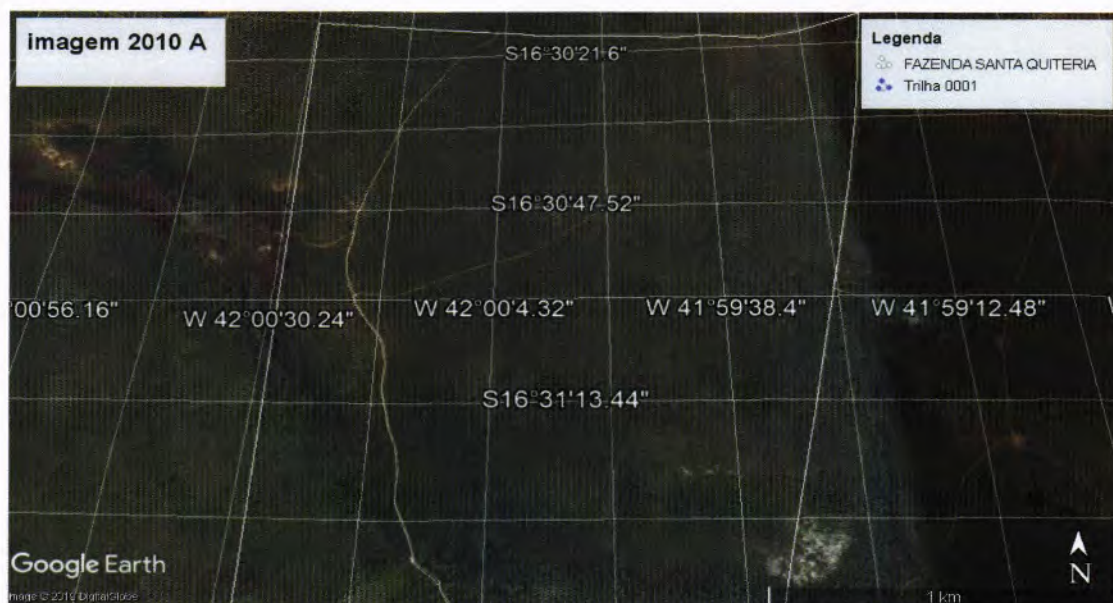
(...)

III - **A limpeza de área ou roçada.**

As áreas onde foram feitas limpeza de pasto eram áreas já utilizadas e antropizadas anteriormente antes mesmo da compra da fazenda pelo ora recorrente, sendo tal assertiva de fácil constatação através de petição e fotografias juntadas (doc.2), da Fazenda, na época em que foi arrematada em Leilão, Certidão do Imóvel, bem como na própria CARTA DE ARREMATACÃO, já mencionada anteriormente.

Tais documentos comprovam claramente que a fazenda possuía áreas de pastagens sujas e áreas de vegetação fraca que já haviam sido utilizadas, antes mesmo de sua venda para o ora recorrente, inclusive para produção de carvão vegetal. Para demonstrar ainda mais que não havia vegetação na referida área, seguem fotos do Google Earth:





As áreas de mata, que constam na carta de Arrematação, estão totalmente preservadas, conforme mapa atualizado da fazenda (doc.10), lembrando-se, na oportunidade, que a área de Reserva Legal averbada na Fazenda é uma área acima do mínimo exigido pela legislação, além do que todas as suas nascentes de água são cercadas, totalmente protegidas.

Diante destes esclarecimentos, considerando que não foi realizada qualquer supressão de vegetação que dependesse de licença ou autorização do órgão ambiental, inexistente o fato narrado no Auto de Infração nº 167969/2013, razão pela qual é imperiosa a sua anulação.

VI - DO EMBARGO E DA NÃO LIBERAÇÃO DA DCC

O auto de infração 167969/2013 aplica, além da multa pecuniária, a penalidade de "Embargos a Silvicultura", motivo esse responsável, segundo o órgão ambiental, pela não liberação da Terceira DCC solicitada. Mas o que ocorre na realidade é o seguinte: Primeiramente os processos de análise das autuações ainda não foram concluídos, não havendo que se falar, portanto, em condenação final.

O segundo ponto relevante é que as únicas autuações que mencionam "embargos a Silvicultura" configuram do "Bis In Idem", pois foram realizadas em cima de uma mesma área que já havia sido autuada em 2011 (auto 149055/11).

Ora Nobres Julgadores, não é justo nem razoável manter um embargo durante tantos anos aguardando julgamento dos autos, com base em autuações eivadas, "permissa venia", de erros e irregularidades, e que serão certamente anuladas.

Acrescente-se que tal fato vem prejudicando o ora recorrente, porquanto desde Agosto de 2018 o mesmo já efetuou o pagamento das taxas da DCC que não foi liberada até a presente data. Além disso o recorrente teve que dispensar muitos funcionários, por não ter condição de arcar com as despesas dos mesmos, uma vez que teve que parar a produção na fazenda devido a não liberação da DCC, o que é muito triste e preocupante pois a região é muito carente e de poucas oportunidades, sendo certo afirmar que várias famílias dependem desse trabalho.

O recorrente está, injustamente, sendo impedido de trabalhar e produzir em sua fazenda, bem como de gerar empregos e rendas para o Município e o próprio Estado, pois há que se ressaltar que quando da liberação das duas primeiras DCCs, os impostos por elas gerados com a venda do Carvão eram de valores muito altos e sempre foram pagos pontualmente.

Por tudo isso não se afigura correto, nem justo, "permissa venia", uma vez que o Estado o está penalizando de forma desproporcional e em franca afronta à finalidade social que a terra constitucionalmente ostenta.

Diante disso, o recorrente requer a imediata anulação da penalidade de embargo imposta pelo Auto de Infração nº 167969/2013, que incide sobre uma mesma área já autuada em 2011(auto 149055).

VII- DA NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, NA IMPROVÁVEL HIPÓTESE DE MANUTENÇÃO DA MULTA

Ainda considerando-se a eventualidade de o autuado ser efetivamente punido com penalidade de multa, é imperioso que se lhe reconheça o direito à redução do respectivo valor, em virtude das circunstâncias atenuantes previstas no art. 68, inciso I, alínea "c" e "f" do Decreto 44.844/2008:

Art. 68 – *Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

I – atenuantes:

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Relativamente aos casos em comento, resta clara a menor gravidade dos fatos, tendo em vista que, conforme aduzido acima, inexistência de liame causal entre algum comportamento juridicamente reprovável por parte do autuado e o episódio em discussão.

Ademais, o recorrente é produtor rural (doc.11), e, em sua propriedade, existe reserva legal averbada e preservada (doc.5) e (doc.10), inclusive em área superior aos vinte por cento da área do imóvel previstos no Código Florestal.

Assim sendo, o recorrente pugna eventualmente, caso mantido o Auto de Infração, pela redução da multa simples total em 50%, diante do reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas "c" e "f", do inciso I do art. 68 c/c art. 69 do Decreto Estadual nº 44.844/08, perfazendo o montante de R\$ 310.149,64 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

VIII- DOS PEDIDOS:

À VISTA DO EXPOSTO, requer a V.Exas:

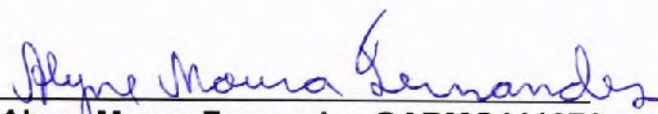
A) Seja anulado o Auto de Infração 167969/2013 e as penalidades nele aplicadas, em razão da

ocorrência de *bis in idem*, considerando que os fatos descritos pelo agente autuante se referem à mesma área objeto do Auto de Infração nº 149055/2011.

- B) Seja realizada vistoria na fazenda, caso o órgão queira comprovar, "in loco", a veracidade dos fatos alegados.
- C) Na eventualidade de não serem acolhidos os argumentos anteriores, que seja levantado o embargo do Auto de Infração nº 167969/2013, por incidir sobre área já autuada em 2011 (auto 149055).
- D) Eventualmente, seja reconhecida a incidência das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 68, inciso I, alínea "c" e "f" do Decreto 44.844/2008, com redução do valor da multa aplicada em 50%.

Termos em que,
Pede deferimento.


Belo Horizonte 11 de novembro de 2019.


Alyne Moura Fernandes OABMG111976

LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc.1 – Auto de Infração
- Doc.2 – Carta de Arrematação, Certidão da Fazenda e fotos do Processo de Leilão
- Doc.3 – Certidão nº 333558/2010
- Doc.4 – Declaração de Colheita e Comercialização nº 334761/B e nº 334752/B.
- Doc.5 – Licença Ambiental Simplificada, Portarias de Outorga, Relocação de Reserva Legal
- Doc.6 – Requerimento das novas Declarações de Colheita e Comercialização
- Doc.7 – Certidão de regularidade florestal
- Doc.8 – Laudo técnico elaborado por engenheiro
- Doc.9 – Inventário florestal IDE SISEMA
- Doc.10 – Mapa da Fazenda Santa Quitéria
- Doc. 11- Cartão de Produtor Rural e Inscrição no CAR

Fluxo 1º Via - Contribuinte

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 14/11/2019		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA			Tipo 4		Número Identificação 028.003.346-06			
Endereço:			Código Município 62					
Município: BELO HORIZONTE			UF: MG		Mês Ano de Referência 06 a 30/11/2019			
Telefone:			Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 5200956591968					

Histórico:
 Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
 Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	283,86
TOTAL	283,86

Informações Complementares:
 TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 167969/2013 (ART. 68, IV DO DECRETO 47383/2018).

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

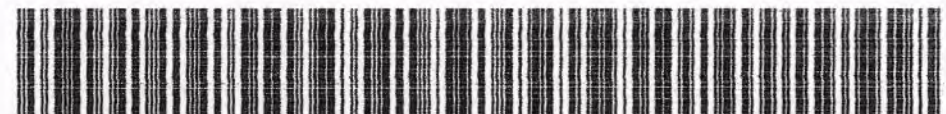
Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85620000002 9 83860213191 7 11412520095 5 65919680137 0


Autenticação		TOTAL		R\$	283,86
--------------	--	--------------	--	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

85620000002 9 83860213191 7 11412520095 5 65919680137 0



Fluxo 2º Via - Banco

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -			Validade 14/11/2019		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - FAZENDA SANTA QUITÉRIA			Tipo 4		Número Identificação 028.003.346-06			
Endereço:			Código Município 62					
Município: BELO HORIZONTE			UF: MG		Número do Documento 5200956591968			
Telefone:			Receita		R\$		283,86	
Autenticação			Multa		R\$			
			Juros		R\$			
			TOTAL		R\$		283,86	

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.42.42
0976800976

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOAQUIM ROBERTO DE SA
AGENCIA: 976-8 CONTA: 26.588-8

Convenio	SECRET. FAZENDA MG	
Codigo de Barras	85620000002-9	83860213191-7
	11412520095-5	65919680137-0
Data do pagamento		11/11/2019
Valor Total		283,86

DOCUMENTO: 111101
AUTENTICACAO SISEB:
8.74D.EOB.AEE.FEE.308

(Doc. 1)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 167969

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 61962 de 05/09/2013
 Boletim de Ocorrência nº 200539 de 05/09/2013

Lavrado em Substituição ao AI nº

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: JOAQUIM ROBERTO DE SA

CPF CNPJ: 028.003.346-06

RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do Veículo RENAVAL

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): AVENIDA CRISTIANO MACHADO Nº / Km: 2035 Complemento: _____

Bairro/Logradouro: COADA NOVA Município: BEM HORIZONTE UF: MG

CEP: 31.170-800 Cx Postal: - Fone: 0134191-71010 E-mail: _____

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Código da Atividade: _____ Porte: _____ Classe: _____

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº: _____

Nome do 2º envolvido: _____ CPF CNPJ Vinculo com o AI Nº: _____

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA SANTA QUITERIA

Complemento (apartamento, loja, outros): _____ Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL / POVAO DE JACARE

Município: ITINGA - MG CEP: 39.610-000 Fone: (____) _____

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque-rede

Outro Denominação do local: _____

Coord. Geográficas: DATUM: WGS-84 Latitude: Grau -16 Minuto 38 Segundo Longitude: Grau -42 Minuto 0 Segundo
 SAD 69 Córrego Alegre

Planas: UTM FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Referência do Local: _____

9. Descrição da Infração

i) Por suprimir com o corte raso e desboca provocando a morte de um fragmento florestal nativo em área de domínio da Lei Federal 11.428 de 2006, apresentando tipologia de floresta estacional caducifolia com dimensão de 242,47 (duzentas e quarenta e duas virgula quarenta e sete) ha, sem que o empreendedor apresentasse o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA emitido pelo órgão ambiental competente.

ii) Por suprimir três árvores da espécie "Piquizeiro" (Caryocar glaberrimum).

Assinatura do Agente Autuante - MASP Matrícula: _____ MASP 1.147.654-6

Assinatura do Autuado: ENCAMINHADO VIA AR



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	i	86	III	301	II, IV	a	44844/08	14309/02				
ii	86	III	311	I, II	a	44844/08	10.833/92					

11. Atenuantes /Agravantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	i			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 150.944,31	R\$ 468.112,58	
ii			<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1242,39	-		R\$ 1242,39
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$

Valor total das multas: R\$ 602.99,28 (SESENTA E VINTE MIL DOIS CENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS VINTE E OITO)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

i) FICAM EMBARCADA AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA BEM COMO DE MANEJO DO SOLO NA ÁREA REFERENTE A ESTA AUTUAÇÃO

ii) FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE SILVICULTURA NA ÁREA RELATIVA A PRESENTE AUTUAÇÃO.

iii) FICOU APREENHIDO O MATERIAL LENÇÓIS REFERENTE A 3 (TRÊS) ANOS DE REQUISIÇÃO SITUADO CONFORME COORDENADAS UTM UGR4 X 919790, Y 8187169.

15. Testemunha

Nome Completo: BERNARDO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF 085.137.806-42 CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. AVENIDA DA SAUDADE Nº/ Km 335 Bairro/ Logradouro CENTRO Município DIAMANTINA

UF MG CEP 39100-000 Fone (35) 3531-3917 Assinatura [assinatura]

16. Depositário

Nome Completo _____ CPF CNPJ RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº/ Km _____ Bairro/ Logradouro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Fone _____ Assinatura _____

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: PRESIDENTE/FEAM DIRETOR GERAL/IGAM DIRETOR GERAL/IEF. NO SEGUINTE ENDEREÇO:

EM JUNDIAÍ, AGENCIA DO UGR 90

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: ITAOBIM Dia: 05 Mês: 09 Ano: 2013 Hora: 16:35

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) TONY FERREIRA DA SILVA MASP/Matricula 1.147.651-6 Assinatura do servidor [assinatura]

Autuado/Empreendimento (Nome Legível) JOAQUIM ROBERTO DE SA Função/Vínculo com o Autuado PROPRIETÁRIO Assinatura do Autuado/Representante Legal [assinatura]

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº **61962** /20 **13** Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [x] IEF 03 [] IGAM Hora: : Dia: Mês: Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

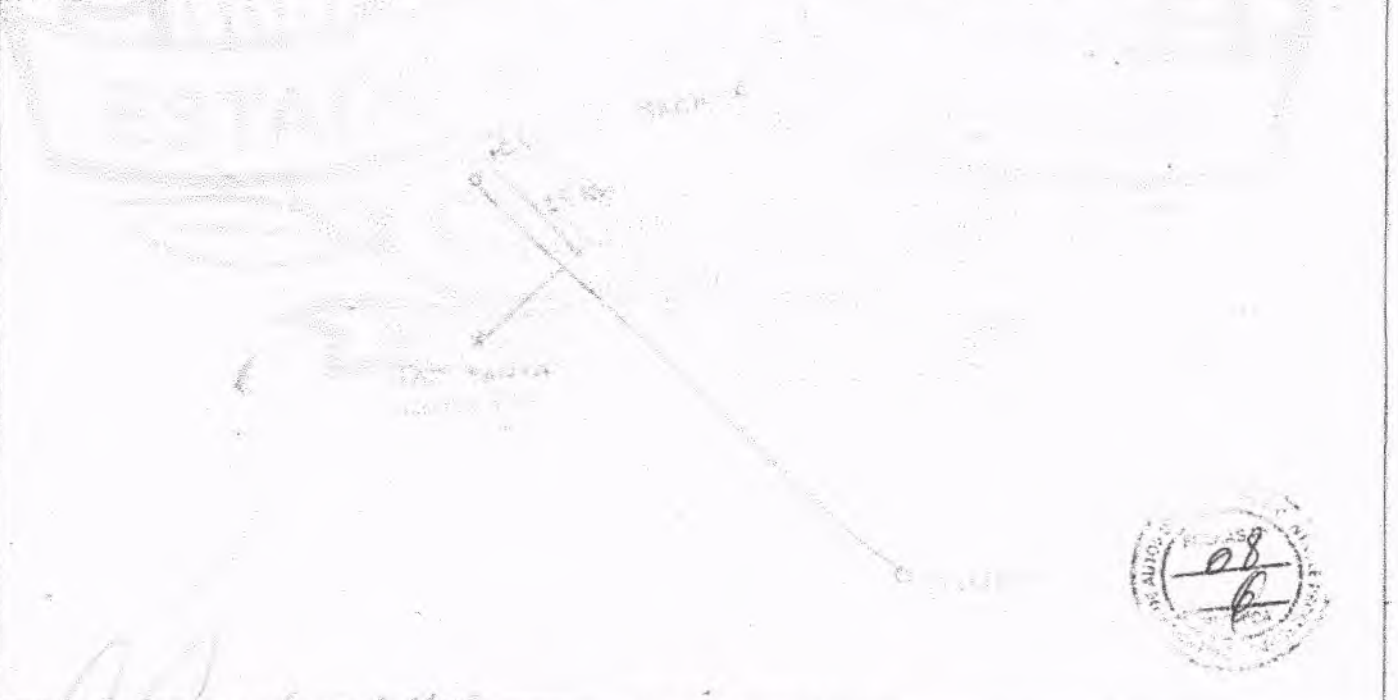
4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [x] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PLANA 02. Código 03. Classe 04. Porte
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
 08. [x] Nome do Fiscalizado: SINGUIA BOBADA 09. [] CPF 10. [] CNPJ
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA CRISTIANO MACHADO
 20. Nº. / KM 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro: CILARX NOVA 22. Município: 24. UF: MG
 25. CEP: 313.11710-210 26. Cx Postal 27. Fone: () - - - - - 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
 02. Nº. / KM 03. Complemento: COPANUTARI
 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 05. Município: SPANCA 06. CEP: 313.11710-210 07. Fone: () - - - - -
 08. Referência do local: RUA CRISTIANO MACHADO

Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude		
	[] SAD 69	[] Córrego Alegre		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO	22	23	24	X=	(6 dígitos)	Y=	(7 dígitos)	

10. Croqui de acesso



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

PORANTE A OPERAÇÃO ESPECIAL LEVATE SE JUBES - DESARROLHADO, AO DIA 09/09/2013 REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO NO PONTO Nº 71 referente O MANEJO DO PLANEJAMENTO DE OBRAS QUE FICOU CONSTATADO

- OS DOIS PONTOS LOCALIZADOS EM PROPOSTAS DE OBRAS CONSTATADA SANTA QUITERIA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRA

- FOI REALIZADA A SUPLENÇÃO DE VERBA PARA MATRIZ COM DESTAQUE E SUA AUTORIZAÇÃO EM UMA GUIN DE 492,6 Ha. DATA 26/12/11

- O MANEJO SERA AUTORIZADO PARA PODER MANEJO POR SEMEADURA 14905H/2011 E 149055/2011. PODENDO A ÁREA A SER AUTORIZADA DE 240,54 Ha

- SECUNDO A LEI Nº 1428/1106, A LICENCIATURA PROJETUAL SERÁ EMITIDA E PROCEDERÁ OBTENÇÃO DE LICENÇA, CONFORME O PROCEDIMENTO DESCRITO EM MANEJO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO

- O MATERIAL TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DE LICENÇA SERÁ ENTREGUE E RECEBIDO

- MANEJO DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PLANO 0231

X 214990/Y 2169869

AÇÃO DE OBRAS SITUADA NO CAMPO Nº 10 DE Nº 6 ZONA 3 DO AT. PONTO SE A LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTA Nº 05 LOCAL NA INTERSEÇÃO E NAS ÁREAS EM ANEXOS E ESTES RELEVÂNCIAS NO PUNTO ALCANÇADO ESTE AF. A SE CONSTATAR POR VISTAS E OS RELEVÂNCIAS SERÁ EM ANEXO COMBENS AO AT. SEMAD Nº 167969/2013

9. Assinaturas

01- Servidor (Nome legível)	Nome legível	MASP	Assinatura
Orgão SEMAD	FEAM	IIEF	IGAM
02- Servidor (Nome legível)	Nome legível	MASP	Assinatura
Orgão SEMAD	FEAM	IIEF	IGAM
03- Servidor (Nome legível)	Nome legível	MASP	Assinatura
Orgão SEMAD	FEAM	IIEF	IGAM
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04- Fiscalizado (Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Nome legível	Função / Vinculo com o Empreendimento	
Assinatura	Assinatura		



(Doc. 2)



COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
BEL. NILSON LIMA CERQUEIRA

CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação passada a favor de JOAQUIM ROBERTO DE SA
extraída dos autos de Falência de AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, processo nº
024.86.364.849-9, como abaixo se declara.
A todos os Excelentíssimos Senhores Doutores, Ministros de Tribunais,
Desembargadores, Juizes de Direito e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta
haja de pertencer.

O Dr. CASSIO DE SOUZA SALOMÉ, Juiz de Direito da 2ª Vara de
Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em
exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretária, se
processam os termos da ação de falência da firma AGROPECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA,
processo nº 024.86.364.849-9, feito este que correu seus trâmites legais, tendo sido realizada
a venda por melhor proposta do bem arrecadado à falida em 14/04/2004, bem este constante do
Auto de Arrecadação de nºs. 315/316, cuja cópia reprográfica acompanha e integra a presente,
arrematado por JOAQUIM ROBERTO DE SA, portador do CPF nº 028003346-05 residente na
Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares, nesta Capital, e saber: 01 (um)
imóvel rural situado no lugar denominado fazenda Santa Quiléria, no município de Itinga/MG,
comarca de Aracuaí/MG, constituída por 200 ha, em chapadas ou campos, 400 ha, compostos
de matos fortes, com grande quantidade de madeira de lei; 400 ha, de mata fraga, porém de
terras vermelhas; 189 ha, compostos de baixadas e brejes de excelente qualidade hidrográfica.
Córrego do Genipapo; partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta
atravessando a propriedade do Sr. José M. Honório até encontrar com a propriedade de Mário
Mirta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até
encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco
Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso,
Área total de 1.189,00 has, registrado na Comarca de Aracuaí/MG, sob a matrícula nº 7.605, no
valor de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil, quinhentos e setenta reais), conforme consta da
proposta de nºs. 475 e da certidão de nºs. 468/470, que seguem em anexo. A favor do arrematante
e para título e conservação de seus direitos, mandou passar a presente Carta de Arrematação,
composta de peças determinadas em lei, através de cópias reprográficas, devidamente
autenticadas. E, para que se legitime da posse e propriedade do referido bem arrematado,
determinou a expedição desta, que vai devidamente assinada. NOTIFICADO FICA o Córrego
de Registro de Imóveis competente de que o arrematante não arca com tributos devidos pela
falida, tributo que subroga-se no preço, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário
Nacional, não sendo exigível do arrematante as certidões negativas de tributos ou de
contribuição social. Eventual hipoteca também não impede o registro da arrematação, já que o
crédito hipotecário é pago no processo de falência da devedora, no momento e ordem próprias
de preferência e de pagamentos, conforme Decreto-lei 7.661/45, MANDA, portanto, que
cumpram, guardem e sajam cumprir e guardar como nele se contém e declara. Dada e passada
nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de maio
do ano de 2004. Eu

Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão Judicial, o Subscrevi.

Escritório Judicial
2ª Vara de
Falências e Concordatas

SERVIÇO NOTARIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Cartório que apresenta cópia
se original que me foi apresentada
Em 14/05/2004

CASSIO DE SOUZA SALOMÉ

Cartório de Ofício

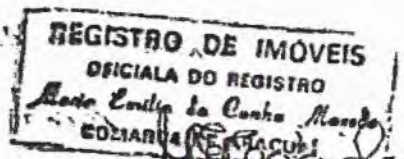
Confere com o original

106
106

Ord. 10.30.508-8

BOL 91913

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ARAÇUAÍ-MG.

TELEFAX(0**33)3731-1312- Pça Cel. Antônio Tanure,78-Sala 202-Esplanada-Aracuaí-MG. Cx.P.53.

CERTIDÃO

Eu, **Maria Emilia da Cunha Macêdo**, a oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Aracuaí MG, na forma da Lei, Etc.=====

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro 2V, de **REGISTRO GERAL**, às Fls: 200, o seguinte: **MATRICULA Nº 7.605**. Data: 20 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: Um imóvel rural situado no lugar denominado "**Fazenda Santa Quitéria**", no município de Itinga-MG, constituído por **200,00 has** em chapadas ou campos, necessitando de corretivo dessa chapada, aproveita inicialmente a lenha para gerar carvão vegetal; **400,00 has** é composta de matos fortes com grande quantidade de madeira de lei, tais como sucupira, jatobá, e outras; **400,00 has** composta de mata fraca, porém de terra vermelha, podendo já aproveitar a madeira para carvão vegetal; **189,00 has** compostas de baixada e brejes de excelente qualidade hidrográfica-Córrego do Genipapo, sendo que na época de maior estiagem o volume é constante de água é de 15, obtendo-se uma vazão hora de 5.000 mil litros. A água existente é suficiente para irrigar toda a área a um leito bastante baixo isto considerando a topografia que permite por gravidade distribuir a água em toda a bacia topográfica, a área em sua totalidade é formada por uma bacia a qual permite a utilização de maquinários em toda a sua extensão. A água do Córrego Genipapo é livre de teor magnesiano ou outro tipo de ocorrência sulfurosa. É encontrado grande quantidade de minério ou radioativos de baixos teores tais como: Colombita, Tombalita, Cassiterita e outros. Além dessas riquezas minerais são encontrados na área animais tais como: veados, macacos, etc.

DIVISAS: Partindo da divisa da propriedade do Sr. Adão Cardoso em linha reta atravessando a propriedade do Sr. José M. Honório até encontrar com a propriedade de Mario Murta, daí a esquerda até encontrar a propriedade do Sr. Rosalvo, seguindo a esquerda até encontrar a propriedade de Geraldo Gomes, daí até encontrar com a propriedade de Francisco Lourenço, seguindo até chegar ao ponto de partida com a propriedade do Sr. Adão Cardoso. Tendo dentro da área que originou as descrições acima a seguinte: Área total de **1.189,00 has** (hum mil, cento e oitenta e nove hectares) mais ou menos situados no lugar denominado "**Santa Quitéria**", município de Itinga-MG, comarca de Aracuaí-MG e com as confrontações a seguir: Pela frente com Mario Murta, e Gentil Chaves Sobrinho; lado direito com José da Silva Pereira; lado esquerdo com herdeiros de João Pereira Freire e Adão Cardoso e fundos com propriedade de Almir Porto de Oliveira e Geraldo Gomes Vieira.

PROPRIETARIO: Geraldo Pereira Freire. Registro anterior nº 2.572. Lv: 4C. Fls: 34, em 27 de Janeiro de 1972. Dou fé. a Oficial: *M. Macêdo*

OFÍCIO DE REGISTRO
MARIA EMILIA DA CUNHA MACEDO
COMARCA DE ARAGUAI

ps02

R.01-7.605. Data: 20 de Novembro de 1985. **TÍTULO:** Compra e Venda. **TRANSMITENTES:** Geraldo Pereira Freire e s/m Percilia Soares Freire, brasileiros, casados, ele fazendeiro, ela do lar, residentes nesta cidade de Araguaí-MG, representados por Adair Fernandes Murta, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 203.684.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG. **ADQUIRENTE:** AGRO-PECUARIA SÃO BASILIO LTDA, sediada na Fazenda Santa Quitéria, Itinga-MG, CGC nº 16.878.662/0001-87, representada por seu sócio gerente José Cláudio de Araújo Dias, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 059.406.056-72, residente em Belo Horizonte. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 30 de Março de 1984, lavrada nas Notas do Cartório do 8º Ofício de Belo Horizonte, no Livro nº 178. Fls: 197 a 198v. **IMÓVEL:** O imóvel objeto desta Matrícula. **VALOR:** Cr\$59.000.000,00. Dou fé. a Oficial *[Assinatura]*

Av.02-7.605. Data: 17 de Março de 1986. **PENHORA:** Pelo Mandado de Averbação de 17 de Março de 1986, firmado pelo Escrivão do 1º ofício desta Comarca, extraído em cumprimento o respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Moacir Batista Arantes, nos autos da Carta Precatória nº 2.605/1º Ofício, deprecada a este Juízo pelo douto Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos de Ação de Execução que o Banco Comercial Bancesa S/A, move contra Agro Pecuária São Basilio Ltda e outros, processo de nº 332142-8; procedo a averbação da penhora do imóvel constante da presente Matrícula. Dou fé. a oficial *[Assinatura]*

Av.03-7.605. Data: 17 de Fevereiro de 2004. **IMPEDIMENTO:** Pelo Ofício nº 86.364849-9, datado de 11 de Fevereiro de 2004, firmado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte-MG, Dr. Cássio de Souza Salomé, nos autos da ação de Falência que BANCO ITAU/SA move a Agropecuária São Basilio Ltda, processo nº 02486364849-9; Fica o imóvel acima descrito impedido de qualquer registro de alienação, vez que o mesmo já foi arrecadado pela massa falida. Dou fé. a Oficial *[Assinatura]*

R.04-7.605. Data: 24 de Junho de 2004. **CARTA DE ARREMATACÃO.** Nos termos da Carta de Arrematação de 11 de Maio de 2004, extraída dos autos de Falência de Agropecuária São Basilio Ltda, processo nº 024.86.364.849-9, pelo escrivão Judicial da 2ª Vara de Falências e Concordatas, estando devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara respectiva, Dr. Cássio de Souza Salomé; coube ao arrematante **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF nº 028.003.346-06, residente na Rua Conceição Vidigal Paulucci, nº 15/303, Bairro Palmares em Belo Horizonte-MG, o imóvel constante da presente Matrícula, pelo valor de R\$73.570,00. Dou fé. a Oficial *[Assinatura]*

OBS: o imóvel continua penhorado, conforme Av.02 e Av.03, descritos acima.....

O referido é verdade e dou fé.

Araguai-MG, 24 de Junho de 2004

[Assinatura]
ANTONIO REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAGUAI
MARIA EMILIA DA CUNHA MACEDO - Oficial
MAZINA MIRANDA NEIVA MELO - Substitua



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas desta
Capital.

Processo nº: 024.86.364.849-9

JUST 1ª INST FORUM LAF 019966 2V/BE 02.15822

O síndico da massa falida de AGROPECUÁRIA
SÃO BASÍLIO LTDA., nos autos da Ação de Falência, vem respeitosamente à
presença de V. Exa., requerer a juntada das fotos da Fazenda Arrecadada da massa
falida em questão, bem como expor e requerer o seguinte:

1 - Quanto à existência de posseiros, segundo
informações dos dois vizinhos das terras em questão: Srs. José Dias Cardoso e
Miguel do Ouro, residentes no Bairro: Chapada, não existe, tendo em vista que
morava na casa sede da Fazenda da Agropecuária São Basílio Ltda., o próprio
informante acima: Sr. José Dias Cardoso, que mudou-se pelo fato da casa que
pertence à Fazenda estar desmoronando.

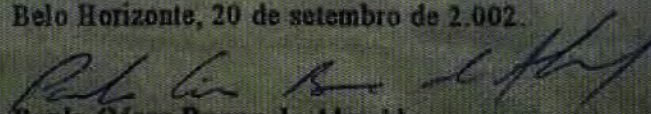
2 - A Fazenda situa por volta do 35 Km da cidade
de Itinga/MG, e está abandonada com pastos "sujos", conforme fotos em anexo.

3 - Quanto à relação de despesas, a sindicância
juntará posteriormente.

4 - Diante do exposto, requer seja oficiado à
Comarca de Arassuaí, solicitando ao Cartório de Registro de Imóveis a cópia do
Registro do Imóvel em questão, para posterior requerer a venda de mesma.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2.002.


Paulo César Bueno de Almeida
OAB/MG: 71.618

RS VANA P. 6.
FLS. 426



RE VASA F. 10
PLD. 927



PL 929



48 11



NO. 430
MAR 4/30



2ª VARA EMPRESARIAL
FLS. 626/101

CERTIDÃO DE FATOS

O Bel. Nilson Lima Cerqueira, Escrivão Judicial da Secretaria da Segunda Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, Capital do estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo os autos da ação de falência que BANCO ITAÚ S/A move a **AGRO PECUÁRIA SÃO BASÍLIO LTDA, CGC/MF 19.238.118/0001-00, processo nº 024-86-364.849-9**, verifiquei que os mesmos foram distribuídos a esta Vara em 06/08/86 tendo sido declarada sua falência em 08 de maio de 1987, fixando-se o termo legal da quebra em 20 de dezembro de 1985. CERTIFICA MAIS, que a falida interpôs Agravo de Instrumento, tendo o MM. Juiz de Direito às fls. 189/193, em 02 de fevereiro de 1989, julgado extinto o processo, condenando o Banco requerente no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento da verba honorária do patrono da requerida, arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Da decisão foi interposto recurso de Apelação, no qual foi dado provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o prosseguimento do mesmo, conforme consta do às fls. 226/230. Reformando os autos, o MM. Juiz, às fls. 232/235, declarou a falência da requerida em 20 de abril de 1990, fixando o termo legal da quebra em 20 de dezembro de 1985. Foram arrecadados bens da falida e tentou-se a venda, em diversas ocasiões, de uma fazenda de propriedade da falida, no Município de Itinga/MG. Foi publicado o Quadro Geral dos Credores (fls. 370Vº).

CERTIFICA MAIS, que o síndico, Dr. Paulo César Bueno de Almeida, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 71.618, com escritório nesta capital à Rua Rio Grande do Sul, 1040-sala03, Santo Agostinho, apresentou o relatório a que alude o artigo 200, §§ 3º, 4º e 5º, C/C com os artigos 63, XIX e 103, todos da Lei de falências. CERTIFICA FINALMENTE, que o síndico requereu às fls. 431Vº, designação de novo leilão para a venda do imóvel arrecadado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2002.XXXXXXXXXXXXXX

Eu,

Escrivão do Judicial a subscrevi.

Bel. Nilson Lima Cerqueira
- Escrivão do Judicial -

CÓPIA

(Doc. 3)



CERTIDÃO Nº 333558/2010



O Instituto Estadual de Florestas – IEF através da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha

CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, CPF Nº 028.003.346-06, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o NºR056687/2010, para o licenciamento ambiental do empreendimento **FAZENDA SANTA QUITÉRIA**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade: Silvicultura (Área Útil: 300ha) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: G-03-02-6 no município de ITINGA neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha – SUPRAM.

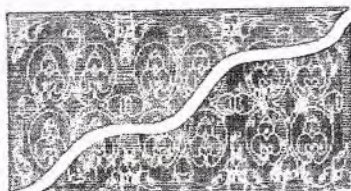
Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recurso hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

DIAMANTINA, 02 de Junho de 2010


ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO

MASP: 1020665-4

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha



Esta certidão tem validade de 05 (cinco) anos

(Doc. 24)



DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F
03000000873/18

DCC Nº 334761/B

VIA
DECLARANTE

1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quitéria		COMARCA : ARACUAÍ/MG	LIVRO : 2RG	FOLHA : --
Nº REGISTRO : 31209		INCRA :		
MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG / Jacare		CEP : 39610-000		
COORD. GEOGR.	LAT' :	LONG' :	IDENT. CARTA (MI) :	
PLANAS : (UTM)	LAT' : 8.168.700	LONG' : 819.999	DATUM HORIZONTAL : WGS 84	

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Joaquim Roberto de Sa e Outro	CPF/CNPJ : 028.003.346-06
ENDEREÇO : Rua Ubai, 177	BAIRRO : Ipiranga
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG	CEP : 31140-610 FONE : (33)9164-7815

3 - EXPLORADOR

NOME : Joaquim Roberto de Sa	CATEGORIA :
REGISTRO NO IEF :	CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00
ENDEREÇO : Fazenda Santa Quitéria	BAIRRO : Zona Rural
MUNICÍPIO : ITINGA/MG	CEP : 39610-000 FONE : (33)9164-7815

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 28,5000	Nº DE ÁRVORES : 30.000
IDADE DO PLANTIO : 7 anos	ESPÉCIE : Eucalyptus sp
PERÍODO DE COLHEITA : 12 meses	ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m
TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD	TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD
DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :	COMÉRCIO (X) CONSUMO PRÓPRIO ()
VINCULADA A EMPRESA : Não	

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA	TORAS (m³)		TORETES (m³)	
CARVÃO (MDC)	5.023,98			40,00
MADEIRA PARA CELULOSE (m³)				
OUTROS				

VALOR TAXA FLORESTAL : 10.024,06 DATA : 19/06/2018 BANCO : 237

5 - VISTORIA

VISTORIADO EM : ___/___/___	RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP
-----------------------------	----------------------------------

6 - OBSERVAÇÃO

NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E APP.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 01 a 05 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").

LOCAL E DATA : Itatinga, Minas Gerais, 19/06/2018

DECLARANTE : Joaquim Roberto de Sa e Outro



1ª Via Declarante, 2ª Via IEF



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS**PROTOCOLO DO I.E.F. 03000000248/18**

DCC Nº 334752/B

1ª VIA
DECLARANTE

1 - IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO : Fazenda Santa Quitéria		COMARCA : ARACUAÍ/MG	LIVRO : 2RG FOLHA : -
Nº REGISTRO : 31209		INCRA :	
MUNICÍPIO/DISTRITO : ITINGA/MG /		CEP : 39610-000	
COORD. GEOGR.	LAT ¹ : 8.167.334	LONG ¹ : 819.848	IDENT. CARTA (MI) :
PLANAS : (UTM)	LAT ² : 8.167.334	LONG ² : 819.848	DATUM HORIZONTAL : SIRGAS2000

2 - PROPRIETÁRIO			
NOME : Joaquim Roberto de Sa		CPF/CNPJ : 028.003.346-06	
ENDEREÇO : Rua Uabai, 177, Apto 301		BAIRRO : Ipiranga	
MUNICÍPIO : BELO HORIZONTE/MG	CEP : 31140-610	FONE : (33)9164-7815	

3 - EXPLORADOR			
NOME : Joaquim Roberto de Sa		CATEGORIA :	
REGISTRO NO IEF :		CPF/CNPJ : 07.426.746/0001-00	
ENDEREÇO : Fazenda Santa Quitéria		BAIRRO : Zona Rural	
MUNICÍPIO : ITINGA/MG	CEP : 39610-000	FONE : (33)9164-7815	

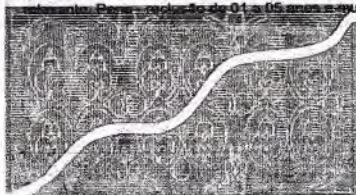
4 - EXPLORAÇÃO			
ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 20,0000		Nº DE ÁRVORES : 20.000	
IDADE DO PLANTIO : 6 ANOS	ESPÉCIE : Eucalyptus sp.	ESPAÇAMENTO : 3,0 x 3,0 m	
PERÍODO DE COLHEITA : 12 MESES	TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD		
DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO :	COMÉRCIO (X)	CONSUMO PRÓPRIO ()	
VINCULADA A EMPRESA : Não			

PRODUTO	VOLUME POR ESSÊNCIA			
	Eucalipto	Pinus	Outros	Capacidade Instalada Quant. de Fornos
MAD. P/ ESCORAMENTO (DZ)				
MAD. P/ ANDAIME (DZ)				
MOIRÕES (DZ)				
LENHA (ST)				
MAD. P/ SERRARIA	TORAS (m ³)		TORETES (m ³)	
CARVÃO (MDC)	2.500,00		20,00	
MADEIRA PARA CELULOSE (m ³)				
OUTROS				
VALOR TAXA FLORESTAL : 4.561,71		DATA : 08/02/2018		BANCO : 341

5 - VISTORIA	
VISTORIADO EM : <u> / / </u>	<i>Joaquim Roberto de Sa</i> RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO
NAO ACOBERTA EXPLORACAO EM RESERVA LEGAL E AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE.

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade penal de acordo com o Artigo 299 do Código Penal ("ornidar em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 a 03 anos e multa se o documento é particular").

LOCAL E DATA : Itatinga, MG 22/04/2018DECLARANTE : pl. Roberto Santos Jesus

1ª Via Declarante, 2ª Via IEF

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTEIEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTASINSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

(Doc. 5)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO JEQUITINHONHA - Núcleo de Apoio Operacional

Certificado LAS Cadastro - Geral SEMAD/SUPRAM JEQUIT-NAO nº. 9/2018

Diamantina - 27/Agosto/2018

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 24999482/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa Joaquim Roberto de Sá, CPF 028.003.346-06, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (parâmetro: área útil: 300 ha), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código G-01-03-1, localizada na Fazenda Santa Quitéria - Distrito Comunidade de Jacaré, s/n - Zona Rural, no Município de Itinga, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat. 16º32'28,11" e Long. 41º59'5,96", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/08/2028.

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muões, ovinos e caprinos, em regime extensivo	área de pastagem	500	ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	produção nominal	50.000	mdc/ano
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	área inundada	1,7	ha



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Gomes de Melo, Superintendente**, em 29/08/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568044** e o código CRC **950284C3**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077863/2018

Chave de Acesso: YH3L.ILGT.KH

Número do Processo: 0000168275/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,500 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **04:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.200 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 29,06"S e de longitude 41° 59' 6,12"W**, para fins de **Regularização de vazão, Aquicultura** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro. A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018



Válida até 15/08/2021

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrthi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077868/2018

Chave de Acesso: 0LOP.1RII.DB

Número do Processo: 0000168300/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,500 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **06:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.700 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 28,83"S e de longitude 41° 59' 1,41"W**, para fins de **Irrigação** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18

Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018

Válida até 15/08/2021



A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000065116/2018

Chave de Acesso: C9VF.IA6A.8Y

Número do Processo: 0000115609/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,430 l/s** de águas públicas do **IDEFINIDO**, durante **08:00 hora(s)/dia**, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 27,89"S** e de **longitude 41° 59' 7,02"W**, para fins de **Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Irrigação**, realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Maio de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 24/05/2018

Válida até 24/05/2021



A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000077861/2018

Chave de Acesso: AW74.VKDQ.G5

Número do Processo: 0000168265/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de **0,420 l/s** de águas públicas do **NÃO DEFINIDO**, durante **06:00 hora(s)/dia**, em barramento com **1.700 m³** de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 16° 32' 29,06"S e de longitude 41° 59' 6,12"W**, para fins de **Dessedentação de Animais, Irrigação** realizado por **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, portador do CPF/CNPJ nº **028.003.346-06**, no Município de **ITINGA-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 15/08/2018



Válida até 15/08/2021

A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAÇUAÍ/MG

CNPJ: 21.084.785/0001-06

Praça Coronel Antônio Tanure, 78, Sala 205, Esplanada, CEP: 39.600-000

Telefone: (33) 3731 - 1312 e-mail: mila_crica@yahoo.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro **2-RG** sob a matrícula **31209** de **27/01/2017** verifiquei constar:

31209 - 27/01/2017 - Protocolo: 61701 - 20/09/2016

Constituído de um imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, com área de 1.167,7706 has (hum mil cento e sessenta e sete hectares, setenta e sete ares e seis centiares), município de Itinga/MG. Cadastrada no INCRA nº 950.025.905.437-6. CCIR nº 03936902161. NIRF nº 6.812.864-9. Foi certificado pelo INCRA, tendo recebido a seguinte **certificação: 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91**, emitida em 16/02/2016.

Limites: NORTE: Com Antônio Carlos Matos, Domingos Jardim de Aguiar, Flávio Marcos Morão e Francisco de Oliveira Amorim; LESTE: Com Francisco de Oliveira Amorim e Helder Chaves Murta; SUL: Com Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; OESTE: Com Márcios Mário Murta e Mauricio Pacífico Miranda. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** O perímetro tem início no VÉRTICE: DRK-P-6374, (Longitude: -42°00'29,969", Latitude: -16°30'14,094" e Altitude: 862,04 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATOS, no Azimute: 94°26' e Distância: 25,38 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3055, (Longitude: -42°00'29,116", Latitude: -16°30'14,158" e Altitude: 862,39 m), deste segue confrontando com DOMINGOS JARDIM DE AGUILAR, no Azimute: 96°49' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6375, (Longitude: -42°00'25,419", Latitude: -16°30'14,585" e Altitude: 873,56 m), no Azimute: 96°41' e Distância: 681,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6376, (Longitude: -42°00'02,585", Latitude: -16°30'17,168" e Altitude: 875,27 m), no Azimute: 101°35' e Distância: 73,70 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6377, (Longitude: -42°00'00,151", Latitude: -16°30'17,650" e Altitude: 891,26 m), no Azimute: 93°44' e Distância: 447,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6378, (Longitude: -41°59'45,090", Latitude: -16°30'18,598" e Altitude: 918,9 m), no Azimute: 97°56' e Distância: 91,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6379, (Longitude: -41°59'42,048", Latitude: -16°30'19,007" e Altitude: 919,26 m), no Azimute: 89°33' e Distância: 72,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6380, (Longitude: -41°59'39,611", Latitude: -16°30'18,989" e Altitude: 924,25 m), no Azimute: 91°51' e Distância: 67,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3145, (Longitude: -41°59'37,336", Latitude: -16°30'19,060" e Altitude: 926,34 m), deste segue confrontando com FLAVIO MARCOS MORAO, no Azimute: 99°52' e Distância: 198,25 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6381, (Longitude: -41°59'30,751", Latitude: -16°30'20,166" e Altitude: 915,98 m), no Azimute: 79°35' e Distância: 143,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6382, (Longitude: -41°59'26,007", Latitude: -16°30'19,326" e Altitude: 957,26 m), no Azimute: 69°04' e Distância: 252,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6383, (Longitude: -41°59'18,052", Latitude: -16°30'16,391" e Altitude: 916,32 m), no Azimute: 63°58' e Distância: 24,46 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3033, (Longitude: -41°59'17,311", Latitude: -16°30'16,042" e Altitude: 995,56 m), deste segue confrontando com FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, no Azimute: 188°00' e Distância: 6,40 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6303, (Longitude: -41°59'17,341", Latitude: -16°30'16,248" e Altitude: 946,52 m), no Azimute: 190°34' e Distância: 78,16 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6304, (Longitude: -41°59'17,825", Latitude: -16°30'18,747" e Altitude: 962,37 m), no Azimute: 188°26' e Distância: 178,07 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6305, (Longitude: -41°59'18,707", Latitude: -16°30'24,476" e Altitude: 946,58 m), no Azimute: 188°53' e Distância: 119,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6306, (Longitude: -41°59'19,329", Latitude: -16°30'28,311" e Altitude: 953,65 m), no Azimute: 188°56' e

Distância: 166,10 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6307, (Longitude: -41°59'20,199", Latitude: -16°30'33,648" e Altitude: 939,496 m), no Azimute: 187°18' e Distância: 21,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6308, (Longitude: -41°59'20,293", Latitude: -16°30'34,355" e Altitude: 939,86 m), no Azimute: 190°59' e Distância: 292,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6309, (Longitude: -41°59'22,175", Latitude: -16°30'43,701" e Altitude: 980,16 m), no Azimute: 193°00' e Distância: 334,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6310, (Longitude: -41°59'24,709", Latitude: -16°30'54,288" e Altitude: 892,14 m), no Azimute: 193°30' e Distância: 194,11 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6311, (Longitude: -41°59'26,238", Latitude: -16°31'00,427" e Altitude: 866,15 m), no Azimute: 193°49' e Distância: 185,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6312, (Longitude: -41°59'27,730", Latitude: -16°31'06,276" e Altitude: 867,25 m), no Azimute: 193°09' e Distância: 203,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6313, (Longitude: -41°59'29,289", Latitude: -16°31'12,712" e Altitude: 891,57 m), no Azimute: 193°03' e Distância: 67,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6314, (Longitude: -41°59'29,804", Latitude: -16°31'14,855" e Altitude: 832,56 m), no Azimute: 194°02' e Distância: 94,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6315, (Longitude: -41°59'30,578", Latitude: -16°31'17,841" e Altitude: 827,46 m), no Azimute: 193°48' e Distância: 198,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6316, (Longitude: -41°59'32,175", Latitude: -16°31'24,109" e Altitude: 835,75 m), no Azimute: 192°55' e Distância: 192,23 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6317, (Longitude: -41°59'33,625", Latitude: -16°31'30,203" e Altitude: 821,46 m), no Azimute: 192°28' e Distância: 174,79 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6318, (Longitude: -41°59'34,898", Latitude: -16°31'35,754" e Altitude: 871,58 m), no Azimute: 207°16' e Distância: 11,52 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6319, (Longitude: -41°59'35,076", Latitude: -16°31'36,087" e Altitude: 833,56 m), no Azimute: 192°10' e Distância: 71,71 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6320, (Longitude: -41°59'35,586", Latitude: -16°31'38,367" e Altitude: 835,2 m), no Azimute: 194°16' e Distância: 108,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6321, (Longitude: -41°59'36,489", Latitude: -16°31'41,789" e Altitude: 845,96 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 98,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6322, (Longitude: -41°59'37,203", Latitude: -16°31'44,933" e Altitude: 856,57 m), no Azimute: 192°03' e Distância: 135,22 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6323, (Longitude: -41°59'38,156", Latitude: -16°31'49,234" e Altitude: 895,67 m), no Azimute: 191°23' e Distância: 155,50 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6324, (Longitude: -41°59'39,192", Latitude: -16°31'54,192" e Altitude: 891,56 m), no Azimute: 192°21' e Distância: 157,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6325, (Longitude: -41°59'40,326", Latitude: -16°31'59,187" e Altitude: 810,35 m), no Azimute: 101°05' e Distância: 105,44 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6326, (Longitude: -41°59'36,837", Latitude: -16°31'59,847" e Altitude: 809,47 m), no Azimute: 101°11' e Distância: 180,78 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6327, (Longitude: -41°59'30,857", Latitude: -16°32'00,988" e Altitude: 805,23 m), no Azimute: 101°13' e Distância: 299,80 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6328, (Longitude: -41°59'20,941", Latitude: -16°32'02,887" e Altitude: 799,58 m), no Azimute: 98°04' e Distância: 378,09 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6329, (Longitude: -41°59'08,318", Latitude: -16°32'04,615" e Altitude: 765,19 m), no Azimute: 80°04' e Distância: 86,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6330, (Longitude: -41°59'05,431", Latitude: -16°32'04,128" e Altitude: 743,52 m), no Azimute: 100°49' e Distância: 10,14 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6331, (Longitude: -41°59'05,095", Latitude: -16°32'04,190" e Altitude: 762,58 m), no Azimute: 115°06' e Distância: 154,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6332, (Longitude: -41°59'00,368", Latitude: -16°32'06,327" e Altitude: 775,06 m), no Azimute: 113°54' e Distância: 87,48 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5480, (Longitude: -41°58'57,671", Latitude: -16°32'07,480" e Altitude: 771,49 m), deste segue confrontando com HELDER CHAVES MURTA, no Azimute: 187°14' e Distância: 46,11 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5479, (Longitude: -41°58'57,867", Latitude: -16°32'08,968" e Altitude: 771,8 m), no Azimute: 188°42' e Distância: 110,44 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5478, (Longitude: -41°58'58,431", Latitude: -16°32'12,519" e Altitude: 733,72 m), no Azimute: 231°11' e Distância: 17,32 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5477, (Longitude: -41°58'58,886", Latitude: -16°32'12,872" e Altitude: 730,19 m), no Azimute: 185°06' e Distância: 77,38 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5476, (Longitude: -41°58'59,118", Latitude: -16°32'15,379" e Altitude: 715,73 m), no Azimute: 167°01' e Distância: 160,30 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5475, (Longitude: -41°58'57,905", Latitude: -16°32'20,460" e Altitude: 702,68 m), no Azimute: 193°44' e Distância: 98,37 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5474, (Longitude: -41°58'58,693", Latitude: -16°32'23,568" e Altitude: 683,28 m), no Azimute: 190°56' e Distância: 21,73 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5473, (Longitude: -41°58'58,832", Latitude: -16°32'24,262" e Altitude: 677,15 m), no Azimute: 178°26' e Distância: 10,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5472, (Longitude: -41°58'58,822", Latitude: -16°32'24,616" e Altitude: 672,76 m), no Azimute: 171°52' e Distância: 155,61 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5471, (Longitude: -41°58'58,081", Latitude: -16°32'29,627" e Altitude: 652,41 m), no Azimute: 169°57' e Distância: 6,12 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5470, (Longitude: -41°58'58,045", Latitude: -16°32'29,823" e Altitude: 652,15 m), no Azimute: 169°04' e Distância: 23,14 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5469, (Longitude: -41°58'57,897", Latitude: -16°32'30,562" e Altitude: 653,95 m), no Azimute: 159°11' e Distância: 7,60 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5468, (Longitude: -41°58'57,806", Latitude: -16°32'30,793" e Altitude: 654,79 m), no Azimute: 191°50' e Distância:

14,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5467, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,909''$, Latitude: $-16^{\circ}32'31,952''$, Altitude: 655,11 m), no Azimute: $179^{\circ}50'$ e Distância: 21,06 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5466, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,907''$, Latitude: $-16^{\circ}32'31,952''$ e Altitude: 657,73 m), no Azimute: $174^{\circ}30'$ e Distância: 142,47 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5465, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,447''$, Latitude: $-16^{\circ}32'36,565''$ e Altitude: 680,42 m), no Azimute: $184^{\circ}15'$ e Distância: 31,11 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5464, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,525''$, Latitude: $-16^{\circ}32'37,574''$ e Altitude: 691,73 m), no Azimute: $168^{\circ}35'$ e Distância: 128,71 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5463, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,667''$, Latitude: $-16^{\circ}32'41,678''$ e Altitude: 719,84 m), no Azimute: $185^{\circ}24'$ e Distância: 49,41 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5462, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,824''$, Latitude: $-16^{\circ}32'43,278''$ e Altitude: 727,55 m), no Azimute: $187^{\circ}19'$ e Distância: 58,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5461, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,077''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,178''$ e Altitude: 737,55 m), no Azimute: $146^{\circ}22'$ e Distância: 24,26 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5460, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,624''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,835''$ e Altitude: 737,21 m), no Azimute: $156^{\circ}44'$ e Distância: 16,00 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5459, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,411''$, Latitude: $-16^{\circ}32'46,313''$ e Altitude: 737,33 m), no Azimute: $175^{\circ}19'$ e Distância: 43,62 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5458, (Longitude: $-41^{\circ}58'56,291''$, Latitude: $-16^{\circ}32'47,727''$ e Altitude: 744,09 m), no Azimute: $166^{\circ}23'$ e Distância: 39,95 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5457, (Longitude: $-41^{\circ}58'55,974''$, Latitude: $-16^{\circ}32'48,990''$ e Altitude: 753,34 m), no Azimute: $156^{\circ}46'$ e Distância: 20,37 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5456, (Longitude: $-41^{\circ}58'55,703''$, Latitude: $-16^{\circ}32'49,599''$ e Altitude: 760,13 m), no Azimute: $142^{\circ}56'$ e Distância: 170,68 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5455, (Longitude: $-41^{\circ}58'52,234''$, Latitude: $-16^{\circ}32'54,029''$ e Altitude: 783,09 m), no Azimute: $152^{\circ}50'$ e Distância: 208,89 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5454, (Longitude: $-41^{\circ}58'49,018''$, Latitude: $-16^{\circ}33'00,074''$ e Altitude: 798,96 m), no Azimute: $125^{\circ}01'$ e Distância: 224,29 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5453, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,824''$, Latitude: $-16^{\circ}33'04,261''$ e Altitude: 811,03 m), no Azimute: $161^{\circ}30'$ e Distância: 63,67 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5452, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,143''$, Latitude: $-16^{\circ}33'06,225''$ e Altitude: 813,39 m), no Azimute: $148^{\circ}58'$ e Distância: 113,76 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5451, (Longitude: $-41^{\circ}58'40,166''$, Latitude: $-16^{\circ}33'09,396''$ e Altitude: 816,57 m), no Azimute: $154^{\circ}11'$ e Distância: 12,12 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5450, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,988''$, Latitude: $-16^{\circ}33'09,751''$ e Altitude: 816,75 m), no Azimute: $170^{\circ}07'$ e Distância: 98,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5449, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,420''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,900''$ e Altitude: 817,69 m), no Azimute: $189^{\circ}10'$ e Distância: 83,15 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5448, (Longitude: $-41^{\circ}58'39,867''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,570''$ e Altitude: 818,79 m), no Azimute: $196^{\circ}06'$ e Distância: 102,27 m, daí até o VÉRTICE: FF0-M-5447, (Longitude: $-41^{\circ}58'40,824''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,766''$ e Altitude: 820,85 m), deste segue confrontando com RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, no Azimute: $262^{\circ}35'$ e Distância: 45,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6333, (Longitude: $-41^{\circ}58'42,331''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,955''$ e Altitude: 816,35 m), no Azimute: $263^{\circ}18'$ e Distância: 27,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6334, (Longitude: $-41^{\circ}58'43,242''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,058''$ e Altitude: 825,21 m), no Azimute: $264^{\circ}58'$ e Distância: 20,72 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6335, (Longitude: $-41^{\circ}58'43,938''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,117''$ e Altitude: 815,26 m), no Azimute: $262^{\circ}45'$ e Distância: 102,67 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6336, (Longitude: $-41^{\circ}58'47,373''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,538''$ e Altitude: 816,95 m), no Azimute: $248^{\circ}29'$ e Distância: 83,21 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6337, (Longitude: $-41^{\circ}58'49,984''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,530''$ e Altitude: 817,64 m), no Azimute: $274^{\circ}46'$ e Distância: 57,64 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6338, (Longitude: $-41^{\circ}58'51,921''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,374''$ e Altitude: 818,56 m), no Azimute: $284^{\circ}43'$ e Distância: 162,83 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6339, (Longitude: $-41^{\circ}58'57,232''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,028''$ e Altitude: 815,22 m), no Azimute: $283^{\circ}01'$ e Distância: 90,06 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6340, (Longitude: $-41^{\circ}59'00,191''$, Latitude: $-16^{\circ}33'18,368''$ e Altitude: 815,33 m), no Azimute: $286^{\circ}57'$ e Distância: 142,54 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6341, (Longitude: $-41^{\circ}59'04,789''$, Latitude: $-16^{\circ}33'17,016''$ e Altitude: 813,79 m), no Azimute: $286^{\circ}20'$ e Distância: 61,49 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6342, (Longitude: $-41^{\circ}59'06,779''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,453''$ e Altitude: 812,64 m), no Azimute: $273^{\circ}13'$ e Distância: 88,62 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6343, (Longitude: $-41^{\circ}59'09,763''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,291''$ e Altitude: 810,58 m), no Azimute: $254^{\circ}06'$ e Distância: 60,95 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6344, (Longitude: $-41^{\circ}59'11,740''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,834''$ e Altitude: 816,42 m), no Azimute: $285^{\circ}09'$ e Distância: 16,34 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6345, (Longitude: $-41^{\circ}59'12,272''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,695''$ e Altitude: 823,64 m), no Azimute: $274^{\circ}38'$ e Distância: 70,36 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6346, (Longitude: $-41^{\circ}59'14,637''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,510''$ e Altitude: 855,22 m), no Azimute: $282^{\circ}09'$ e Distância: 108,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6347, (Longitude: $-41^{\circ}59'18,207''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,768''$ e Altitude: 843,29 m), no Azimute: $279^{\circ}36'$ e Distância: 141,20 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6348, (Longitude: $-41^{\circ}59'22,902''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,001''$ e Altitude: 834,59 m), no Azimute: $247^{\circ}50'$ e Distância: 87,47 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6349, (Longitude: $-41^{\circ}59'25,634''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,074''$ e Altitude: 871,26 m), no Azimute: $262^{\circ}41'$ e Distância: 49,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6350, (Longitude: $-41^{\circ}59'27,290''$, Latitude: $-16^{\circ}33'16,279''$ e Altitude: 861,43 m), no Azimute: $289^{\circ}54'$ e

Distância: 62,66 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6351, (Longitude: $-41^{\circ}59'29,277''$, Latitude: $-16^{\circ}33'15,585''$ e Altitude: 890,64 m), no Azimute: $296^{\circ}38'$ e Distância: 158,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6352, (Longitude: $-41^{\circ}59'34,048''$, Latitude: $-16^{\circ}33'13,276''$ e Altitude: 791,5 m), no Azimute: $296^{\circ}11'$ e Distância: 79,63 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6353, (Longitude: $-41^{\circ}59'36,458''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,133''$ e Altitude: 755,69 m), no Azimute: $278^{\circ}12'$ e Distância: 35,53 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6354, (Longitude: $-41^{\circ}59'37,644''$, Latitude: $-16^{\circ}33'11,968''$ e Altitude: 719,28 m), no Azimute: $251^{\circ}04'$ e Distância: 11,28 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6355, (Longitude: $-41^{\circ}59'38,004''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,087''$ e Altitude: 755,64 m), no Azimute: $241^{\circ}24'$ e Distância: 114,01 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6356, (Longitude: $-41^{\circ}59'41,380''$, Latitude: $-16^{\circ}33'13,862''$ e Altitude: 791,56 m), no Azimute: $230^{\circ}23'$ e Distância: 23,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6357, (Longitude: $-41^{\circ}59'41,999''$, Latitude: $-16^{\circ}33'14,356''$ e Altitude: 789,64 m), no Azimute: $218^{\circ}43'$ e Distância: 125,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6358, (Longitude: $-41^{\circ}59'44,648''$, Latitude: $-16^{\circ}33'17,542''$ e Altitude: 799,56 m), no Azimute: $233^{\circ}28'$ e Distância: 96,19 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6359, (Longitude: $-41^{\circ}59'47,255''$, Latitude: $-16^{\circ}33'19,404''$ e Altitude: 801,88 m), no Azimute: $222^{\circ}37'$ e Distância: 122,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6360, (Longitude: $-41^{\circ}59'50,041''$, Latitude: $-16^{\circ}33'22,324''$ e Altitude: 803,28 m), no Azimute: $232^{\circ}29'$ e Distância: 16,26 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6361, (Longitude: $-41^{\circ}59'50,476''$, Latitude: $-16^{\circ}33'22,646''$ e Altitude: 805,19 m), no Azimute: $253^{\circ}32'$ e Distância: 72,84 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6362, (Longitude: $-41^{\circ}59'52,832''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,317''$ e Altitude: 807,55 m), no Azimute: $272^{\circ}25'$ e Distância: 64,73 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6363, (Longitude: $-41^{\circ}59'55,013''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,228''$ e Altitude: 816,24 m), no Azimute: $265^{\circ}50'$ e Distância: 81,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6364, (Longitude: $-41^{\circ}59'57,768''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,421''$ e Altitude: 815,46 m), no Azimute: $308^{\circ}38'$ e Distância: 122,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6365, (Longitude: $-42^{\circ}00'00,985''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,941''$ e Altitude: 864,39 m), no Azimute: $294^{\circ}20'$ e Distância: 16,86 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6366, (Longitude: $-42^{\circ}00'01,503''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,715''$ e Altitude: 825,94 m), no Azimute: $274^{\circ}25'$ e Distância: 11,96 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6367, (Longitude: $-42^{\circ}00'01,905''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,685''$ e Altitude: 835,46 m), no Azimute: $253^{\circ}29'$ e Distância: 46,51 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6368, (Longitude: $-42^{\circ}00'03,409''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,115''$ e Altitude: 855,46 m), no Azimute: $252^{\circ}53'$ e Distância: 16,41 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6369, (Longitude: $-42^{\circ}00'03,938''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,272''$ e Altitude: 862,45 m), no Azimute: $236^{\circ}45'$ e Distância: 114,02 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6370, (Longitude: $-42^{\circ}00'07,154''$, Latitude: $-16^{\circ}33'23,305''$ e Altitude: 863,45 m), no Azimute: $244^{\circ}25'$ e Distância: 158,56 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6371, (Longitude: $-42^{\circ}00'11,977''$, Latitude: $-16^{\circ}33'25,532''$ e Altitude: 864,29 m), no Azimute: $244^{\circ}24'$ e Distância: 111,91 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1107, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,381''$, Latitude: $-16^{\circ}33'27,104''$ e Altitude: 877,68 m), deste segue confrontando com MARCIOS MARIO MURTA, no Azimute: $14^{\circ}19'$ e Distância: 192,42 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1106, (Longitude: $-42^{\circ}00'13,775''$, Latitude: $-16^{\circ}33'21,040''$ e Altitude: 873,22 m), no Azimute: $357^{\circ}56'$ e Distância: 14,00 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1105, (Longitude: $-42^{\circ}00'13,792''$, Latitude: $-16^{\circ}33'20,585''$ e Altitude: 872,97 m), no Azimute: $348^{\circ}51'$ e Distância: 257,29 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1104, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,469''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,374''$ e Altitude: 864,72 m), no Azimute: $278^{\circ}43'$ e Distância: 3,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1103, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,577''$, Latitude: $-16^{\circ}33'12,358''$ e Altitude: 864,56 m), no Azimute: $348^{\circ}22'$ e Distância: 262,90 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1102, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,363''$, Latitude: $-16^{\circ}33'03,982''$ e Altitude: 855,08 m), no Azimute: $352^{\circ}34'$ e Distância: 44,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1101, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,556''$, Latitude: $-16^{\circ}33'02,553''$ e Altitude: 853,6 m), no Azimute: $354^{\circ}27'$ e Distância: 16,87 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1100, (Longitude: $-42^{\circ}00'17,611''$, Latitude: $-16^{\circ}33'02,007''$ e Altitude: 852,84 m), no Azimute: $3^{\circ}02'$ e Distância: 380,81 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1099, (Longitude: $-42^{\circ}00'16,929''$, Latitude: $-16^{\circ}32'49,638''$ e Altitude: 839,68 m), no Azimute: $4^{\circ}40'$ e Distância: 118,24 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1098, (Longitude: $-42^{\circ}00'16,604''$, Latitude: $-16^{\circ}32'45,805''$ e Altitude: 837,23 m), no Azimute: $11^{\circ}26'$ e Distância: 105,30 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1097, (Longitude: $-42^{\circ}00'15,900''$, Latitude: $-16^{\circ}32'42,448''$ e Altitude: 834,75 m), no Azimute: $13^{\circ}03'$ e Distância: 430,61 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1094, (Longitude: $-42^{\circ}00'12,619''$, Latitude: $-16^{\circ}32'28,804''$ e Altitude: 826,2 m), no Azimute: $299^{\circ}46'$ e Distância: 287,13 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1093, (Longitude: $-42^{\circ}00'21,024''$, Latitude: $-16^{\circ}32'24,167''$ e Altitude: 826,66 m), no Azimute: $299^{\circ}57'$ e Distância: 163,82 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1092, (Longitude: $-42^{\circ}00'25,810''$, Latitude: $-16^{\circ}32'21,506''$ e Altitude: 824,87 m), no Azimute: $308^{\circ}17'$ e Distância: 7,94 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-1091, (Longitude: $-42^{\circ}00'26,020''$, Latitude: $-16^{\circ}32'21,346''$ e Altitude: 824,58 m), deste segue confrontando com MAURICIO PACIFICO MIRANDA, no Azimute: $355^{\circ}23'$ e Distância: 285,12 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6372, (Longitude: $-42^{\circ}00'26,792''$, Latitude: $-16^{\circ}32'12,102''$ e Altitude: 825,36 m), no Azimute: $355^{\circ}29'$ e Distância: 239,93 m, daí até o VÉRTICE: DRK-P-6373, (Longitude: $-42^{\circ}00'27,429''$, Latitude: $-16^{\circ}32'04,322''$ e Altitude: 834,26 m), no Azimute: $358^{\circ}41'$ e Distância: 3385,39 m, daí até o VÉRTICE: DRK-M-3083, (Longitude: $-42^{\circ}00'30,039''$, Latitude: $-16^{\circ}32'00,000''$ e Altitude: 834,26 m).

-16°30'14,236" e Altitude: 862,12 m), deste segue confrontando com ANTONIO CARLOS MATEOS, no Azimute: 25°26' e Distância: 4,83 m, até o VÉRTICE: DRK-P-6374, ponto inicial do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e se representam em Latitude e Longitude, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, com Datum como Datum o SIRGAS2000. **PROPRIETARIO:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06 e ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 7.605, Lv. 2-RG, em 20/11/1985. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 13. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE00478**, código de segurança : 3996936811905859. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.220,31. Valor Total do Recome: R\$ 73,08. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 904,96. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.198,35. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Alcides*

AV-1-31209 - 27/01/2017

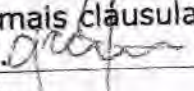
Consta do registro anterior desta matrícula um **Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta**, datado de 10 de Setembro de 2004, firmado pelo proprietário: Joaquim Roberto de Sá e pelo representante do Instituto Estadual de Florestas, o Sr. Erotides J. Esteves de O. Filho, tendo em vista o que determina a Lei nº 4.771 de 15/09/1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91 e art. 13 e 14 do Decreto nº 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de **273,80 has** não inferior a 20% do total da propriedade, esta compreendida nos seguintes limites: A área de Reserva Florestal de **273,80 has** esta dividida em duas partes, sendo a maior de **237,80 has** localizando-se no centro da propriedade, indo de Leste a Oeste, extremado com o Sr. José Fernandes a Leste e a Minasval a Oeste e a outra parte de **36,00 has** localizando-se a Sudeste da propriedade, extremado com os Srs. Helder de tal a Leste e o Sr. Rosalvo de tal ao Sul. Ambas as áreas apresentam uma vegetação arbórea-arbustiva, pouca adensada, com várias espécies de madeira branca e arbustos. Apresenta solo areno argiloso, textura fina, coloração amarela, de topografia irregular, declividade em torno de 35%, com recurso hídrico, que é o córrego do Jenipapo. Dou fé. *Alcides*

AV-2-31209 - 27/01/2017

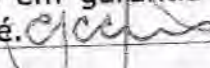
Consta do registro anterior a esta matrícula, mais especificamente o R-7, Mat. 7605, Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.440.5283, datada de 01 de Fevereiro de 2011, devidamente legalizada e arquivada em Cartório. Os proprietários **HIPOTECARAM EM PRIMEIRO (1º) GRAU**, o imóvel objeto desta Matrícula, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Pedro Ramalho nº 5.700, Bairro Passaré-Fortaleza-CE, agência de Salinas-MG, CNPJ nº 07.237.373/0060-80, para garantia da dívida de R\$ 962.617,60, com a taxa de juros e demais encargos constantes da mesma, com vencimento para o dia 01 de Fevereiro de 2021, que serão pagos conforme consta da Cédula juntamente com Registro nº 1.106, às fls: 107 v do Livro 03. **Emitentes Creditados:** Joaquim Roberto de Sá e sua mulher Aylene Moura Fernandes. Dou fé. *Alcides*

AV-3-31209 - 27/01/2017

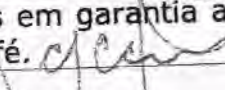
Consta do registro anterior desta matrícula, mais especificamente o R-12, Mat. 7605, Lv. 2-RG, uma **cédula rural hipotecária** nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, com vencimento em 30 de Junho de 2018, no valor de R\$ 235.200,00. **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0060-80. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, comerciante, RG: M-8.915.705, SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes na Rua Ilacir Pereira Lima, nº: 662, Aptº 202, bairro Silveira, Belo Horizonte/MG. **GARANTIA:** em hipoteca cedular de **2º (segundo) grau** e sem a concorrência de terceiros, o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA QUITERIA, no distrito de Itinga, município de Araçuaí-MG, com área de 1.189 has, avaliado em 01/07/2015 pela importância total de R\$ 2.027.084,56, constante desta

matrícula, conforme registro 2689 do livro de registro auxiliar, desta serventia. **TAXA DE JUROS:** 7,65% ao ano. **DESTINAÇÃO:** O crédito deferido tem por finalidade: **1) AQUISIÇÃO DE BEZERROS PARA RECRIA E ENGORDA**, 210 unidades, com peso médio de 8 arrobas, no valor de R\$ 235.200,00. **IMÓVEL DE APLICAÇÃO:** O crédito ora contratado será aplicado nos imóveis: Fazenda Rancharia, matrícula nº: 18.560, município de Brasília de Minas e Fazenda Santa Quitéria, matrícula nº: 7605, município de Itinga/MG. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 01 parcela, que vencerá em 30/06/2018, no valor de R\$ 235.200,00. Obrigam-se as partes a todas e demais cláusulas e condições na presente Cédula que fica via arquivada neste cartório. Dou fé. 

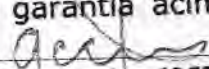
AV-4-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-11, Mat. 7605, em 11/06/2015, penhor cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) Vacas NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 155.400,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) Garrotes GIROLANDA, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 30.000,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01395-2, registrada na ficha nº 2472 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 10/06/2015, no valor de R\$ 125.050,68, com vencimento em 08/06/2016, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-5-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-13, Mat. 7605, em 08/06/2016 **a)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 117.600,00; **b)** penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 05 (cinco) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 7.500,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01552-1, registrada na ficha nº 2830 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 07/06/2016, no valor de R\$ 125.358,19, com vencimento em 31/05/2017, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, casado, comerciante, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº: 117, Aptº 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-540, Belo Horizonte/MG. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-6-31209 - 27/01/2017

Consta no registro anterior desta matrícula, mais especificamente a Av-14, Mat. 7605, em 31/10/2016, Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 366.400,00, nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01568-8, registrada na ficha nº 2954 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 26/10/2016, no valor de R\$ 99.104,02, com vencimento em 27/10/2021, tendo como **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19 Salinas/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Dou fé. 

AV-7-31209 - 25/05/2017 - Protocolo: 63578 - 25/05/2017

PENHOR CEDULAR: Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de: **a)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 30 (trinta) GARROTE NELORE, com 18 meses de idade, no valor de R\$ 36.000,00; **b)** Em penhor cedular de 1º grau, e sem a concorrência de terceiros, 111 (cento e onze) VACAS NELORE, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 199.800,00, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01583-1, registrada na ficha nº 3125 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em

24/05/2017, no valor de R\$ 129.583,90, com vencimento em 23/05/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BFE07989**, código de segurança : 8327590634181081. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Assinatura*

AV-8-31209 - 11/10/2017 - Protocolo: 64756 - 10/10/2017

PENHOR CEDULAR: Procede-se a esta averbação para constar Penhor Cedular de 2º grau, e sem a concorrência de terceiros, 229 (duzentos e vinte e nove) VACAS NELORE AZEBUADA, com 48 meses de idade, no valor de R\$ 384.258,12, nos termos da cédula Rural Pignoratícia nº 40/01594-7, registrada na ficha nº 3243 no Livro de Registro Auxiliar, emitida em 09 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 99.612,76, com vencimento em 03/10/2018, tendo como **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA SALINAS-MG, CNPJ: 00.000.000/1056-19, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, agricultor, CNH - 02750821251 - DETRAN-MG, CPF: 028.003.346-06, casado, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117, Ap 301, bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, uma vez que os bens dados em garantia acima descritos localizam-se no imóvel rural constante desta matrícula. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN39619**, código de segurança : 6444490454611181. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 141,53. Valor Total do Recompe: R\$ 8,46. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,79. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 198,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *Assinatura*

AV-9-31209 - 18/12/2017 - Protocolo: 65249 - 12/12/2017

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: Averba-se a requerimento das partes o primeiro Aditivo de Re-ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº: 60.2010.4440.5283, emitida em 01 de Fevereiro de 2011, constante no AV-02 acima e no R-01 da ficha nº 1106 do Livro de Registro Auxiliar, pelo **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG. **FINALIDADE:** O banco e o(s) EMITENTE(S)/CREDITADO(S), com base nas disposições do Art. 2º da Lei 13.340, de 28/09/2016 e do decreto nº 8.929, de 09/12/2016, acordam a celebrar deste aditivo à Cédula Rural Hipotecária nº 60.2010.4440.5283 de saldo devedor atualizado em 04/12/2017 correspondente a R\$ 1.477.782,11, o qual será reembolsado em 10 parcelas anuais, sendo a primeira em 30/11/2021 e a última em 30/11/2030, conforme novo cronograma de reembolso discriminado em aditivo arquivado neste cartório. Sendo os novos encargos financeiros à taxa efetiva de 3,5% a.a. . Aplica-se, a partir da data da renegociação, bônus de 11,57% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos no instrumento de crédito. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **BRN44935**, código de segurança : 5116013757458693. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 65,40. Valor Total do Recompe: R\$ 3,90. Valor Total da Taxa de Fiscalização

Judiciária: R\$ 21,72. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 91,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou Fé. *[Assinatura]*

AV-10-31209 - 16/08/2018 - Protocolo: 67177 - 15/08/2018

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO CEDULAR: Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação datado de 27/07/2018, firmado pelo representante do **CREDOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SALINAS - MG, CNPJ: 07.237.373/0060-80, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 32, bairro Centro, CEP: 39560-000, Salinas/MG. **DEVEDOR:** JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, brasileiro, capaz, pecuarista, RG: M-8.915.705, Órgão expedidor: SSP/MG, CNH - 02750821251, CPF: 028.003.346-06, casados sob o regime de comunhão parcial de bens com ALYNE MOURA FERNANDES, brasileira, comerciante, RG: MG-11.524.041, Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 053.905.876-93, residentes e domiciliados na Rua Ubai, nº 117 Apto 301, bairro Ipiranga, CEP: 31140-610, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu bastante procurado Joaquim Roberto de Sá, acima qualificado, conforme instrumento público de Procuração lavrado no Cartório do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, Lv. 1035, Fls. 032 em 10/11/2015, para constar que a CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 60.2015.9752.33612, emitida em 30 de Dezembro de 2015, constante no AV-03 acima e no R-01 da ficha nº 2689 do Livro de Registro Auxiliar, tem por finalidade alterar a forma de pagamento e encargos de inadimplementos do instrumento de crédito acima caracterizado. **FORMA DE PAGAMENTO:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o esquema de reembolso e o vencimento final para 30/06/2030 do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 25/07/2018, é de R\$ 283.525,25, recalculado na forma do artigo 36 da Lei nº 13.606/2018, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força do deste aditivo, o EMITENTE/CREDITADO se obriga a paga-la em 11 prestações anuais, igual e sucessivas, vencível a primeira em 30/06/2020 e a última em 30/06/2030, passando a vigorar o esquema de reembolso descrito neste aditivo de Re-Ratificação Cedular arquivado neste cartório. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CDD97346**, código de segurança: 7106823194228914. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 56,34. Valor Total do Recome: R\$ 3,36. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,74. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 78,44. Valor Total ISS: R\$ 1,68. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé. *[Assinatura]*

AV-11-31209 - 21/02/2019 - Protocolo: 68715 - 15/02/2019

RESERVA FLORESTAL - REALOCAÇÃO: Procede-se a esta averbação para constar, nos termos do Termo firmado em 08 de fevereiro de 2019, a REALOCAÇÃO da área de reserva legal, através de Termo de Realocação de Área de Reserva Legal, que subdividiu a antiga reserva legal com área de 237,80 ha, em duas novas áreas, nos seguintes termos: Uma Área de 200,00 ha, que encontra-se demarcada em 01 gleba da **Fazenda Santa Quitéria**, apresentando vegetação característica do bioma Mata Atlântica, tendo as seguintes confrontações abaixo descritas: **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá e Helder Chaves Murta; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá, Ronaldo Pessanha e Maria Germana Pessanha; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R5**, de coordenadas **N 8.168.669,05m** e **E 179.924,36m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 98°58'17" e distância de 142,59m até o vértice **R6**, de coordenadas **N 8.168.646,82m** e **E 180.065,21m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 121°07'58" e distância de 128,90m até o vértice **R7**, de coordenadas **N 8.168.580,17m** e **E 180.175,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°44'49" e distância de 54,68m até o vértice **R8**, de coordenadas **N 8.168.566,26m** e **E 180.228,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 117°52'11" e distância de 58,17m até o vértice **R9**, de coordenadas **N 8.168.539,06m** e **E 180.279,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 181°26'25" e distância de 185,27m até o vértice **R10**, de coordenadas **N 8.168.353,85m** e **E 180.275,18m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 289°14'22" e distância de 150,44m até o vértice **R11**, de coordenadas **N 8.168.403,42m** e

E 180.133,15m, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 268°29'39" e distância de 172,64m até o vértice **R12**, de coordenadas **N 8.168.398,88m** e **E 179.960,57m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 209°34'21" e distância de 108,51m até o vértice **R13**, de coordenadas **N 8.168.304,51m** e **E 179.907,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 226°12'56" e distância de 101,46m até o vértice **R14**, de coordenadas **N 8.168.235,30m** e **E 179.833,76m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°57'22" e distância de 84,50m até o vértice **R15**, de coordenadas **N 8.168.157,75m** e **E 179.869,53m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 230°10'56" e distância de 73,44m até o vértice **R16**, de coordenadas **N 8.168.110,72m** e **E 179.813,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 316°02'34" e distância de 124,21m até o vértice **R17**, de coordenadas **N 8.168.200,13m** e **E 179.726,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 257°16'05" e distância de 101,81m até o vértice **R18**, de coordenadas **N 8.168.177,70m** e **E 179.627,60m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 212°25'06" e distância de 91,02m até o vértice **R19**, de coordenadas **N 8.168.100,86m** e **E 179.578,81m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 179°03'48" e distância de 145,87m até o vértice **R20**, de coordenadas **N 8.167.955,00m** e **E 179.581,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 244°18'09" e distância de 121,00m até o vértice **R21**, de coordenadas **N 8.167.902,54m** e **E 179.472,16m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 185°51'10" e distância de 45,48m até o vértice **R22**, de coordenadas **N 8.167.857,29m** e **E 179.467,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 118°40'26" e distância de 190,78m até o vértice **R23**, de coordenadas **N 8.167.765,75m** e **E 179.634,91m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°23'55" e distância de 457,80m até o vértice **R24**, de coordenadas **N 8.168.025,72m** e **E 180.011,74m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 53°32'48" e distância de 62,63m até o vértice **R25**, de coordenadas **N 8.168.062,94m** e **E 180.062,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°00'23" e distância de 159,04m até o vértice **R26**, de coordenadas **N 8.168.186,52m** e **E 180.162,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 65°52'36" e distância de 102,57m até o vértice **R27**, de coordenadas **N 8.168.228,44m** e **E 180.255,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 143°04'35" e distância de 374,83m até o vértice **R28**, de coordenadas **N 8.167.928,79m** e **E 180.481,01m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 59°08'07" e distância de 85,76m até o vértice **R29**, de coordenadas **N 8.167.972,78m** e **E 180.554,62m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 326°09'50" e distância de 128,37m até o vértice **R30**, de coordenadas **N 8.168.079,41m** e **E 180.483,14m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 350°22'37" e distância de 72,13m até o vértice **R31**, de coordenadas **N 8.168.150,52m** e **E 180.471,09m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 58°02'47" e distância de 49,63m até o vértice **R32**, de coordenadas **N 8.168.176,79m** e **E 180.513,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 131°31'38" e distância de 145,94m até o vértice **R33**, de coordenadas **N 8.168.080,03m** e **E 180.622,46m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 86°56'51" e distância de 97,90m até o vértice **R34**, de coordenadas **N 8.168.085,24m** e **E 180.720,22m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 31°13'01" e distância de 187,55m até o vértice **R35**, de coordenadas **N 8.168.245,64m** e **E 180.817,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 75°14'15" e distância de 182,80m até o vértice **R36**, de coordenadas **N 8.168.292,21m** e **E 180.994,19m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 43°18'37" e distância de 63,45m até o vértice **R37**, de coordenadas **N 8.168.338,38m** e **E 181.037,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 154°16'27" e distância de 274,98m até o vértice **R38**, de coordenadas **N 8.168.090,66m** e **E 181.157,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 104°20'07" e distância de 134,70m até o vértice **R39**, de coordenadas **N 8.168.057,30m** e **E 181.287,58m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 0°58'51" e distância de 193,95m até o vértice **R40**, de coordenadas **N 8.168.251,23m** e **E 181.290,90m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 15°23'12" e distância de 131,20m até o vértice **R41**, de coordenadas **N 8.168.377,72m** e **E 181.325,71m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 37°42'20" e distância de 199,18m até o vértice **R42**, de coordenadas **N 8.168.535,30m** e **E 181.447,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 84°39'20" e distância de 191,40m até o vértice **FF0-M-5464**, de coordenadas **N 8.168.553,13m** e **E 181.638,09m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 167°44'59" e distância de 128,80m até o vértice **FF0-M-5463**, de coordenadas **N 8.168.427,26m** e **E 181.665,42m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 184°32'50" e distância de 49,45m até o vértice **FF0-M-5462**, de coordenadas **N 8.168.377,97m** e **E 181.661,50m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 186°28'08" e distância de 58,94m até o vértice **FF0-M-5461**, de coordenadas **N 8.168.319,41m** e **E 181.654,86m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 145°32'16" e distância de 24,28m até o vértice **FF0-M-5460**, de coordenadas **N 8.168.299,39m** e **E 181.668,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute 155°53'06" e distância de 16,01m até o vértice **FF0-M-5459**, de coordenadas **N 8.168.284,78m** e **E 181.675,14m**, deste segue HELDER CHAVES

MURTA, com azimute $174^{\circ}28'39''$ e distância de 43,64m até o vértice **FF0-M-5458**, de coordenadas **N 8.168.241,34m** e **E 181.679,34m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $165^{\circ}45'55''$ e distância de 40,59m até o vértice **FF0-M-5457**, de coordenadas **N 8.168.202,00m** e **E 181.689,32m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $155^{\circ}10'50''$ e distância de 19,82m até o vértice **FF0-M-5456**, de coordenadas **N 8.168.184,01m** e **E 181.697,64m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $142^{\circ}05'03''$ e distância de 170,80m até o vértice **FF0-M-5455**, de coordenadas **N 8.168.049,26m** e **E 181.802,60m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $151^{\circ}59'14''$ e distância de 209,04m até o vértice **FF0-M-5454**, de coordenadas **N 8.167.864,71m** e **E 181.900,78m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $124^{\circ}10'33''$ e distância de 224,45m até o vértice **FF0-M-5453**, de coordenadas **N 8.167.738,63m** e **E 182.086,47m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $160^{\circ}39'39''$ e distância de 63,72m até o vértice **FF0-M-5452**, de coordenadas **N 8.167.678,51m** e **E 182.107,57m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $148^{\circ}07'60''$ e distância de 113,84m até o vértice **FF0-M-5451**, de coordenadas **N 8.167.581,83m** e **E 182.167,67m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $153^{\circ}18'30''$ e distância de 12,13m até o vértice **FF0-M-5450**, de coordenadas **N 8.167.570,99m** e **E 182.173,12m**, deste segue HELDER CHAVES MURTA, com azimute $169^{\circ}16'51''$ e distância de 98,34m até o vértice **FF0-M-5449**, de coordenadas **N 8.167.474,37m** e **E 182.191,41m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $277^{\circ}54'60''$ e distância de 1.391,95m até o vértice **R43**, de coordenadas **N 8.167.666,09m** e **E 180.812,72m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $198^{\circ}32'24''$ e distância de 312,52m até o vértice **DRK-P-6351**, de coordenadas **N 8.167.369,78m** e **E 180.713,35m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}46'55''$ e distância de 158,39m até o vértice **DRK-P-6352**, de coordenadas **N 8.167.438,67m** e **E 180.570,73m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $295^{\circ}21'11''$ e distância de 79,71m até o vértice **DRK-P-6353**, de coordenadas **N 8.167.472,80m** e **E 180.498,70m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $277^{\circ}22'58''$ e distância de 35,56m até o vértice **DRK-P-6354**, de coordenadas **N 8.167.477,37m** e **E 180.463,43m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $250^{\circ}11'09''$ e distância de 11,30m até o vértice **DRK-P-6355**, de coordenadas **N 8.167.473,54m** e **E 180.452,80m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $240^{\circ}32'59''$ e distância de 114,08m até o vértice **DRK-P-6356**, de coordenadas **N 8.167.417,45m** e **E 180.353,46m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $229^{\circ}35'20''$ e distância de 23,86m até o vértice **DRK-P-6357**, de coordenadas **N 8.167.401,98m** e **E 180.335,29m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $217^{\circ}52'04''$ e distância de 125,64m até o vértice **DRK-P-6358**, de coordenadas **N 8.167.302,80m** e **E 180.258,17m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $232^{\circ}36'53''$ e distância de 96,27m até o vértice **DRK-P-6359**, de coordenadas **N 8.167.244,35m** e **E 180.181,68m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $221^{\circ}46'08''$ e distância de 122,06m até o vértice **DRK-P-6360**, de coordenadas **N 8.167.153,31m** e **E 180.100,37m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $231^{\circ}36'34''$ e distância de 16,28m até o vértice **DRK-P-6361**, de coordenadas **N 8.167.143,20m** e **E 180.087,61m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}41'55''$ e distância de 72,90m até o vértice **DRK-P-6362**, de coordenadas **N 8.167.121,52m** e **E 180.018,01m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $271^{\circ}32'52''$ e distância de 64,79m até o vértice **DRK-P-6363**, de coordenadas **N 8.167.123,27m** e **E 179.953,24m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $265^{\circ}00'06''$ e distância de 81,95m até o vértice **DRK-P-6364**, de coordenadas **N 8.167.116,13m** e **E 179.871,60m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $307^{\circ}46'52''$ e distância de 122,22m até o vértice **DRK-P-6365**, de coordenadas **N 8.167.191,01m** e **E 179.775,00m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $293^{\circ}28'32''$ e distância de 16,84m até o vértice **DRK-P-6366**, de coordenadas **N 8.167.197,72m** e **E 179.759,55m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $273^{\circ}35'18''$ e distância de 11,98m até o vértice **DRK-P-6367**, de coordenadas **N 8.167.198,47m** e **E 179.747,59m**, deste segue RONALDO PESSANHA E MARIA GERMANA PESSANHA, com azimute $252^{\circ}36'57''$ e distância de 18,90m até o vértice **R44**, de coordenadas **N 8.167.192,82m** e **E 179.729,55m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $292^{\circ}30'20''$ e distância de 105,65m até o vértice **R45**, de coordenadas **N 8.167.233,26m** e **E 179.631,94m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $311^{\circ}44'23''$ e distância de 108,41m até o vértice **R46**, de coordenadas **N 8.167.305,43m** e **E 179.551,05m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $335^{\circ}48'09''$ e distância de 179,60m até o vértice **R47**, de coordenadas **N 8.167.469,26m** e **E 179.477,44m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $287^{\circ}12'36''$ e distância de 44,06m até o vértice **R48**, de coordenadas **N 8.167.482,29m** e **E 179.435,35m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute $298^{\circ}12'06''$ e distância de 58,27m até o vértice **R49**, de coordenadas **N 8.167.509,83m** e

E 179.384,00m, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 319°12'24" e distância de 48,98m até o vértice **R50**, de coordenadas **N 8.167.546,91m** e **E 179.352,00m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 354°52'04" e distância de 79,48m até o vértice **R51**, de coordenadas **N 8.167.626,07m** e **E 179.344,89m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°18'18" e distância de 66,36m até o vértice **R52**, de coordenadas **N 8.167.686,08m** e **E 179.373,25m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 46°11'14" e distância de 96,02m até o vértice **R53**, de coordenadas **N 8.167.752,53m** e **E 179.442,54m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 337°39'10" e distância de 58,41m até o vértice **R54**, de coordenadas **N 8.167.806,56m** e **E 179.420,33m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 345°47'47" e distância de 79,05m até o vértice **R55**, de coordenadas **N 8.167.883,19m** e **E 179.400,93m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 359°37'49" e distância de 50,61m até o vértice **R56**, de coordenadas **N 8.167.933,79m** e **E 179.400,61m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 19°06'47" e distância de 116,76m até o vértice **R57**, de coordenadas **N 8.168.044,12m** e **E 179.438,84m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 25°11'32" e distância de 117,45m até o vértice **R58**, de coordenadas **N 8.168.150,40m** e **E 179.488,83m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 39°35'08" e distância de 88,96m até o vértice **R59**, de coordenadas **N 8.168.218,95m** e **E 179.545,52m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 55°13'13" e distância de 92,23m até o vértice **R60**, de coordenadas **N 8.168.271,56m** e **E 179.621,27m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 66°35'01" e distância de 123,06m até o vértice **R61**, de coordenadas **N 8.168.320,47m** e **E 179.734,20m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 78°17'27" e distância de 79,58m até o vértice **R62**, de coordenadas **N 8.168.336,62m** e **E 179.812,12m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 9°45'23" e distância de 48,39m até o vértice **R63**, de coordenadas **N 8.168.384,31m** e **E 179.820,32m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 348°05'01" e distância de 149,64m até o vértice **R64**, de coordenadas **N 8.168.530,73m** e **E 179.789,42m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°40'43" e distância de 99,36m até o vértice **R65**, de coordenadas **N 8.168.629,98m** e **E 179.794,07m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 73°18'35" e distância de 136,03m até o vértice **R5**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Uma Área de 37,80 ha:** **NORTE:** Com Joaquim Roberto de Sá; **LESTE:** Com Francisco de Oliveira Amorim; **SUL:** Com Joaquim Roberto de Sá; **OESTE:** Com Joaquim Roberto de Sá. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **R1**, de coordenadas **N 8.170.915,49m** e **E 180.001,72m**; deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 93°12'06" e distância de 594,95m até o vértice **R2**, de coordenadas **N 8.170.882,26m** e **E 180.595,74m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°57'20" e distância de 86,59m até o vértice **DRK-P-6316**, de coordenadas **N 8.170.797,88m** e **E 180.576,33m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 192°04'16" e distância de 192,37m até o vértice **DRK-P-6317**, de coordenadas **N 8.170.609,76m** e **E 180.536,10m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°37'24" e distância de 174,91m até o vértice **DRK-P-6318**, de coordenadas **N 8.170.438,44m** e **E 180.500,86m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 206°31'14" e distância de 11,53m até o vértice **DRK-P-6319**, de coordenadas **N 8.170.428,12m** e **E 180.495,71m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°18'13" e distância de 71,78m até o vértice **DRK-P-6320**, de coordenadas **N 8.170.357,73m** e **E 180.481,64m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 193°25'43" e distância de 108,64m até o vértice **DRK-P-6321**, de coordenadas **N 8.170.252,06m** e **E 180.456,41m**, deste segue FRANCISCO DE OLIVEIRA AMORIM, com azimute 191°30'14" e distância de 99,03m até o vértice **DRK-P-6322**, de coordenadas **N 8.170.155,02m** e **E 180.436,66m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 278°28'40" e distância de 189,98m até o vértice **R3**, de coordenadas **N 8.170.183,03m** e **E 180.248,75m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 284°07'10" e distância de 289,38m até o vértice **R4**, de coordenadas **N 8.170.253,62m** e **E 179.968,11m**, deste segue JOAQUIM ROBERTO DE SÁ, com azimute 2°54'25" e distância de 662,72m até o vértice **R1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas em Latitude e Longitude, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema SIGEF. Ato: 4134, quantidade Ato: 1. Ato: 8101, quantidade Ato: 6. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: Imóveis, localidade: Araçuaí. Nº selo de consulta: **CQL51944**, código de segurança : 3799806253600629. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. Valor Total ISS: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Araçuaí-MG. 21 de fevereiro de 2019, Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 000034040196, atribuição: **Página 11 de 12 - 21/02/2019**

Imóveis, localidade: Araçuaí. N° selo de consulta: CQL51951, código de segurança : 5263908694771250. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Total: R\$ 25,49. Valor Total ISS: R\$ 0,53. **"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".**



Guilherme C. C. P. S.

Nota: Validade da certidão: 30 dias, conforme Lei nº 7.433/85 e Instrução nº 192/90 da CGJ-MG.

(Doc. 6)



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
FAZENDA: FAZENDA DA FONTE
CARRIQUETO
CURVELELO

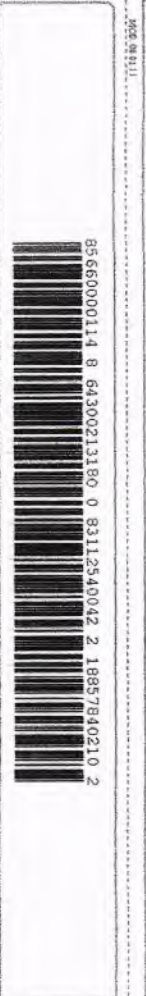
DATA DE VALIDADE:	31/08/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:	4 - CPF
TIPO:	4	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	1 - OFICINA
NOME DO MUNICÍPIO EM QUE FOI REALIZADA A RECEITA:	2018	2 - INSCRIÇÃO FEDERAL	6 - MANUTENÇÃO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:	5400421885784	3 - CONTRIBUIÇÃO	
CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO EM MOEDA NACIONAL E VALOR:		4 - CONTRIBUIÇÃO	
ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO:		5 - CONTRIBUIÇÃO	

HISTÓRICO

Código ITRF: 00114398-1
Dado Inicial: R\$ 11.464,55
Emplacamentos de Cobrança: R\$ 9,75
RUA Florestal
Parcela: 1/1
Produto: Carvão vegetal de floresta plantada
Aliquotas: 0,56
Ano Fato Gerador: 2018
UFEMG do Ano: 3,2514
Volume: 6.291,00 m³
EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE 6.291,00 MDC, PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº 03011700156/18.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitalável.
Linha digitalável do código de barras: 85660000114 8 64300213180 0 83112540042 2 18857840210 2

TOTAL	RS	11.464,30
-------	----	-----------



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SA
FAZENDA: FAZENDA DA FONTE
CARRIQUETO
CURVELELO

NÚMERO DO DAE: 5400421885784

VALOR: R\$ 11.464,30

TOTAL: R\$ 11.464,30

P VIA BANCO

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras
0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: Taxa florestal DCC3

Dados da conta debitada:

Nome: ALYNE MOURA FERNANDES
Conta: 11260-1
Agência: 3828

Dados do pagamento:

Código de barras: 856600001148 64300213180 831125400422 188578402102
Valor do documento: R\$ 11.464,30

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:26:10h via Internet, CTRL 201808233915414

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuportabilidade nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

1F7171DD8CE994D1A1FDF0943DC00948F3ED40031B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itaui.com.br/pessoalfisica ou ligue 3003 7767 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 7222. 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

DCC3

TAXA Florestal





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
JOAQUIM ROBERTO DE SA

ENDEREÇO
FAZENDA FAZENDA DA PONTE

MUNICÍPIO
CURVELO

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO			
31/08/2018	31/08/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - UNIDADE	3 - MUNICÍPIO	4 - CPF
TRF	4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO			
		028.003.346-06			
MÉTODO DE PAGAMENTO		2018			
Nº DOCUMENTO		2400421885596			

HISTÓRICO

Código IEF: 00114398-1
Débito inicial: R\$ 403,17
Emolumentos de Cobrança: R\$ 9,75
Análise de Colheita e Com. de florestas plantadas
Parcela : 1/1

Tipo Procedimento: 7.28.2 - Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas
 Base de Cálculo: 124 UFGM
 Ano Fato Gerador: 2018
 Valor UFGM: 3,2514
 EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM 51,00 HA DE EUCALIPTO PARA PRODUÇÃO DE 6.291,00 MDC. PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº
 0301700154/19.

St. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.
Linha digital do código de barras: 8561000004 6 12920213180 8 83112240042 5 18855960970 9

Autenticação

TOTAL R\$ 412,92

8561000004



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
JOAQUIM ROBERTO DE SA

ENDEREÇO
FAZENDA FAZENDA DA PONTE

MUNICÍPIO
CURVELO

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO			
31/08/2018	31/08/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - UNIDADE	3 - MUNICÍPIO	4 - CPF
TRF	4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO			
		028.003.346-06			
MÉTODO DE PAGAMENTO		2400421885596			
VALOR		R\$ 412,92			
AGRECIAMENTO		R\$			
TAXAS		R\$			
TOTAL		R\$ 412,92			

8561000004

Taxa de expedição, 0003

Banco Itau - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: taxa expediente DCC3

Dados da conta debitada:

Nome: ALYNE MOURA FERNANDES
Agência: 3828 Conta: 11260-1

Dados do pagamento:

Código de barras: 85610000046 129202131808 831122400425 188559609709
Valor do documento: R\$ 412,92

Pagamento efetuado em 23/08/2018 às 09:31:39h via Internet, CTRL 20180823822694

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais dados decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

A38D3281F361CDBEEED284E9DF6C553F2C29B39B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itau.com.br/personalite ou ligue 3003.7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800.724.7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800.722.7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800.570.0011, em dias úteis, das 8h às 18h. Deficiente auditivo/afloia: 0800.722.1722, todos os dias, 24 horas por dia.

(Doc. 7)



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FLORESTAL

EMIÇÃO: 27/05/2019

Positiva com Efeito de Negativa

VALIDADE: 24/09/2019

Art. 5º, inciso III (Port. 114/2017)

NOME: JOAQUIM ROBERTO DE SÁ

CNPJ/CPF: 028.003.346-06

Nº Reg.:

LOGRADOURO: RUA UBAÍ

NÚMERO: 117

COMPLEMENTO: Apto 301

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 31140-610

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

DISTRITO/POVOADO:

Certificamos haver débito em análise, e/ou não vencidos, e/ou com exigibilidade suspensa, e/ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens e/ou em cumprimento de acerto administrativo, de responsabilidade do interessado acima identificado. Sendo ressalvado o direito do Instituto Estadual de Florestas vir a constituir e cobrar novos débitos florestais que ainda não foram apurados ou lançados até esta data.

IDENTIFICAÇÃO: Portaria 114/2017 art. 5º, inciso III - Positiva com Efeito de Negativa

Auto de Infração 167969/2013 – em análise;
Auto de Infração 60068/2016 – em análise;
Auto de Infração 22598/2011 – remetido;
Auto de Infração 149054/2011 – remetido;
Auto de Infração 149055/2011 – em análise;
Auto de Infração 43666/2012 – em análise;

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 03000000863/19

A presente certidão cinge-se tão somente aos débitos elencados no art. 4º da Portaria 114/2017 do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Moacyr Afonso Figueiredo
Moacyr Afonso Figueiredo
COORDENADOR DE ÁREAS PROTEGIDAS
REG. NORDESTE - MASP: 1021278-5

Moacyr Afonso Figueiredo
Moacyr Afonso Figueiredo
1021278-5

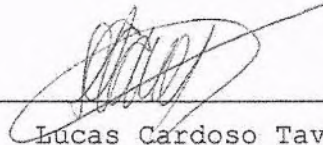
(DOC. 8)

LAUDO TÉCNICO CARACTERIZAÇÃO AMBIENTE

Lucas Cardoso Tavares, abaixo assinado, Brasileiro, Engenheiro Ambiental - Técnico Agropecuária, inscrito no CREA-MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, sob N.º 130575/D, declara através deste, responsabilidade técnica pela elaboração deste laudo de caracterização ambiental em área em estudo. Localizada no imóvel rural denominado Fazenda Santa Quitéria, localizado na zona rural do município de Itinga - MG, de propriedade de JOAQUIM ROBERTO DE SÁ.

Por ser verdade, firmo o presente.

Salinas, 28 de junho de 2013



Lucas Cardoso Tavares

CREA/MG 130575/D

1 OBJETIVOS:

O objetivo do presente laudo de caracterização é o de apresentar subsídios técnicos junto ao IEF/MG, referente a um processo de Auto de Infração no qual **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**, solicita a verificação dos fatos descritos neste laudo, visando à comprovação da não veracidade dos fatos ocorrido nos auto de infração.

1.2 JUSTIFICATIVAS:

A portaria n° 191 de 16/09/05 do I.E.F., que dispõe sobre "Normas de controle de desmatamento que vise à alteração do uso do solo no Estado de Minas Gerais", estabelece que:

Art.3° Fica dispensada de autorização, desde que cumpridas às disposições desta Portaria e demais normas legais vigentes, a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico e, em área de pastoreio, a roçada e a limpeza de área, até o limite de 8 st/ha/ano em áreas de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para as demais tipologias.

III. Limpeza da área: a prática da qual são retiradas espécies de vegetação arbustiva e herbácea, predominantemente invasoras, com baixo rendimento lenhoso e que não implique na alteração do uso do solo, executada em áreas de pastoreio ou de cultura agrícola.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804, de 11 de janeiro de 2013, dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Capítulo IV

Da Dispensa de Autorização

III - a limpeza de área e a roçada;

Art. 16 - Para os efeitos dessa Resolução, consideram-se:

III - limpeza de área/roçada: retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, com rendimento de material lenhoso até 8 st/ha/ano de incidência de Mata Atlântica e 18 st/ha/ano para os demais biomas;

RESOLUÇÃO CONAMA N° 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007, definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

I - Floresta Estacional Decidual a) **Estágio inicial**
1. ausência de estratificação definida;

2. vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 (três) metros;

3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito-DAP médio de até 8 (oito) centímetros;

4. espécies pioneiras abundantes;

5. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens e briófitas com baixa diversidade;

6. serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;

7. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas; e

8. espécies indicadoras: Arbóreas-Myracrodruon urundeuva (aroeira-do sertão), Anadenanthera colubrina (angico), Piptadenia spp., Acacia spp., Aspidosperma pyriflorum, Guazuma umifolia, Combretum spp. Arbustivas-Celtis iguanaea (esporão-de-galo), Aloysia virgata (lixinha), Mimosa spp, Calliandra spp., Hibiscus spp., Pavonia spp., Waltheria spp., Sida spp., Croton spp., Helicteres spp., Acacia spp. Cipós: Banisteriopsis spp., Pithecoctenium spp., Combretum spp., Acacia spp., Merremia spp, Mansoa spp, Bauhinia spp., Cissus spp.

O Auto de Infração nº43666 cita "Desmatar e destocar vegetação natural em área de Reserva Legal" com a coordenada UTM 23K - X 819669, Y 8171490, foi identificado em loco que esta coordenada encontra-se na margem da estrada que faz limite com a propriedade em questão, portanto não existe nenhuma intervenção na reserva legal conforme material fotográfico.

Nas margem da reserva legal existem áreas de chapadas com vegetações típicas de cerrado em estágio inicial descritos anteriormente.



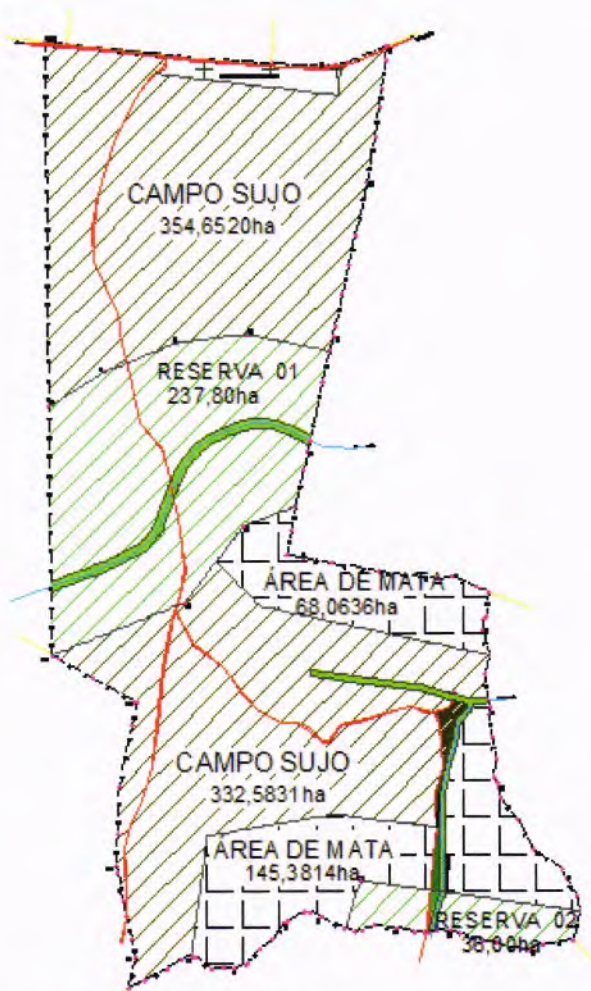
Margens da estrada que faz limite com reserva legal ao fundo, coordenada UTM 23 K - X 819669, Y 8171490



2 - IDENTIFICAÇÕES DA PROPRIEDADE

Propriedade: Fazenda Santa Quitéria
Proprietário: Joaquim Roberto de Sá

Área: 1.189 ha
Município: Itinga



Mapa fazenda Santa Quitéria

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1. VULNERABILIDADE AMBIENTAL

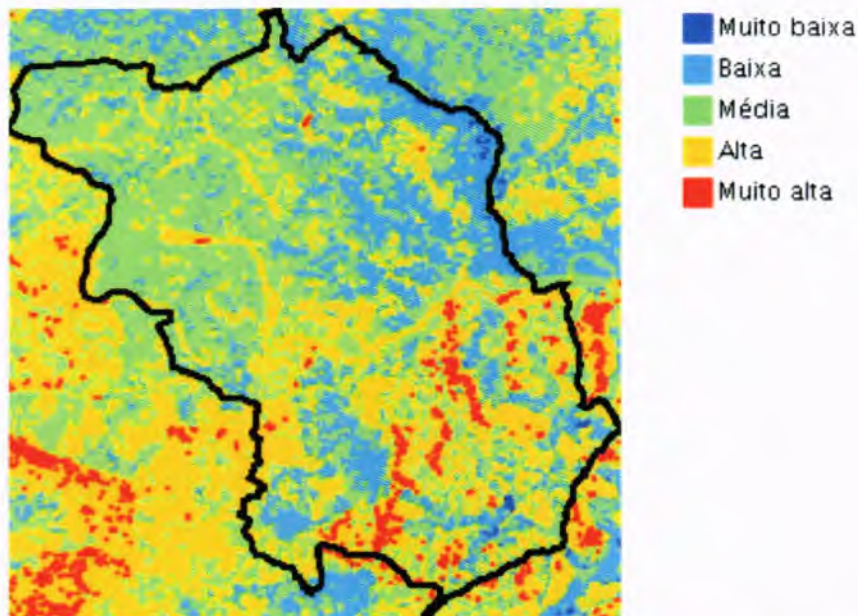
O significado de vulnerabilidade não é consenso em estudos sobre o tema, Metzger et al. (2006) e Schoter et al. (2004) relacionaram o conceito ao grau de susceptibilidade de um sistema aos efeitos negativos provenientes de mudanças globais.

Li et al. (2006) relacionaram vulnerabilidade a características do meio físico e biótico (declividade, altitude, temperatura, aridez, vegetação, solo), à exposição a fontes de pressão ambiental (densidade populacional, uso da terra) e à ocorrência de impactos ambientais (erosão hídrica) em uma área montanhosa.

A integridade da flora é fator condicionante da vulnerabilidade natural e representa áreas que ainda apresentam certa integridade ecológica e, que, portanto, são mais vulneráveis à ação do homem. Nota-se que a área requerida para este projeto se encontra em uma região amplamente explorada pelas empresas de reflorestamento onde as ações e ocupações do território são feitas de maneira planejada.

A Atividade em termos de ocupação espacial em destaque os reflorestamentos, que ocupam vastas áreas de relevos tabulares, com terras aptas à implantação desses maciços florestais. A partir da década de 70, aproveitando-se dos incentivos fiscais concedidos pelo governo, os reflorestamentos expandiram-se pelas áreas de cerrado do alto e médio Jequitinhonha. Este crescimento foi atenuado a partir de meados da década de 80 em função do corte nos incentivos fiscais. Ocorrem também reflorestamentos em escala menor nas áreas de Florestas Estacionais. As espécies mais utilizadas pertencem ao gênero *Eucalyptus*, ocorrendo em menores proporções o plantio de *Pinus caribea*.

Vulnerabilidade Natural



MAPA 1. Vulnerabilidade Natural Município Itinga MG. Fonte Sian MG

3.2 VEGETAÇÃO: COBERTURA FLORESTAL

A vegetação existente na área antes da intervenção ambiental pode ser caracterizada pela ocorrência de pastagem degradada, portanto sem rendimento lenhoso e menos de 3 (três) metros de altura conforme observado em memorial fotográfico.



Após a rosada feita com trator de pneu e roçadeira de arrasto, a área permanece com uma parte limpa com vegetação em regeneração.



Ocorrendo em regiões circunvizinhas o Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado *Stricto Sensu*, em vários níveis de regeneração natural. Apresentando uma formação bastante característica dessa tipologia, com árvores e arbustos de pequeno e médio porte, tronco retorcido

e casca espessa, função dos elevados níveis de acidez dos solos sobre os quais se desenvolveram.

As principais espécies vegetais reconhecidas pelos agricultores e extrativistas foram: Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Imbiruçu (*Eriotheca pubescens*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Caviuna (*Dalbergia miscolobium*), Murici (*Byrsonima collolobifolia*) e Mamuda (*Zanthoxylum riedelianum*)

3.2.1 PRODUÇÃO FLORESTAL

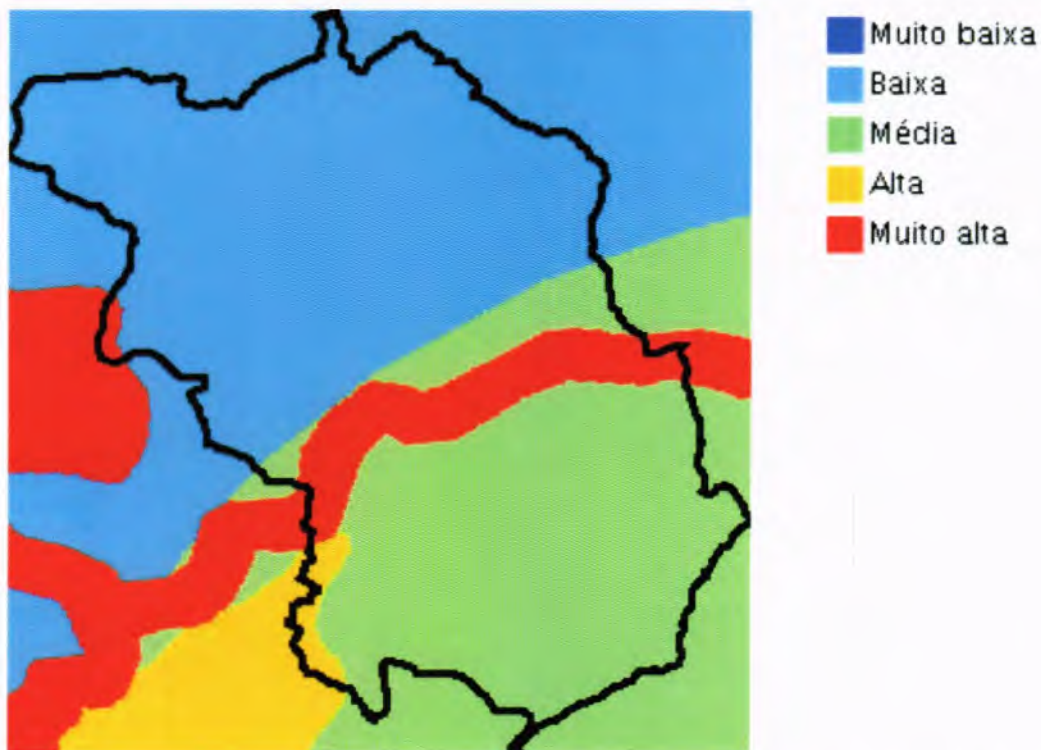
Nas operações do Plano de Utilização de Florestas Nativas da propriedade, estão previstas a geração de empregos diretos na retirada da lenha e na produção de carvão vegetal, além de contribuir com empregos indiretos no manuseio da lenha (baldeio, carga e descarga), transportes diversos e preparo do solo visando seu uso alternativo, entre outras atividades afins. Sem deixar de mencionar a geração de tributos e taxas junto ao setor público.



Floresta de Eucalipto em áreas de chapada.

3.3 FAUNA

Integridade da Fauna



MAPA 2. Vulnerabilidade Fauna Município Itinga MG. Fonte Sian MG

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, as maiorias dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de mata estacional decidual, mata semi-decidual, cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos

trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

Relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente freqüentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima:

Tabela I

Mastofauna	Avifauna	Herpetofauna
	➤ Gavião Carcará	➤ Cobra
➤ Tatu	➤ João de Barro	➤ Teiú
➤ Veado	➤ Siriema	
	➤ Pomba Verdadeira	

A fazenda Santa Quitéria proíbe a caça e a pesca como esta esposto nesta placa que fica na entrada da fazenda, tentando assim proteger os animais silvestres.



Entrada fazenda Santa Quitéria

BIBLIOGRAFIA

CETEC - Levantamento das Formações Vegetais Nativas Lenhosas de Minas Gerais, Belo Horizonte; 1983; três v.

CETEC - Mensuração de Rendimentos dos Componentes Lenhosos das Formações Vegetais Nativas do Alto São Francisco. Informe Técnico em Recursos Naturais; Belo Horizonte; 7 (2): 40-64; julho/85

GOLFARI, L. - Zoneamento Ecológico do Estado de Minas Gerais. Série Técnica N.º3; Belo Horizonte; MG; 1975 GOMES, F.P. - Iniciação à Estatística. São Paulo; Nobel; 1978; 211 págs.

IBDF - Inventário Florestal Nacional, Reflorestamento: Minas Gerais. Brasília; 1984; 125p.

OLIVEIRA FILHO, A. T. et al. Espécies de ocorrência exclusiva do domínio do cerrado. In: OLIVEIRA FILHO, A. T.; SCOLFORO, J. R. (Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais: Espécies Arbóreas da Flora Nativa. Lavras: UFLA, 2008. cap. 3, p.157-208.

THIBAU, C.E. - Potencial Lenheiro do Cerrado e da Mata sob Sistema de Produção Sustentada. Encontro Nacional de Reflorestadores; Gramado RS; 16p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - Algumas considerações sobre variáveis que intervêm na medição do volume das árvores. Viçosa; Imprensa Universitária; s.d.p. 64-16.

GOODLAND, R J. A. e FERRI - Ecologia do Cerrado, Belo Horizonte, MG, Ed. Itatiaia, São Paulo, EDUSP, 1979.

(Doc. 9)

Atalhos

Inventário florestal 2009 (IEF)

class_name	class_id	parts	length	area	hectares
Cerrado	11	507	657190	126125100.01120	12612.51



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

pesquisas recentes

- Hidrografia
- Relevo
- Vegetação
- Mapeamento Florestal (FISOS Mata Atlântica)
 - Inventário Florestal 2009 (IF)
 - Remanescentes da Mata Atlântica 2013 - 2014
 - Boas práticas
 - Vegetação cultivada (EMBUUNA)
 - Perfil central para irrigação
 - Sistemas de Transporte

CONSULTAR ATRIBUTOS

FERRAMENTAS DE DESENHO

(Doc. 10)



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFT

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20190179213

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ LOPES DOS SANTOS

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

RNP: **0100052607**

2. Contratante

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

RUA ILACIR PEREIRA LIMA

Complemento: **APTO 202**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 450,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **SILVEIRA**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **028.003.346-06**

Nº: **662**

CEP: **31140540**

Email: **robertinho.sa@hotmail.com**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ**

FAZENDA SANTA QUITÉRIA

Complemento: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITINGA**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **05/06/2019**

Finalidade: **Cadastral**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **028.003.346-06**

Nº: **S/N**

CEP: **39610000**

Email: **robertinho.sa@hotmail.com**

Previsão de término: **20/12/2019**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0643 - MAPEAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS EM GERAL

Quantidade

1.167,7706

Unidade

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Levantamento Planimétrico Cadastral

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5.296/2004.

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **LUIZ LOPES DOS SANTOS - CPF: 567.953.946-20**

Local

de

data

de

Contratante: **JOAQUIM ROBERTO DE SÁ - CPF: 028.003.346-06**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 51,98**

Pago em: **11/06/2019**

Nosso Número: **8203457172**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: daYYD
Impresso em: 12/06/2019 às 15:09:09 por: , ip: 177.136.169.235

www.cft.org.br

atendimento@cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais



Nº 8.170.740m

DRK-M	MARCOS IMPLANTADOS
	CERCA
	LIMITE CONFRONTANTE
	ESTRADAS, ACESSOS E OUTROS - 6,4768 HA
	CÓRREGOS OU DRENAGENS
	NASCENTES
	CONSTRUÇÕES
	ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA - 273,60 Ha
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 24,2440 ha
	ÁREA DE MATA NATIVA - 261,7180 ha
	ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTOS - 277,3305 ha
	ÁREA DE PASTAGENS - 324,0013 ha

Nº 6.169.480m



PRODAT
ARAÇUAÍ-MG

LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM GERAL
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
DESENHOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS
PLANTAS DE PROJETOS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E URBANO

GPS GEODÉSICO
DRONE

E-mail: luisprodat@hotmail.com (11) 3731-1006 / 99945-1350
Rua Monsenhor Clóvis da Fonseca, 91 - Renascença / Araçuaí-MG

TÍTULO:
PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
CERTIFICAÇÃO Nº 9b2f3b97-1603-4c1c-aa36-8135378a2b91

FINALIDADE:
Levantamento Planimétrico Cadastral

IMÓVEL:			
Proprietário(s):	Joaquim Roberto de Sá		
Propriedade:	Fazenda Santa Quitéria		
Município:	Itinga	Estado (UF):	Minas Gerais
Cartório:	Registro de Imóveis	Comarca:	Araçuaí
Matrícula(s):	31.209		
Código INCRA:	408.077.009.890-2	TRT nº:	BR20190179213
Data:	Junho/2019	Escala:	1/12.500
		Formato:	A1
		Folha:	01/01
Datum:	SIRGAS-2000	Fuso:	24 K
		Meridiano Central:	39°
Área Total:	1.167,7706 ha	Perímetro:	18.419,75 m

Nº 8.168.240m

ASSINATURAS	
Proprietário(s):	Resp. Técnico:
Joaquim Roberto de Sá - CPF.: 028.003.346-06	
	Luiz Lopes dos Santos Técnico em Agrimensura - CFT-Nº 0100052607 Código Credenciamento: DRK

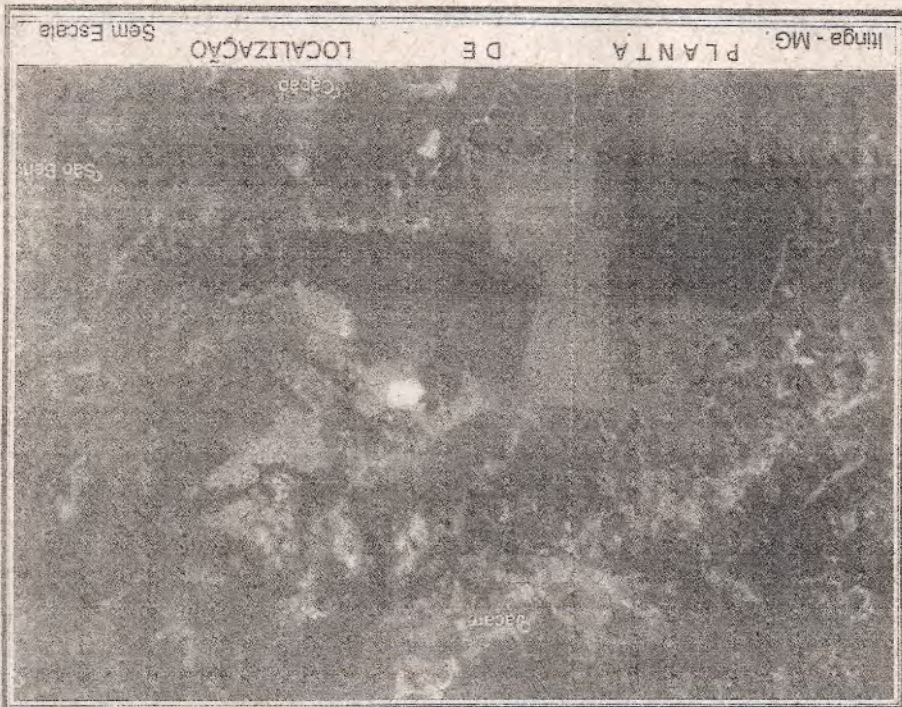
Observações:

EQUIPAMENTO UTILIZADO:
GPS GEODÉSICO MARCA = HI-TARGET
MODELO = V30 GNSS
MÉTODO DO LEVANTAMENTO = RTK
BASE DE APOIO = DRK B-0063
DE COORDENADAS UTM N=8168833,112
E=161392,511
Z=556,61

Nº 8.166.950m

CONVENÇÕES

Nº 8.171.980m



Nº 8.173.240m

E=1:83.100m

(Doc.11)



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual
de Produtor Rural

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001426912.01-92 CPF: 028.001.846-06

NOME DO RESPONSÁVEL: JOAQUIM ROBERTO DE SA

NOME DO ESTABELECIMENTO/PROPRIEDADE RURAL:

FAZENDA SANTA QUIERIA

CNAE: 0151-201 - Criação de bovinos para corte

REGIME DE APLICAÇÃO/ENQUADRAMENTO:
DÉBITO E CRÉDITO

CATEGORIA: DEMAIS ESTABELECIMENTOS

DATA DA INSCRIÇÃO: 25/10/2011

DATA FIM DO CONTRATO:

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ATIVO

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 39610-000 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: ITINGA

DISTRITO/POUCADO: --

BAIRRO: zona rural

LOGRADOURO: FAZENDA SANTA QUIERIA

NÚMERO: 5N COMPLEMENTO:

REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SALINAS MONTES CLAROS SALINAS RUBILITA ARRAIAL JACARE A
07 KM

EMITIDO EM: 18/06/2012 - 16:48:37



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092

Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Santa Quitéria		
Município: Itinga	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16°31'54,54" S	Longitude: 41°59'47,12" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.167,7847	Módulos Fiscais: 17,9659	
Código do Protocolo: MG-3134004-724A.3DD0.D9C2.4B37.646D.6F75.F766.DE93		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

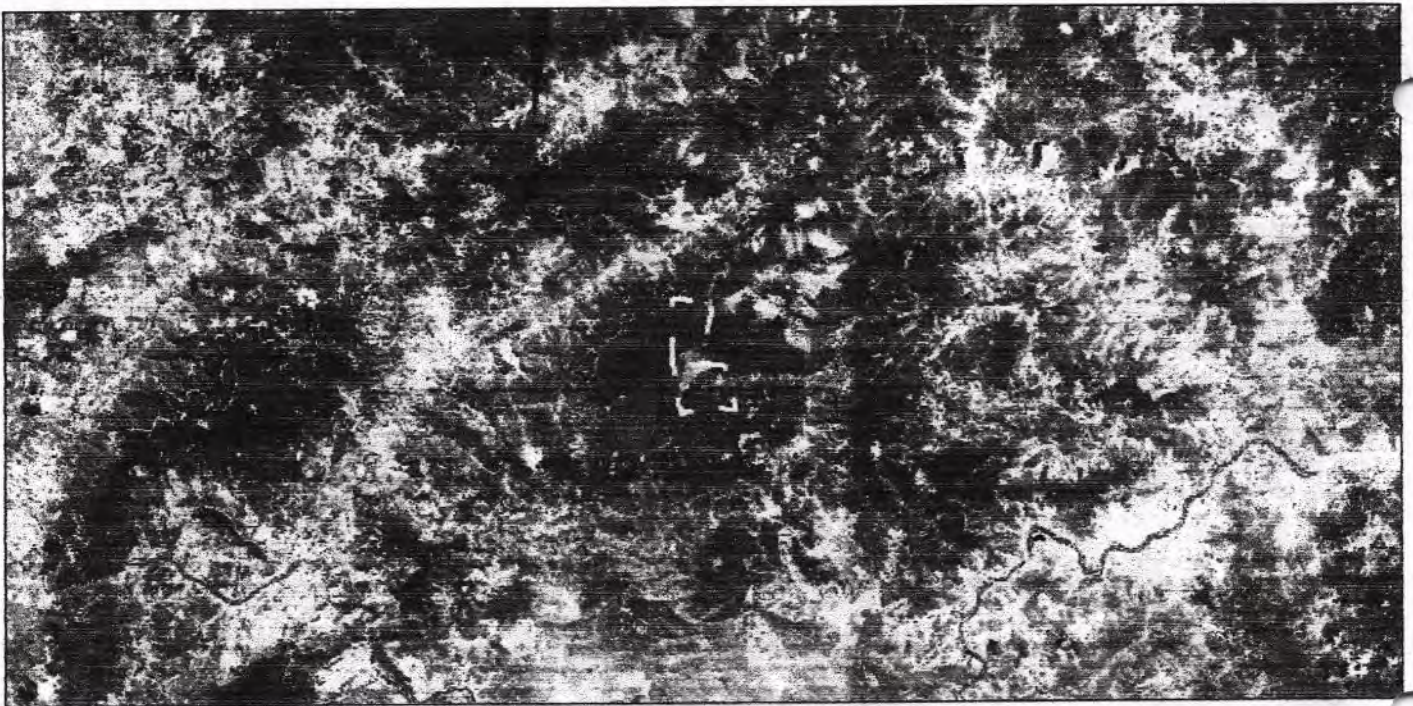
Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092

Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1167.7706 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.167,7847 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 028.003.346-06

Nome: Joaquim Roberto de Sá

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134004-C045.BB87.D9F6.4BE6.905E.36E3.2EA0.B092 Data de Cadastro: 30/04/2016 03:20:58

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1.167,7847	Área Consolidada	150,8379
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	506,2395
Área Líquida do Imóvel	1.167,7847	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	273,8002
Área de Preservação Permanente	44,5488		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
31209	27/01/2017	2-RG	-	Araçuaí/MG

